

Cerca de 2,2mil pessoas acompanham Desfile de 7 de Setembro



ASSESSORIA DE IMPRENSA / PMT

Alunos, diretores e professores de escolas municipais desfilaram no 7 de Setembro

Consumidor recebe folder sobre uso racional da água

Além da conta de água, no mês de setembro, o consumidor recebeu um folder com informações sobre o consumo racional da água potável.

O projeto de conscientização ambiental atende a uma das ações do Programa Município Verde Azul.

O Programa é dividido em 10

diretivas que envolvem várias secretarias, sendo ações previstas a conscientização ambiental e a educação ambiental, a qual incluiu a ação dos folhetos sobre uso racional da água em tempos de seca.

Cerca de 15 mil residências e demais tipos de consumidores de Tietê receberam os folders.

EXPEDIENTE

Paço Municipal
Praça Dr. J.A. Correa - CEP 18.530-000
Fone: (15) 3285-8755
e-mail: publicidade@tietê.sp.gov.br
www.tietê.sp.gov.br
Imprensa Oficial do Município de Tietê
Criada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 84) e Decreto Municipal nº 3.008/03 revogado pelo Decreto Municipal nº 3.167/2005.

Secretário de Governo e Coordenação:
Ivo Broder

Administrador:
José Antonio Carniel

Registrada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e Documento, Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Tietê, sob MATRÍCULA: Nº DE ORDEM 20, de 31 de janeiro de 2006.

Escriturária Responsável:
Patrícia Luchetti Bechara

Jornalista Responsável:
Sérgio Aparecido Torres Takamune
MTb 54.972/SP

Diagramação:
Valnir C Ferraz

Impressão:
NG Editora Jornalística Ltda. - EPP

Tiragem: 1.000 exemplares

ÁGUA: PRESERVAR PARA NÃO FALTAR

Você sabia que lavar a louça com a torneira aberta gasta, em média, 200 litros a mais de água por dia? É o equivalente a 5 banhos de 10 minutos!

Economize o consumo de água e reduza o custo de sua conta:

-Mantenha a torneira fechada enquanto escova os dentes, faz a barba ou ensaboa a louça;

-Use a máquina de lavar roupa com a capacidade máxima;

-Lavar carros e motos usando balde no lugar da mangueira;

-Tomar banhos mais rápidos e desligar o chuveiro ao se ensaboar;

-Usar a vassoura para limpeza de quintais e calçadas em vez de mangueiras;

-Reutilizar água sempre que possível.



Semana Itamar Assumpção é realizada em setembro

No sábado, dia 13 de setembro, foi realizado o show com a Banda Banzo em tributo a Itamar Assumpção. O evento teve participação da CIA Palavra de Arte e integrou as comemorações em homenagem ao artista tieteense.

Itamar Assumpção atuou como compositor, cantor instrumentista, arranjador e produtor musical. Ele faleceu aos 54 anos de idade, em junho de 2003.

O Grupo Musical Banzo é composto por Nardinho Leonardo (vocal e guitarra), que tocou com

Itamar Assumpção na banda Isca de Polícia; Jair Francisco Machado Filho, no contra baixo; Gê Tock, na guitarra e Luís Fernando Cruz, na bateria. O grupo interpretou 12 músicas de Itamar Assumpção durante o show do dia 13.

Já a CIA Palavra de Arte fez apresentações de dança e teatro durante o evento.

A semana comemorativa a Itamar Assumpção contou ainda com visitas à audioteca que leva o nome do artista e está instalada na Oficina Cultural.

ASSESSORIA DE IMPRENSA / PMT



Grupo Musical Banzo tocou repertório homenageando Itamar Assumpção

MEIO AMBIENTE

Crianças comemoram Dia da Árvore e Dia do Rio Tietê

Levá-las para bem próximo da natureza e conscientizá-las sobre o meio ambiente. Esse foi o primeiro objetivo do evento que reuniu cerca de 90 crianças de escolas de Tietê na segunda-feira, dia 22 de setembro, no Recinto Luiz Uliana (Fait).

A ação marcou o Dia da Árvore e o Dia do Rio Tietê para alunos de 5 a 11 anos de idade.

Foram desenvolvidas várias atividades das 8h30 às 10h30 como palestras, apresentação teatral e brincadeiras, além de distribuição

de pipoca, algodão doce e suco aos alunos.

Um dos destaques do evento foi o teatro de fantoches com o tema Emília e o Meio Ambiente que envolveu as crianças no assunto preservação do Rio Tietê.

O evento também integrou uma das etapas do projeto Eco Escola. Ele prevê atividades em comemoração ao Meio Ambiente dentro do chamado Calendário Verde. O projeto visa estimular e garantir a agenda verde no município.

CONSCIENTIZAÇÃO

Prefeitura realiza Semana Nacional do Trânsito

ASSESSORIA DE IMPRENSA / PMT



A Semana teve palestras nas escolas com a Guarda Municipal e a Coordenadoria de Defesa Civil

PANIFICAÇÃO

Turma do curso de Padaria Artesanal recebe diploma

No dia 11 de setembro, aconteceu a formatura da terceira turma do Curso de Padaria Artesanal realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Povo Feliz.

Doze formandos receberam seus diplomas depois de 30 dias de

curso promovido com o objetivo de qualificar profissionais e capacitar agentes multiplicadores na produção de pães.

Outro CRAS que tem o curso em andamento é o do bairro São Pedro.

Para comemorar a Semana Nacional do Trânsito, que aconteceu de 18 a 25 de setembro, a Prefeitura de Tietê, por meio da Secretaria de Trânsito e Segurança desenvolveu uma série de palestras nas escolas do município.

O tema da Semana Nacional do Trânsito deste ano foi "Cidade

para as Pessoas – Proteção e Prioridade ao Pedestre".

As palestras foram realizadas na EMEB "Prof. Maria José Dal Bó Giovanetti", na EMEB "Prof. Eleutério José Moreira", na EMEB "Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues" e na EMEB "Prof. Lyria de Toledo Pasquali".



Contribuinte pode destinar parte do seu IR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os contribuintes que declaram Imposto de Renda (IR) poderão doar um percentual da sua declaração para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Tietê.

O fundo é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que está apto a receber as doações do IR.

Segundo a presidente do CMDCA de Tietê, Marisa Baccili Giovanetti, oito entidades que atendem crianças e adolescentes por meio de projetos sociais estão cadastradas no conselho, mas apenas cinco utilizam desses recursos. Os recursos provenientes das doações do IR são distribuídos para as entidades mediante apresentação de projetos.

“As entidades devem apresentar projetos ao CMDCA, que é composto por cinco membros da sociedade civil e cinco do poder público. O dinheiro do fundo é liberado após aprovação do CMDCA, que determina o valor para cada entidade de acordo com o projeto apresentado e encaminha para a Câmara Municipal da cidade para homologação. É uma forma de avaliar cada projeto e a destinação dos recursos para que sejam bem aproveitados”, comenta Marisa.

Ela explica ainda que, além de destinar recursos do FMDCA para entidades cadastradas, o Conselho pode aplicar parte das doações do IR a políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes da cidade e em capacitação do Conselho Tutelar e CMDCA.

ESPORTE

Varzeano começa dia 12 de outubro

O Campeonato Varzeano de Futebol 2014 deve começar no dia 12 de outubro.

A primeira reunião sobre o evento esportivo aconteceu no dia 22 de setembro.

Estiveram presentes as equipes que enviarão ofício confirmando a participação no torneio.

Todos receberam as fichas de inscrições de atletas e algumas decisões foram tomadas em comum acordo com as equipes.

Acompanhe o andamento deste e dos demais eventos esportivos de Tietê e região no site www.tietesp.gov.br.

SOLIDARIEDADE

1º Jantar Solidário da Santa Casa é dia 23



Santa Casa realiza evento beneficente para reformas em alas do SUS

O 1º Jantar Solidário pelos 116 anos da Santa Casa de Tietê está agendado para o dia 23 de outubro, às 20h, no Tietê Esportiva Clube

Como doar

Em 2012, as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente passou a ser regida por nova lei que permite a dedução do imposto de renda por parte das pessoas físicas, mesmo após o final do ano que será declarado, ou seja, após 31 de dezembro de cada ano.

Este tipo de contribuinte não precisa mais efetuar as doações até o dia 31 de dezembro para informá-las na Declaração anual do IR do exercício seguinte. Mesmo após encerrado o ano, a pessoa física poderá optar por doar uma parte de seu imposto devido, no ato da declaração do IR.

No entanto, neste caso, embora o limite de dedução de pessoa física continue 6%, o contribuinte que preferir doar no momento da declaração só poderá utilizar 3% do IR.

O CNPJ do CMDCA de Tietê é o 19.345.384/0001-02 e o número da conta corrente é o 7671-6. Ele deve ser apresentado no campo destinado ao CMDCA onde coloca a cidade de Tietê para destino do recurso, no ato da declaração do IR, este gera um DARF que deverá ser pago até o último dia da entrega da Declaração.

Para mais informações, basta contatar CMDCA que fica na Rua do Expedicionário, 241, prédio da Assistência Social ou ligar para 3282-1708 e pedir para falar com Margarida ou Marisa, a qual também atende pelo celular (15) 99751-2812.

Tipos de doações:

PESSOA JURÍDICA: com declaração de renda e apuração do imposto com base no lucro real pode destinar ao FMDCA até 1% do IR Devido, conforme Decreto Federal nº 794 de 05/04/1993. Prazo de pagamento da doação deverá ser até o último dia útil de cada período de apuração do Imposto, trimestral ou anual. Quando o pagamento for feito por transferência bancária, direto no caixa ou por TED, haverá necessidade de envio a Prefeitura, ao Departamento de Finanças e Planejamento Econômico, através de correspondência ou, pessoalmente, contendo os dados do doador (nome, CPF, endereço), juntamente com cópia do comprovante do depósito. Dados para o depósito: P.M. Tietê- FMDCA, CNPJ 19.345.384/0001-02 Banco 001 Banco do Brasil S/A, Agência 6540-4, conta corrente nº 7671-6.

PESSOA FÍSICA: que possuir Imposto de Renda Devido, ou Restituição apurada na declaração de renda anual modelo completo, pode efetuar a destinação ao FMDCA de até 6% do IR Devido, conforme estabelece o Art.22, da lei nº 9532 de 10/12/1997.

Santa Casa de Tietê.

Fazem parte da comissão organizadora do jantar a Irmandade da Santa Casa e a Prefeitura de Tietê. O evento ainda conta com o apoio do Fundo Social de Solidariedade, das Damas Cooperadoras de São Vicente de Paulo, do Grupo Kardecista Missionários da Luz, do Rotary Club e da Loja Maçônica Inteligência e Fraternidade.

Para adquirir os convites para o 1º Jantar Solidário pelos 116 anos da Santa Casa de Tietê, informe-se pelo telefone (15) 3285-9444, no próprio hospital.

SERVIÇO

O quê: 1º Jantar Solidário pelos 116 anos da Santa Casa de Tietê
Quando: dia 23, às 20h

Onde: TEC

Endereço: Rua São Bento, 100, Bairro Seis Irmãos.

(TEC).

100% da renda do evento será revertida para obras em alas do Sistema Único de Saúde (SUS) da



DECRETO Nº 5.679/2014

"Dispõe sobre instituição de LUTO OFICIAL"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que faleceu nesta cidade, o Sr. **BENEDITO BORGES**;

Considerando que o mesmo foi funcionário da Municipalidade, trabalhando sempre na Secretaria de Serviços Municipais, com dedicação, ética, dignidade e companheirismo, tendo muita liderança entre os seus, demonstrando sempre espírito público e apreço por sua cidade;

Considerando, mais e finalmente, que com o seu passamento, se enristecem e se enlutam seus familiares e aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste Município de Tietê, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Senhor - **BENEDITO BORGES** - .

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de Agosto de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.680/2014

"Dispõe sobre a regulamentação do banco de horas, previsto no art. 60 da Lei Complementar nº 11 de 30 de junho de 2.014"

Manoel David Korn de Carvalho, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais;

II - 36 (trinta e seis) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça jornada de 6 (seis) horas diárias; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 180 (cento e oitenta) horas mensais;

III - 30 (trinta) horas semanais para os cargos cuja jornada está prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

IV - 24 (vinte e quatro) horas semanais aos detentores de cargos com jornada prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 120 (cento e vinte) horas mensais;

V - 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º - Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto neste Decreto, devendo observar os seguintes requisitos:

I - carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei do plano de cargos, carreiras e vencimentos;

II - uma folga semanal, devendo obrigatoriamente uma desta recair no domingo.

Parágrafo único. As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos responsáveis do setor, vistas pelo Secretário e/ou Diretor do Departamento ao qual o servidor encontra-se subordinado e afixadas em local visível com antecedência mínima de duas semanas.

Art. 3º - Fica instituída a Escala de Trabalho em jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ao servidor que prestar serviços que não sejam passíveis de descontinuidade.

Art. 4º - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos diários, sem prejuízo do limite de dez minutos semanais previsto no inciso III, do art. 61, da Lei Complementar nº 11/14.

Art. 5º - Fica instituído o banco de horas no âmbito do serviço público municipal, nos seguintes termos:

§ 1º - As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

I - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

II - As horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, prevista no art. 2º e incisos deste Decreto, serão compensadas na proporção de

uma hora trabalhada por duas de folga.

III - A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 06 meses após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor encontra-se lotado, ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas.

§ 2º - Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas na Secretaria, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 6º - Em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, devidamente justificadas pelo Secretário Municipal da pasta e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, poderão ser convertidas em pecúnia as horas constantes do banco de horas, até o limite de 30 horas por mês, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor da hora normal, e pagas como horas extras, nos termos do art. 98 da Lei complementar nº 11/2014.

Parágrafo único: As horas que excederem o limite previsto no *caput* deste artigo serão registradas no banco de horas.

Art. 7º - É vedado faltar injustificadamente ao trabalho para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 8º - Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, a ser implementado através da Secretaria Municipal da Administração e Modernização, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente vistados pelo Diretor e/ou Secretário do órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.

§ 1º - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Gestão Pessoal para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro, inciso III, do art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Fica terminantemente proibido do pagamento de horas extras aos servidores detentores de funções de confiança, que também deverão se submeter ao regime de compensação das horas registradas no Banco de Horas, nos termos deste Decreto.

§ 3º - Somente estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 9º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 10º - A frequência será apurada entre o dia 16 e o dia 15 do mês seguinte e as variações em relação às horas faltas e adicional noturno serão pagas ou descontadas neste último mês.

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Administração e Modernização, por meio do Departamento de Gestão Pessoal, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 15 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CAVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.688/2014

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 61.000,00"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, Crédito Suplementar no valor de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Agosto de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							CRÉDITO SUPLEMENTAR
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC. Valor
2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$ 16.000,00
ATIVIDADE							
12		Educação					R\$16.000,00
12.361		Ensino Fundamental					R\$16.000,00

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO						
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 08.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$19.000,00	
12		PRO J E T O Educação						R\$19.000,00	
12.367		Educação Especial						R\$19.000,00	
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$19.000,00	
12.367	2008.1-021	Reforma e Ampliação de Unidade de Educação Especial	F	4.4	90	01	2100000	R\$19.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$19.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$19.000,00	
P A R A									
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$19.000,00	
12		A T I V I D A D E Educação						R\$19.000,00	
12.365		Educação Infantil						R\$19.000,00	
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$19.000,00	
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.3	90	01	2100000	R\$19.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$19.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$19.000,00	



ANEXO I

ANEXO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO:		09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES, EVENTOS E LAZER						
UNIDADE:		09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES, EVENTOS E LAZER						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
3007 – ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA								R\$9.000,00
		ATIVIDADE						
27		Deporto e Lazer						R\$9.000,00
27.812		Desporto Comunitário						R\$9.000,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$9.000,00
27.812	3007.2-108	Funcionamento de Centros Esportivos	F	3.3	90	01	1100000	R\$9.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$9.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$9.000,00
PARA								
ÓRGÃO:		09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES, EVENTOS E LAZER						
UNIDADE:		09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES, EVENTOS E LAZER						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3007 – EPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDADE								R\$9.000,00
		ATIVIDADE						
27		Deporto e Lazer						R\$9.000,00
27.812		Desporto Comunitário						R\$9.000,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$9.000,00
27.812	3007.2-108	Funcionamento de Centros Esportivos	F	4.4	90	01	1100000	R\$9.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$9.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$9.000,00

DECRETO Nº 5.690/2014

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 20 e 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.379, de 27 de Junho de 2013, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Agosto de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO					
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$15.000,00
12		ATIVIDADE						
		Educação						R\$15.000,00
12.367		Educação Especial						R\$15.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$15.000,00
12.367	2008.1-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.1	90	01	2100000	R\$15.000,00

TOTAL – FISCAL								R\$15.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00
PARA								
ÓRGÃO:	08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE:	08.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$15.000,00
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$15.000,00
12.367		Educação Especial						R\$15.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$15.000,00
12.367	2008.1-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.3	90	01	2100000	R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$15.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00

DECRETO Nº 5.691/2014

“Dispõe sobre Itinerário no dia 28 de Setembro de 2014”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Município de Tietê realiza anualmente no último final de semana de Setembro festividades em louvor a São Benedito;

Considerando que fazem parte do evento atividades religiosas, culturais e de lazer;

Considerando a necessidade de receber os fiéis e turistas sem que a mobilidade urbana da cidade venha a ser prejudicada em função do grande número de ônibus e vans e veículos de passeio que trazem visitantes para o evento e sem transtornos para a população residente;

DECRETA:

Artigo 1º - Com o objetivo de ordenar e organizar o acesso de ônibus e vans em visita ao Município, para participação nas festividades de São Benedito no dia 28 de Setembro de 2014, fica fixado o itinerário a ser cumprido, conforme croqui anexo.

Artigo 2º - Os ônibus e vans das Irmandades que participarão somente dos atos solenes religiosos, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para que possam adentrar e estacionar em ruas próximas a Igreja de São Benedito.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 01 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.692/2014

Regulamenta a Lei nº. 3.464/2014, que dispõe sobre a proteção das nascentes, mananciais e áreas ciliares dos corpos d'água no Município de Tietê e dá outras providências”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 3.464/2014, de 13 de Maio de 2014,

DECRETA:

Artigo 1º - Ao titular do domínio ou detentor da posse de imóveis localizados nas áreas de proteção de que trata a Lei nº 3.464/14, fica imposta a obrigação de:

I - no prazo de 12 (doze) meses, contados da promulgação da Lei nº 3.464/2.014, comparecer à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, a fim de comunicar a existência de NASCENTES, cursos d'água, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais em seu imóvel;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias informar a SEMADES a construção de novos lagos ou reservatórios, contados do início da obra;

III - no prazo de 60 (sessenta) dias informar a SEMADES qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais anteriormente informados, contados da data de sua ocorrência;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO



DECRETO Nº 5.693/2014

"Dispõe sobre PONTOS FACULTATIVOS"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o dia 28 de Outubro é consagrado ao servidor público, por Decreto-Lei nº. 5.936, de 28 de Outubro de 1943, instituído pelo então Presidente Getúlio Vargas;

Considerando Art. 253, da Lei Complementar nº. 11/2014, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tietê; *O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro, dia em que não haverá expediente.*

Considerando que este Poder Executivo considera justa a homenagem àqueles que prestam serviço ao Município e reconhece a dedicação de todos e,

Considerando conveniente para a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados **PONTOS FACULTATIVOS** nas Repartições Públicas Municipais os dias 27 e 28 de Outubro de 2014.

Parágrafo Único – A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.694/2014

"Dispõe sobre permissão de uso de área pública"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 99 cc. o inciso VII, do artigo 53, todos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Jubileu de Prata da Loja Maçônica "Inteligência e Fraternidade" de Tietê, Considerando que a Loja Maçônica "Inteligência e Fraternidade", para celebrar seu jubileu, construiu um obelisco comemorativo, que deseja seja instalado em local público,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitida a instalação de um **OBELISCO MAÇÔNICO** junto ao canteiro central da rotatória localizada na Rua Francisco de Toledo, nesta cidade de Tietê, conforme croqui anexo.

Artigo 2º - A presente autorização é dada a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Maçônica "Inteligência e Fraternidade" nº. 391, da cidade de Tietê, que ficará responsável pela instalação e manutenção do obelisco.

Artigo 3º - Em virtude das características da presente permissão, tendo em vista sua finalidade, o uso da área permitida será por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Tietê, 10 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.695/2014

"Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 20 e 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.379, de 27 de Junho de 2013, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO							TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO								
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
DE								
6004 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								R\$20.000,00
ATIVIDADE								
23		Comércio e Serviços						R\$20.000,00
23.695		Turismo						R\$20.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$20.000,00
23.695	6004.2-215	Manutenção do Parque Ecológico Cornélio Pires	F	3.3	90	01	1100000	R\$20.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$20.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00
PARA								
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO								
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6004 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								R\$20.000,00
ATIVIDADE								
23		Comércio e Serviços						R\$20.000,00
23.695		Turismo						R\$20.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$20.000,00
23.695	6004.2-214	Promoção e Eventos Turísticos	F	3.3	90	01	1100000	R\$20.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$20.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00

ANEXO I

ANEXO							TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
DE								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$30.000,00
ATIVIDADE								
12		Educação						R\$30.000,00
12.361		Ensino Fundamental						R\$30.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$30.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	4.4	90	01	2200000	R\$30.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$30.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$30.000,00
PARA								
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$30.000,00
ATIVIDADE								
12		Educação						R\$30.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$30.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$30.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.3	90	01	2100000	R\$30.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$30.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$30.000,00

ANEXO I

ANEXO							TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor



D E										
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE						R\$50.000,00				
12		A T I V I D A D E								
		Educação							R\$50.000,00	
12.365		Educação Infantil							R\$50.000,00	
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$50.000,00	
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil		F	4.4	90	01	2100000	R\$50.000,00	
TOTAL – FISCAL									R\$50.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.	
TOTAL – GERAL									R\$50.000,00	
P A R A										
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO										
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE						R\$50.000,00				
12		A T I V I D A D E								
		Educação							R\$50.000,00	
12.365		Educação Infantil							R\$50.000,00	
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$50.000,00	
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil		F	3.3	90	01	2100000	R\$50.000,00	
TOTAL – FISCAL									R\$50.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.	
TOTAL – GERAL									R\$50.000,00	

ANEXO I

ANEXO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO						
PROGRAMA DE TRABALHO										
ÓRGÃO:		08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE:		08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
D E										
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$6.890,00		
12		ATIVIDADE								
		Educação						R\$6.890,00		
12.361		Ensino Fundamental						R\$6.890,00		
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$6.890,00		
12.361	2008.2-262	Funcionamento de Centro de Tecnologia e Informação	F	3.1	90	01	2200000	R\$1.190,00		
			F	4.4	90	02	2200000	R\$4.900,00		
TOTAL – FISCAL								R\$97.500,00		
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....		
TOTAL – GERAL								R\$97.500,00		
P A R A										
ÓRGÃO:		08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE:		08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$97.500,00		
12		ATIVIDADE								
		Educação						R\$6.890,00		
12.365		Educação Infantil						R\$6.890,00		
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$6.890,00		
12.365	2008.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	2100000	R\$6.890,00		
TOTAL – FISCAL								R\$6.890,00		
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....		
TOTAL – GERAL								R\$6.890,00		

ANEXO I

ANEXO					TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO									
ÓRGÃO:		08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE:		08.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$4.500,00	
12		ATIVIDADE							R\$4.500,00
		Educação							
12.367		Educação Especial							R\$4.500,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$4.500,00
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	4.4	90	01	2100000		R\$4.500,00
TOTAL – FISCAL									R\$4.500,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$4.500,00
P A R A									
ÓRGÃO:		08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE:		08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL							
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	

2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE									
					R\$4.500,00				
12		ATIVIDADE							R\$4.500,00
		Educação							
12.365		Educação Infantil							R\$4.500,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$4.500,00
12.365	2008.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	2100000		R\$4.500,00
TOTAL – FISCAL									R\$4.500,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$4.500,00

DECRETO Nº 5.696/2014

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica - Viela”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra “I”, de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra “e”, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, de uma área de terreno com 50,00 metros quadrados, que consta pertencer a Gilson Mendes Pereira e/sua mulher, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, da Matrícula nº 10941 situada no Loteamento denominado “Jardim Residencial Bandeirantes”, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim se descreve:

ÁREA ineditada e sem benfeitorias, da quadra 11, do loteamento denominado “JARDIM RESIDENCIAL BANDEIRANTES”, situado no perímetro urbano desta cidade, no BAIRRO VILA NOVA, com frente para a RUA DOM PEDRO I, na quadra completada pelas Ruas da Glória, Santíssima Trindade e José Ronchi, de forma retangular, medindo 2,00 metros de frente, por 25,00 metros da frente aos fundos, dividindo: -na frente, com a Rua Dom Pedro I; -do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com a área remanescente - lote nº 5; -nos fundos, com o lote nº 25; -e, do lado esquerdo, finalmente, com o lote nº 6, todos da mesma quadra, fechando-se o perímetro, encerrando 50,00 m².

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade a abertura de viela.

Parágrafo Único – A área ora desapropriada passa a ser ineditada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.697/2014

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 20 e 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.379, de 27 de Junho de 2013, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de Setembro de 2014.

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO				TRANSCRIÇÃO DE DOTAÇÃO						
ÓRGÃO:		03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE:		03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.		Valor	
D E										
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO									R\$24.500,00	
			A T I V I D A D E							
04		Administração							R\$24.500,00	
04.122		Administração Geral							R\$24.500,00	
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento							R\$24.500,00	
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	F	3.1	90	01	1100000		R\$24.500,00	
TOTAL – FISCAL									R\$24.500,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL – GERAL									R\$24.500,00	
P A R A										
ÓRGÃO:		03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE:		03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.		Valor	
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO									R\$24.500,00	
			A T I V I D A D E							
04		Administração							R\$24.500,00	
04.122		Administração Geral							R\$24.500,00	
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento							R\$24.500,00	
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	F	3.3	90	01	1100000		R\$24.500,00	
TOTAL – FISCAL									R\$24.500,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL – GERAL									R\$24.500,00	



ANEXO I

ANEXO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO:		06.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS						
UNIDADE:		06.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
5001 –		CIDADE LIMPA						R\$9.000,00
15		ATIVIDADE						
		Urbanismo						R\$9.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$9.000,00
15.452	5001	Cidade Limpa						R\$9.000,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	4.4	90	01	1000034	R\$9.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$9.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$9.000,00
P A R A								
ÓRGÃO:		06.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS						
UNIDADE:		06.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5001 –		CIDADE LIMPA						R\$9.000,00
15		ATIVIDADE						
		Urbanismo						R\$9.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$9.000,00
15.452	5001	Cidade Limpa						R\$9.000,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	4.4	90	02	1000034	R\$9.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$9.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$9.000,00

DECRETO Nº 5.699/2014

"Dispõe sobre instituição de LUTO OFICIAL"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que faleceu nesta cidade, o Sr. **JOÃO LUCIANO**;

Considerando que o mesmo foi funcionário da Municipalidade, onde trabalhou sempre com dedicação, ética, dignidade e companheirismo, tendo muita liderança entre os seus enquanto na ativa, demonstrando sempre espírito público e apreço por sua cidade;

Considerando que mesmo aposentado, sempre continuou solidário e procurando sempre rever seus companheiros de serviço;

Considerando, mais e finalmente, que com o seu passamento, se entristecem e se enlutam seus familiares e aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste Município de Tietê, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Senhor - **JOÃO LUCIANO** - .

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.700/2014

"Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 20 e 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.379, de 27 de Junho de 2013, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO:		02.00 - GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE:		02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
4001 – ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								R\$10.000,00
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$10.000,00
08.243		Assistência Criança e ao Adolescente						R\$10.000,00
08.243	4001	Atenção a Criança e ao Adolescente						R\$10.000,00
08.243	4001.2-299	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	S	3.3	90	01	5100000	R\$10.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$10.000,00
TOTAL – GERAL								R\$10.000,00
P A R A								
ÓRGÃO:		02.00 - GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE:		02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4001 – ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								R\$10.000,00
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$10.000,00
08.243		Assistência Criança e ao Adolescente						R\$10.000,00
08.243	4001	Atenção a Criança e ao Adolescente						R\$10.000,00
08.243	4001.2-299	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	S	3.1	90	01	5100000	R\$10.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$10.000,00
TOTAL – GERAL								R\$10.000,00

ANEXO I

ANEXO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO:		02.00 - GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE:		02.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
4007 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$11.800,00
A T I V I D A D E								
08		Assistência Social						R\$11.800,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$11.800,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$11.800,00
08.244	4007.2-152	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	S	3.3	90	03	5100000	R\$ 900,00
			S	3.3	90	03	6120000	R\$ 4.490,00
			S	4.4	90	01	5100000	R\$ 6.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$11.800,00
TOTAL – GERAL								R\$11.800,00
P A R A								
4007 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$11.800,00
A T I V I D A D E								
08		Assistência Social						R\$11.800,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$11.800,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$11.800,00
08.244	4007.2-152	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	S	3.1	90	01	5100000	R\$11.800,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$11.800,00
TOTAL – GERAL								R\$11.800,00

ANEXO I



Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6004	-	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$10.000,00
ATIVIDADE								
23		Comércio e Serviços						R\$10.000,00
23.695		Turismo						R\$10.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$10.000,00
23.695	6004.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$10.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$10.000,00

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								CRÉDITO SUPLEMENTAR
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3002	-	DIFUSÃO CULTURAL						R\$10.000,00
ATIVIDADE								
13		Cultura						R\$10.000,00
13.392		Difusão Cultural						R\$10.000,00
13.392	3002	Difusão Cultural						R\$10.000,00
13.392	3002.2-029	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$10.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$10.000,00

DECRETO Nº 5.702/2014

"Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 20 e 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.379, de 27 de Junho de 2013, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO								TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO
ÓRGÃO:	03.00	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE:	03.01	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$9.400,00
ATIVIDADE								
04		Administração						R\$9.400,00
04.122		Administração Geral						R\$9.400,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$9.400,00
04.122	7001.2-296	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000	R\$9.400,00
TOTAL – FISCAL								R\$9.400,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$9.400,00
P A R A								

ÓRGÃO:	03.00	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE:	03.01	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$9.400,00
ATIVIDADE								
04		Administração						R\$9.400,00
04.122		Administração Geral						R\$9.400,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$9.400,00
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	F	3.3	90	01	1100000	R\$9.400,00
TOTAL – FISCAL								R\$9.400,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$9.400,00



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.M.A.E.

Rua dos Expedicionários, nº 166, Centro, Tietê/SP, CEP: 18530-000
Tel. (15) 3285 – 8700 – Fax (15) 3285-8707

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2220/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014 - A.R.P. Nº 01/2014
DETENTORA 1: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: registro de preços para a prestação de serviços por laboratório acreditado para a realização de análises de água em até 20 (vinte) poços tubulares profundos, para fins de outorga dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: 01/09/2014 - VALOR TOTAL: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), considerando o valor unitário de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) para cada análise a ser realizada.

Renato Tezotto Bufo – Diretor Superintendente – SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

PROCESSO Nº 2766/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

OBJETO: prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, legalmente autorizada pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL, com fornecimento de 02 (dois) chips celulares – SIM, modelo convencional, com plano mensal M2M específico para uso com tecnologia GPRS, cuja capacidade de transmissão de dados será de 10 (dez) megabytes.

VALOR GLOBAL: R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), considerando a despesa mensal estimada de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) para cada plano de dados contratado.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2014 – VIGÊNCIA: 30/07/2015.

Renato Tezotto Bufo – Diretor Superintendente – SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: QUIMISA S/A.

PROCESSO Nº 2292/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 15/2014 - CONTRATO Nº 21/2014

OBJETO: aquisição de forma parcelada de até 7.200 (sete mil e duzentos) quilogramas de Ortopolifosfato de Sódio, em base seca, em pó, atóxico, anticorrosivo, desincrustante e com propriedades para inibição de metais em tratamento de água potável, tais como: ferro, manganês, cálcio e magnésio

VALOR GLOBAL: R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), e considerando o valor unitário do quilo em R\$ 19,00 (dezenove reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2014 – VIGÊNCIA: 18/09/2015.

Renato Tezotto Bufo – Diretor Superintendente – SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: SARITHA REGINA PEDREIRA CHAGAS MARINO – ME.

PROCESSO Nº 2890/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR - CONTRATO Nº 22/2014

OBJETO: prestação de serviços de portaria e vigilância no período noturno nas Estações de Tratamento Bertola e Terra Nova, pelo período de 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2014 – VIGÊNCIA: 23/10/2014.

Renato Tezotto Bufo – Diretor Superintendente – SAMAE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso Público Edital nº 01/2014

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital de Homologação do Concurso Público referente ao prazo de validade do Concurso Público nº 01/2014, que será de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua homologação podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido a presente retificação.

Tietê, 09 de Setembro de 2014

Manoel David Korn de Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ - PS 02/2014

Relação de Inscrições Homologadas

Cargo MÉDICO

Código	Nome	RG
000.003	Ana Paula Antoneli Ribeiro	34.747.811-6
000.004	João Paulo Jose Mansur	12127049.0 IFP
000.001	Milton Dias Bicalho Junior	13.155.565
000.002	Stela Mitsui Vaz Takakura	33.036.955-6

Tietê, 11 de Setembro de 2014

Manoel David Korn de Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 01/2014

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais, com a supervisão da Comissão Especial, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 01/2014** para o provimento do Emprego Público de Técnico Desportivo, com publicação da classificação no dia 30 de Agosto de 2014, no Jornal Imprensa, ano 32, edição 1.551, página 12. Tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Processo Seletivo Emergencial será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Tietê, 09 de Setembro de 2014.

Manoel David Korn Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ EMERGENCIAL - PS 02/2014

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais, com a supervisão da Comissão Especial, torna pública a **CLASSIFICAÇÃO** de todos os participantes do **PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 02/2014** sobre o emprego de Médico.

TÉCNICO DESPORTIVO							
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	POCB	POCE	DATA DE NASC
1	Stela Mitsui Vaz Takakura	33.036.955-6	000.002	48	8	40	6/5/1987
2	Milton Dias Bicalho Junior	13.155.565	000.001	38	6	32	7/5/1962
3	Ana Paula Antoneli Ribeiro	34.747.811-6	000.003	32	0	32	14/8/1983

Tietê, 22 de Setembro de 2014.

Manoel David Korn Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ EMERGENCIAL - PS 02/2014

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais, com a supervisão da Comissão Especial, torna pública a **RELAÇÃO DE NOTAS** de todos os participantes do **PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 02/2014** sobre o emprego de Médico.

TÉCNICO DESPORTIVO			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA DA PROVA
Ana Paula Antoneli	34.747.811-6	000.003	32
João Paulo Jose Mansur	12.127.049-0 IFP	000.004	AUSENTE
Milton Dias Bicalho Junior	13.155.565	000.001	38
Stela Mitsui Vaz Takakura	33.036.955-6	000.002	48

Tietê, 22 de Setembro de 2014.

Manoel David Korn Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Tietê
Concurso Público Edital 01/2014



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 37 da Constituição Federal inciso IX, sob a organização da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., com a supervisão da Comissão Especial nomeada pela Portaria 9.859 de 06 de março de 2014, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público 01/2014 para os cargos públicos de **Agente de Orientação Disciplinar Escolar**, **Agente de Organização Escolar**, **Diretor de Escola de Educação Básica**, **Professor de Educação Básica II (PEB II)**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Ciências Físicas e Biológicas**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Arte**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial Visual, Auditiva, Mental e Física**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Geografia**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Inglês**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Matemática**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Português e Professor de Educação Básica II (PEB II) História**, **Secretário Administrativo de Escola e Técnico de Educação Infantil**, com publicação da homologação da classificação final no dia 06 de setembro de 2014, no Jornal Imprensa, página páginas 13, 14, 15 e 16, edição nº 1552, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será contado a partir da data de sua homologação, e com duração de até 02 (dois) anos ou enquanto durar o regime atual (celetista), considerando a futura implantação do regime estatutário.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Tietê, 05 de setembro de 2014.

Manoel David Korn Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê



Prefeitura do Município de Tietê
Concurso Público Edital 01/2014



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 37 da Constituição Federal inciso IX, sob a organização da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., com a supervisão da Comissão Especial nomeada pela Portaria 9.859 de 06 de março de 2014, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL** e da **CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA** como segue abaixo para os cargos de: **Agente de Orientação Disciplinar Escolar**, **Agente de Organização Escolar**, **Diretor de Escola de Educação Básica**, **Professor de Educação Básica II (PEB II)**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Ciências Físicas e Biológicas**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Arte**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial Visual, Auditiva, Mental e Física**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Geografia**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Inglês**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Matemática**, **Professor de Educação Básica II (PEB II) Português e Professor de Educação Básica II (PEB II) História**, **Secretário Administrativo de Escola e Técnico de Educação Infantil**.

AGENTE DE ORIENTAÇÃO DISCIPLINAR ESCOLAR									
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA POCB	NOTA POCE	DESEMPATE	DATA NASC	
1	VICTOR FRANCO PALMIERI	49448519X	102922	70	34	36	23/09/1993		
2	FERNANDA NARDON	333734622	104000	70	36	34	19/01/1981		
3	STELLA MAIRA FLORA ZAMUNER	331596507	100515	66	26	40	02/02/1980		
4	LILIAN DO RÓCIO FREITAS FOLTRAN	161894963	103946	64	28	36	21/08/1961		
5	DESIRÉE JASMIN CRISTIANA PEREIRA	482380329	101131	64	28	36	03/06/1992		
6	ERIVELTO DA SILVA MARTELO	28021666X	101718	60	20	40	06/11/1976		
7	JOSILENE PEREIRA DA SILVA FRANÇA	411082929	102769	60	20	40	28/10/1984		
8	JULIANA DE ALCANTARA DINIZ	440224391	102553	60	28	32	26/06/1988		
9	DIEGO EMERSON CORREIA	473160845	100845	60	28	32	04/07/1990		
10	VITOR ZAMPALLO TOMAZELA	445011713	102449	60	30	30	13/09/1989		
11	ADRIANA DA SILVA BARBOSA HORAS	250353775	100435	58	20	38	08/12/1973		
12	ROSANGELA SANTOS DE ASSUNÇÃO	333956114	101262	58	22	36	16/03/1977		
13	JOCASTA DE OLIVEIRA SANTOS	431165166	103182	58	22	36	15/03/1988		
14	DIEGICA TAIS OLIVEIRA DA COSTA	459409311	100343	58	22	36	06/01/1995		
15	MARIA KEYLA ROCHA RODRIGUES	551110284	102341	58	24	34	09/06/1978		
16	FERNANDA REGINA MOREIRA	32669481X	102392	58	26	32	01/09/1980		
17	TANIA MARIA FOLTRAN DOS SANTOS	167934892	100498	56	20	36	03/10/1968		

18	FRANCISCA ISMAR NOVAIS LEITE	1329227246	100111	56	20	36	18/05/1977	345961201	103385	42	18	24	07/12/1980
19	PAULO GOMES DA SILVA	336866198	102592	56	20	36	18/10/1981	462326421	103061	42	18	24	05/01/1990
20	JAQUELINE FERREIRA REGINALDO DE ALMEIDA	405054026	101188	56	20	36	02/03/1983	459484558	101638	42	18	24	18/12/1994
21	SUSANA JAMAL ALVES	233238854	100506	56	22	34	17/02/1981	302474058	103146	42	20	22	08/09/1997
22	RENATA RODRIGUES GOUVEIA	15820332	102482	56	22	34	20/11/1989	490926882	102113	42	20	22	11/06/1986
23	MARIA HELENA MACHADO ZAMPAULO	241985067	102963	56	24	32	26/01/1971	414991205	100842	42	20	22	04/01/1987
24	LIDIA MARIA ORTEGA	47150097X	100161	56	24	32	07/05/1987	459484060	103390	42	20	22	13/03/1995
25	EVANDRO DE JESUS ALVES	4191712720	101504	56	24	32	27/01/1994	468939348	101933	42	20	22	15/08/1996
26	EDIVALDO DIAS FERRAZ	426863558	105152	56	32	24	19/02/1982	468882868	103277	42	20	22	12/07/1996
27	LUIZ ANTONIO BERTOLINI	1294402357	101178	54	18	36	18/08/1963	419100295	103025	42	24	18	15/02/1987
28	SOLANGE MENDES DE OLIVEIRA	488685655	100936	54	18	36	30/03/1993	74513059	103109	40	22	18	29/07/1952
29	JOSE ALBERTO MACIEL DA SILVEIRA	17079165	102758	54	20	34	17/09/1963	449477934	102617	40	8	32	06/08/1989
30	JOSILANI DA COSTA SILVA	423453610	100648	54	20	34	05/05/1988	424840504	101334	40	10	30	27/06/1987
31	MARIA BERNARDETE BAROSA PONTES	196342271	101533	54	22	32	28/01/1971	148802223	100449	40	14	26	04/01/1989
32	ANDERSON RIBEIRO LARA	350903244	101026	54	22	32	14/10/1981	265751587	103605	40	12	28	15/03/1974
33	LEIDY GIOVANI DE SOUZA OLIVEIRA	441613959	100574	54	22	32	04/02/1982	472638099	100866	40	12	28	23/01/1991
34	FELIPE SILVA GONSALES	424038710	101187	54	22	32	13/02/1988	494472601	101634	40	12	28	07/10/1995
35	ERIKAI FERNANDA DA SILVA BONIFACIO	445012250	100444	54	22	32	18/05/1989	419776345	101641	40	12	28	01/09/1995
36	FABIO CORREA COUTINHO	20690203	101263	54	24	30	28/07/1973	364783205	103037	40	12	28	12/07/1996
37	DEBORA REGINA PEREIRA DE CASTRO LOPES	296513560	103640	54	24	30	10/08/1975	241985448	100210	40	14	26	07/11/1977
38	FERNANDO VIEGAS DUMINGUES	423456982	104109	54	24	30	12/06/1984	278191745	102911	40	14	26	21/11/1979
39	JOYCE CRISTINA DAS NEVES	419475254	100571	54	24	30	19/08/1984	413390615	103415	40	14	26	18/11/1988
40	LARISSA ARIANE SUBITONI	474692632	103003	54	24	30	01/05/1991	472663744	101591	40	14	26	11/09/1990
41	EDLAINE JOZI DA COSTA ALVES	423458231	102692	54	26	28	07/08/1984	473405509	101659	40	14	26	24/03/1991
42	ELIZABETE RIBEIRO DOS ANJOS LEITE	45947442X	102314	54	26	28	02/09/1984	OSMAR ANTONIO GORD DE PAIVA	322396194	101398	40	24	17/12/1972
43	RIJUMA DE CASTRO LOPES	412716471	103639	54	32	22	24/07/1995	333095454	103046	40	16	24	23/09/1978
44	ANA CAROLINA ESCUDEIRO DE CASTRO	368463503	100167	52	16	36	25/05/1988	36083744X	103772	40	16	24	26/09/1978
45	JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA	488773819	101792	52	16	36	15/04/1993	468025551	101460	40	16	24	05/09/1989
46	JONATHAN VICTOR MANOEL COUTINHO MUNIZ	479955459	102936	52	18	34	24/01/1992	47698024X	103340	40	16	24	27/07/1990
47	ISS CRISTINA FURTADO LIMA	423458247	102750	52	18	34	15/10/1993	165618413	103936	40	18	24	04/01/1996
48	MARIA APARECIDA VIEIRA	279811895	103917	52	20	32	30/01/1977	213630061	103224	40	18	22	10/01/1972
49	JULIANA CORREA DE SOUZA PAULO	413396824	101940	52	20	32	11/05/1980	475983518	100783	40	18	22	08/01/1990
50	LUIS PAULO ALVES DE MOURA	463417562	101485	52	20	32	28/05/1990	486483356	103150	40	18	22	11/04/1990
51	FERNANDA BORGES ALEXANDRE	20296495	100855	52	22	30	04/08/1989	417431144	103202	40	18	22	14/08/1993
52	EDMUNDO ROCHA DOS MORAIS	458382929	103511	52	24	30	22/01/1992	2571726138	103042	40	18	22	04/01/1996
53	ROSA CRISTINA PAES BISCHALCHIN	239156389	102057	50	16	34	08/09/1972	418204627	101248	40	20	22	29/09/1995
54	JULIANA APARECIDA PIZOL SILVA	272796712	102841	50	16	34	12/05/1977	417338211	103949	40	20	20	17/11/1995
55	ROSANGELA SOARES DA SILVA	450779774	101418	50	16	34	01/08/1988	406165324	103924	40	30	10	07/08/1984
56	REGIANE APARECIDA SOARES M DOS SANTOS	263107462	100052	50	20	30	19/01/1976						
57	RAQUEL MARCON CESAR	405826262	100127	50	20	30	10/07/1984						
58	ELIANA BATISTA RAMALHO	306010507	101580	50	20	30	16/06/1989						
59	ALINE MARTINS DOS SANTOS	48343915X	102834	50	20	30	01/07/1992						
60	JENNIFER CAROLINE MAIA DE FREITAS	357191812	101234	50	20	30	03/05/1993						
61	ANGELA CAROLINA LIMA CRUZ	419476702	101010	50	22	28	20/04/1988						
62	MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA	48046015X	101215	50	22	28	23/01/1993						
63	THIAGO BACOLI PASQUALI	480938030	100295	50	22	28	29/04/1993						
64	JOSE RICARDO DE LEMOS	440298295	101656	48	12	36	17/10/1987						
65	EDNA CRISTINA DO NASCIMENTO	285030966	101354	48	14	34	02/03/1977						
66	ELIZABETE APARECIDA SIQUEIRA PANINI	14023851	101880	48	16	32	20/05/1962						
67	LUCIENE RODRIGUES ALVES	7575702	102985	48	16	32	09/09/1974						
68	JOSILIA SILVA DE OLIVEIRA	67598016	102498	48	16	32	12/04/1978						
69	ZILMAR JOSE DOS REIS	50255800X	102321	48	16	32	24/09/1981						
70	RAFAEL CORREIA	423913200	103210	48	16	32	12/11/1986						
71	AMANDA DE SOUZA PINTO MARLETTI	436822985	100501	48	16	32	02/05/1987						
72	MARIANA DA SILVA	350454446	100224	48	16	32	07/07/1987						
73	ANA FLAVIA BRANDOLISE	428322044	103955	48	16	32	24/04/1992						
74	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	124717671	103029	48	16	32	01/12/1992						
75	SARA CORREIA ALVES LOPES	419762644	100065	48	16	32	14/06/1996						
76	VANIA CRISTINA DE QUEIROZ LIRA	276264691	102474	48	18	30	07/07/1963						
77	SELMA APARECIDA ROCHA FLORES DE PAULA	178894919	100351	48	18	30	23/03/1969						
78	MARCELA ROBERTO DA SILVA	359599771	100001	48	18	30	23/04/1995						
79	ISABELA DE SOUZA CORREIA	48041410X	100108	48	18	30	19/05/1995						
80	MARCELO EDUARDO SCARANO	19360226X	103683	48	20	28	01/11/1970						
81	LUCIANA APARECIDA SOARES	298699995	103575	48	20	28	27/07/1975						
82	MARICA APARECIDA TAVARES	303475248	100345	48	20	28	19/07/1971						
83	PATRICIA ALDUIA DE SOUZA DONAIRE	293465083	103338	48	20	28	12/08/1979						
84	ELIARA CRISTINA DE JESUS	419483779	103810	48	20	28	06/03/1988						
85	ANA CLAUDIA ALVES DA CRUZ MARTINS	481404648	102051	48	20	28	07/05/1992						
86	ANDREA DON JOAO SCARANO	219300801	103685	48	22	26	10/05/1971						
87	JOSIANE DA SILVA	427309365	101183	48	22	26	13/08/1980						
88	SUELEN CRISTINA FRANCISCO VICENTE	413744071	102721	48	22	26	22/05/1983						
89	DOUGLAS ASSIS DAS SILVA	41563233X	100679	48	22	26	28/11/1984						
90	THAIS MENDES ALMEIDA	563608729	104015	48	22	26	20/02/1988						
91	LUCIANA CORREIA ALVES	15343726	104052	48	28	20	17/10/1967						
92	JEANE COSTA MENDES	11413668	100962	48	28	20	18/06/1986						
93	GRACIELI DE CÁSSIA MARTINS MELLO	431500149	102423	46	12	34	05/03/1983						
94	ROSANGELA SILVA	MG13575481	100131	46	12	34	25/05/1985						
95	EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO	258447874	100077	46	14	32	23/04/1979						
96	ALESSANDRA SANTINI REGONHA	326688432	102672	46	14	32	12/11/1980						
97	LEDIANE OLIVEIRA SANTANA BARROS	467198135	103188	46	14	32	08/07/1981						
98	AMAJURI ALVES COPATI	419476472	102181	46	14	32	19/08/1988						
99	ANA PAULA SACCONI	286536296	100972	46	16	30	05/07/1978						
100	SELMA CRISTINA FERNANDES SILVEIRO	424842622	103304	46	16	30	20/02/1984						
101	ELIETE TOMAZELLI DORIGUELO	413399362	101370	46	16	30	12/06/1985						
102	TAIS DE JESUS SANTOS	48482305X	102765	46	16	30	15/12/1991						
103	PAULA CRISTINA SOUZA RODRIGUES	423458193	102510	46	28	32	02/02/1989						
104	ANA CRISTINA DE MOURA	295331598	103974	46	20	26	14/09/1974						
105	DANILO NUNES JANUARIO	41829690X	103682	46	20	26	23/03/1995						
106	VALTER ALEXANDRE DE SOUZA	247017590	103455	46	24	22	09/02/1973						
107	JOANIZA FERNANDES DE SOUZA	146004606X	100573	46	24	22	21/07/1985						
108	NATALYA VIANI ANTONIO	45846575	100567	46	24	22	14/01/1996						
109	CRISTIANI DE OLIVEIRA LISBOA	198379870	101048	44	10	34	01/10/1973						
110	ANDREIA CRISTINA AZEVEDO	36048248X	102312	44	10	34	26/10/1982						
111	SILVANA DE ALMEIDA NUNES	298679896	103070	44	12	32	28/06/1978						
112	ADRIANO SANDEI VANCINI	419475916	103143	44	14	30	27/06/1986						
113	AMANDA MARIA MOCILHA DA COSTA	413391632	102324	44	14	30	11/03/1987						
114	TAINARA TALITA DANTAS DE LIMA	488740782	102430	44	14	3							

90	ELOIZA VIAL DE SOUZA	417309661	100992	36	18	18	26/06/1996
91	ELIANE REIS MARCOS	480702556	102045	36	20	16	06/01/1984
92	RAQUEL DA SILVA PINTO DE OLIVEIRA	414998042	101595	36	20	16	10/03/1985
93	UBALDO BERGAMINI NETO	479965675	102063	36	20	16	25/02/1992
94	KELLY LUZE GREGO FERREIRA	413396228	102045	36	22	17	15/04/1982
95	FERNANDO VIEGAS DOMINGUES	423455982	104110	36	22	14	12/06/1984
96	ALESSANDRA NOBRE WATZCEK DA SILVA	21801997X	100540	36	26	10	26/01/1976
97	KATIA MARIA MORAES REGONHA	419474018	101265	36	26	10	25/05/1982
98	LUA RAVICIONI CASARINI	458975503	100897	36	28	8	14/08/1996
99	FABIO JACQUES DE SOUZA FERNANDES	526315740	102007	34	18	16	20/03/1984
100	RAFAEL A. SIQUEIRA MARCON	451458977	104292	34	12	22	20/04/1989
101	WEVANY MAYARA LERES DOS SANTOS	494335191	102495	34	12	22	20/10/1993
102	FERNANDO LUIS BRIZZOTTI	321614306	100838	34	14	20	29/06/1977
103	ISABELA FERNANDA OLIVEIRA FRANCO	4944021X	103880	34	14	20	16/08/1993
104	MURILLO NARCENTO DO PRADO	418534848	102556	34	14	20	29/10/1995
105	KARINA APARECIDA DA SILVA	414998704	103442	34	16	18	20/06/1984
106	LIGIA MARIA NUNES	414996148	103258	34	16	18	10/07/1986
107	LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA	533978130	103559	34	16	18	19/05/1995
108	NEBIA SILVA RODRIGUES	523909718	101232	34	16	18	24/08/1996
109	MARIA SILVANA LISBOA DE ALMEIDA	114478648	102775	34	18	16	14/04/1993
110	RENATO DE SOUZA FERNANDES	289778954	103969	34	18	16	22/02/1978
111	MARCELA MOREIRA SILVEIRA MARRAFAO	431163601	102833	34	18	16	28/02/1986
112	ANA LUIZA JABUR PASQUOTTO	455568868	103983	34	18	16	27/01/1989
113	GABRIELA SOARES DAL COLLETTI	451454790	103089	34	18	16	16/06/1989
114	MARIONCE ALVES DE SOUZA	480953934	102536	34	18	16	12/03/1992
115	NAIARA FERNANDA ALVES	417759460	104026	34	18	16	25/03/1994
116	LUCÉLIA DE JESUS LIMA	365755382	103194	34	20	14	29/04/1977
117	JOSÉ RICARDO DE LEMOS	404298295	101651	34	20	14	17/10/1987
118	ROSEMEIRE PIOVEZAN	249547158	100092	34	22	12	30/11/1975
119	ERIVELTO DA SILVA MARTELO	28021666X	101720	34	22	12	06/11/1976
120	ITALINE LEZAR DE OLIVEIRA	414994188	103277	34	22	12	27/01/1982
121	GIOVANA GOMES DE SOUZA	418579222	103413	34	22	12	28/11/1994
122	LUIZ CITRONI LOPES	419759201	103377	34	22	12	28/11/1996
123	LUCIANA GARCIA FRANCO	498307529	103773	34	22	12	13/02/1997

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA									
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA TI	NOTA POEB	NOTA POCE	DESEMP	DATA NASC
1	JOSE MARIA DE JESUS	235063575	102334	87	9	36	42	5908	05/09/1973
2	MARCOS PAULO CAVALHEIRO DO HOMO	257716427	103113	82	2	44	36	5545	08/08/1976
3	ALEX SANDER CONTIERO	287506186	102154	77,5	7,5	42	28	15501	15/01/1977
4	DANIELE BARILATI DE SOUZA	304207500	103510	78,5	7,5	36	28	2301	03/08/1982
5	JANETE PONTES CARNEIRO	335011494	102152	75,6	5,98	34	36	1486	27/07/1979
6	MARIANA APARECIDA LARA DE CAMARGO	419474948	101465	75	9	32	34	3209	19/09/1984
7	DINALIX CÂNDIDA DE JESUS	143483183	103891	75	7	40	28	8795	27/02/1963
8	PEDRO ALVARO DA SILVA JUNIOR	455572744	102008	74,971	8,971	34	32	1471	16/02/1989
9	ROBERTSON LUIZ DEMARCO	344703583	100022	74,5	4,5	30	36	5622	04/06/1970
10	KENIA CRISTINA RAZERA SOTIOVA	184446570	103288	74,5	4,5	34	36	5622	04/06/1970
11	MARIA ELISA CANCIAN DE SOUZA	138802977	100801	74	4	42	32	3101	31/01/1982
12	LIA PANSARINI DA SILVEIRA	434825547	101906	73,443	7,443	28	38	1443	17/12/1984
13	RENATA KELLY DA SILVA REIS	40683417	101596	72,5	4,5	36	32	2724	22/02/1988
14	SILVANA DE OLIVEIRA	180188173	100144	72,5	6,5	36	30	1904	04/04/1989
15	SELAMITA CATTO DE OLIVEIRA	34675169	102333	72	4	34	36	2536	22/07/1981
16	LESLI NEIVA LEITE SILVA	413951601	103548	71,321	1,321	42	28	1321	14/07/1982
17	ROGER LUIS DOS SANTOS	480896030	102216	68	0	28	40	1906	19/06/1993
18	ALETEIA APARECIDA MANGUEIRA MOTA	290988202	101987	66,098	6,098	24	36	1598	24/08/1978
19	ADRIANA APARECIDA RAMOS MIRON FERREIRA	423478898	103874	66	2	36	36	1407	04/07/1985
20	LETICIA PIEDEMONTI GABRIEL	346750271	101484	66	2	30	36	1307	13/07/1984
21	TATIANE BARROS DE MIRANDA POPETS	279200535	102628	66	2	30	34	2964	02/05/1980
22	RAQUEL BIMBATTI PAES	227508920	103463	66	2	32	34	0504	05/04/1973
23	MARIA TADEU MIRANDA DA SILVA	11046670	100069	66	8	28	30	5015	26/11/1980
24	JOCIMARA APARECIDA DE LIMA	281320860	100738	66	8	28	28	2949	02/08/1978
25	CARMEN LUIZA GUEIRO MOREIRA DE SOUZA	298678464	103808	64	32	32	32	12	12/08/1979
26	HENRIETE JOANA DA SILVA ARAUJO	281296844	102673	63	3	32	28	3695	26/06/1977
27	RENATA STAHL RODRIGUES	252737958	102118	60	2	26	32	5904	10/06/1977
28	MILENE APARECIDA LARA DE CAMARGO	333735536	101529	59,772	1,772	28	30	722	20/03/1981
29	EVELYN ROSY SOARES	103007	100007	59	26	26	28	2754	23/03/1985
30	ADRIANA ROBERTO BELOTO BELAZ	211968730	102544	58,798	6,798	22	30	1798	27/07/1978
31	ANA CLAUDIA PAVAL PALAVERI	237195844	103854	58	32	26	26	26	26/08/1973
32	MAGALI POSTELLI	277055866	101407	58	4	30	24	4205	07/07/1979
33	ALDA CRISTINA ALVES PIMENTEL	326461073	104069	58	34	24	24	0104	01/04/1980
34	LILIAM APARECIDA ALVES BARBOSA REIS	366377607	102558	57,5	5,5	26	40	24	24/04/1980
35	QUEILA RENATA LUCIO DE ALMEIDA	295627696	102909	57,5	5,5	28	24	4104	21/05/1971
36	ROSANGELA DE FATIMA GACON FONTANELLI	16212368	103909	57	3	28	26	4060	09/12/1966
37	BRUNA BERGAMINI RUY	345900932	100683	56,5	4,5	28	24	2261	15/04/1986
38	JAQUELINE APARECIDA CAMPI VICENTIN	413396009	103155	56,035	4,035	26	26	1535	12/10/1983
39	ROZELI DE FATIMA MENDES	275167483	101696	56	2	24	30	2291	09/01/1977
40	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CITRONI MOURAO	14689224	102571	54,71	2,71	22	26	210	12/02/1983
41	SUZE CRISTINA DE CAMPOS	224583426	102752	54,5	4,5	22	28	3313	01/01/1970
42	ALESSANDRA DE FATIMA ALVES SILVA	296353995	104073	54	24	30	36	2606	19/07/1977
43	JULIANA APARECIDA INFANTE	414995544	100822	53,861	3,861	20	30	1361	19/05/1988
44	SIMONE GONELI WICHERT TEODORO	15651670	100863	52,5	2,5	20	30	1067	10/01/1981
45	ROSEMEIRE FORMIGONI SANDEI	172249387	102096	52	2	24	26	10207	20/01/1986
46	ARA RODRIGUES	453812004	104040	51,114	1,114	22	28	1114	03/05/1983
47	FERNANDA APARECIDA DE LUCA	431165105	100158	50	26	24	24	0503	05/03/1988

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I										DESEMPATE	
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA TI	NOTA POCE	NOTA POCE	TS	DATA NASC		
1	VERA RENATA VIRE SACONI	273745955	100613	84	8	28	48	5131	06/11/1976		
2	JOCIMARA APARECIDA DE LIMA	281320960	103742	83	7	24	52	2949	02/08/1976		
3	CRISTALINE ALBERTA DE SOUZA CUBA	293780432	101059	81,236	3,236	30	48	736	26/06/1978		
4	VALERIA TÔMIAZEA TONON	287427857	101255	80,5	4,5	30	46	4726	07/02/1978		
5	VIVIANI COSTA FAVERO	277259534	100717	78,906	4,96	32	42	1406	04/03/1977		
6	LUCIA MIRANDA MACCHADO DAROS	262086141	103600	77,774	1,774	28	48	1774	23/09/1973		
7	LILIAM APARECIDA ALVES BARBOSA REIS	366377607	102561	77,5	5,5	30	42	4904	24/04/1971		
8	SISSY APARECIDA MONTEIRO TEODORO	161180607	102359	77,282	3,282	26	48	1282	07/01/1964		
9	DAIANE CRISTINA GATO	330364595	102665	77	9	26	42	3315	12/01/1981		
10	SILVANA FURLAN BEZERRA GARCIA	146423963	100718	76	2	26	48	0902	09/02/1982		
11	FERNANDA PAULA DA SILVA	449361767	103371	76	34	42	30	30	12/12/1988		
12	GIOVANA CAMARGO SACCONI	49034666	101767	76	34	42	11	1105	19/03/1993		
13	DEBORA CARDOSO DE CAMPOS	490769512	102913	76	34	42	16	1605	19/03/1993		
14	PRISCILA MELO ALMEIDA SIATOSKOSKI	175556837	101769	76	2	34	40	4762	03/06/1986		
15	SANDRA PAEZANI	16280014	102026	75,28	5,28	30	40	7780	16/08/1996		
16	IARA RODRIGUES	453812004	104044	75,114	1,114	38	36	1114	03/05/1983		
17	SORAIA DE LIMA NUNES VAZ	287431010	101524	74,5	4,5	26	44	5310	29/04/1976		
18	SILVIA APARECIDA DOS SANTOS VALÉRIO	451731074	103348	74,5	4,5	26	44	2065	16/11/1983		
19	GESSICA SANTA ROSA	474176198	102030	74,279	0,279	26	48	279	28/06/1991		
20	LIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA	430221976	101100	74	2	26	48	4728	07/02/1978		
21	AMANDA FRANCISCA MACHADO DE MORAIS	339937452	101323	74	2	26	46	3748	15/01/1982		
22	JULIANA APARECIDA INFANTE	414995544	100816	73,861	3,861	26	44	1361	19/05/1988		
23	JULIANA DA SILVEIRA GALDINO	350546434	103230	73,441	1,441	26	46	1441	11/12/1984		
24	MELINA PAULA DE SOUSA PIAESANI	342330603	103287	73	7	22	44	2065	15/12/1981		
25	MARIA CRISTINA AZEVEDO BRUZI DA CUNHA	22391408	101721	72,5	0,721	30	42	571	20/07/1973		
26	JULIANA MARINHO SILVA DE ALMEIDA	476548698	100085	72,332	6,332	24	42	332	17/12/1990		
27	ALESSANDRA DA SILVA CARVALHO	259701099	101362	72	24	48	28	2301	19/03/1973		
28	JIRLENE SANTOS MIRANDA	376388961	101871	72	28	44	48	08/01/1985			
29	NATALI ARRUDA LEITE ARAUJO	414763938	103386	72	32	40	28	1204	19/04/1986		
30	JANE TE PONTES CARNEIRO	335011494	102329	71,986	5,986	28	46	1486	27/07/1987		
31	FELOMENA CANDIDA APARECIDO BERTELINI	506254999	100107	71,96	7,96	24	40	960	29/05/1973		
32	STELLA MAIRA FLORA ZAMUNER	331596507	100516	71,5	5,5	24	42	2354	02/02/1980		
33	LUCIANA SANTANA MELLO	340721145	103098	71,417	1,417	26	44	1417	06/01/1981		
34	LUCILANE MACHADO GREGÓRIO ARRUDA	458665708	103332	71	9	24	38	2151	10/02/1985		
35	SIMONE APARECIDA BENTO RODRIGUES	405812710	101096	71	9	26	36	2166	12/05/1978		
36	LUCINEIA APARECIDA COSTA DINIZ	523905933	103631	70,909	8,909	28	34	1909	02/07/1971		
37	ROSANGELA RODRIGUES DE BARROS	290082514	102552	70,5	6,5	24	40	5594	14/05/1976		
38	VIVIANE DEMARCHI BISCAIRO BERTANHA	19934509	101721	70,5	6,5	26	38	7751	30/09/1973		
39	DIANDRA APARECIDA DOS SANTOS VIRE	466230254	101249	70,393	0,393	30	40	393	27/06/1990		
40	LUIZ CARLOS DOMINGOS	78659779	102222	70,275	0,275	30	47	275	28/03/1976		
41	VALERIA PEREIRA DOS SANTOS	457054190	101423	70	24	46	26	46	26/03/1976		
42	VALQUIRIA FIALHO SOARES	466291206	102470	70	20	26	44	44	27/01/1990		

174	MARIA HELENA BERTOLA MASSARICO SUBITONI	16190079	103127	60,5	4,5	26	30		02/03/1965	481956268	102594	54	20	34		30/05/1992			
175	ALINE MIRANDA	42789254	101319	60,498	0,498	24	36	498	10/02/1991	290998694	103456	54	22	32		25/09/1979			
176	ROSANA APARECIDA GASPAR SOARES	170795856	102245	60,47	0,47	22	38	470	28/03/1965	226573862	102861	54	22	32		03/12/1979			
177	MAIARA REGINA FERRAZ LEITE	444516268	104030	60,302	0,32	20	40	302	13/05/1987	400707457	101081	54	22	32		18/11/1980			
178	HELEN SOARES DE ALCANTARA FERNANDES	172762870	100233	60,233	0,233	18	42	233	10/01/1963	103941165	101651	54	22	32		01/01/1980			
179	ANA MARIA LIMA	419105554	102908	60,172	6,172	22	32	1672	03/08/1983	466322422	100873	54	22	32		12/03/1988			
180	NATHALIA MARIA FRANCISCA CORREIA	451455009	102074	60,087	0,87	24	36	87	23/07/1989	106301093	100119	54	22	32		01/04/1994			
181	ANA PAULA DE OLIVEIRA CAMARGO	368778654	101347	60,066	0,66	28	32	66	21/01/1992	402999897	102106	54	22	32		07/08/1994			
182	MARCIA APARECIDA BUENO CALDO	179586888	103091	60,025	0,25	22	38	25	19/10/1965	517685793	102535	54	2	22	30	3266	08/07/1971		
183	ANA PAULA RAMOS DA SILVA	419106894	100784	60,018	0,18	24	36	1053	13/07/1988	375333823	103891	54	2	22	30	2041	27/03/1989		
184	LUCIANA ANTUNES FRAGOSO LADEIRA	324048889	103397	60,0	0,0	24	36	26	26/05/1980	307368300	100880	54	24	30		22/10/1979			
185	GISELE MORON CRUZ CORREA	283611066	102269	60,0	0,0	24	36		16/09/1982	400029704	100635	54	24	30		25/05/1985			
186	CAMILA CORREIA RODRIGUES	495158367	101441	60,0	0,0	24	36		27/10/1993	414988343	101704	54	24	30		03/02/1987			
187	EDNA REGINA DE OLIVEIRA BROCCA	178895027	104067	60,0	2	24	34	9822	23/09/1968	480706517	100639	54	24	30		27/03/1985			
188	NEY CATHARINO CAVALCANTE	572478185	101439	60,0	0,0	24	36		10/05/1982	103662600	100566	54	24	30		15/10/1992			
189	AMANDA DA SILVA SANTOS	23506368X	104468	60,0	0,0	26	34		19/08/1972	335922569	100658	54	2	24	28	3715	07/03/1985		
190	SIBELE VIEIRA GIACOMAZI	249113502	101664	60,0	0,0	26	34		28/07/1979	278208016	103027	54	2	26	28		26/02/1978		
191	LUCIANA APARECIDA ROCHA FERREIRA	454815888	109687	60,0	0,0	26	34		24/09/1982	404480123	100888	54	2	24	28		11/02/1987		
192	TALITA BONFA	490660721	101665	60,0	0,0	26	34		23/03/1993	47406525X	100133	54	26	28		20/05/1991			
193	ELIANE BUENO DE SOUZA ANTONIO	191310396	101616	60,0	6	22	32		23/02/1970	394524573	104090	54	26	28		28/09/1991			
194	VANUSA F. CAMARGO OLIVEIRA	133293707	101338	60,0	0,0	28	32		24/10/1981	235321710	101896	54	2	24	30	3913	25/10/1989		
195	PRISCILA APARECIDA MIRANDA FERREIRA	431720484	103057	60,0	0,0	28	32		10/02/1984	448431269	100532	54	26	28		31/12/1988			
196	ROSANGELA TONON GAVA FRANCO	413391772	102930	60,0	0,0	28	32		30/07/1987	457591389	101892	54	26	28		18/05/1989			
197	GEYCIANE MARIA JULIO BERTON	408336907	101905	60,0	0,0	30	30		29/07/1984	208511930	103753	54	30	24		16/09/1977			
198	CAMILA ROBERTA THOME ZARATIN	404206817	103045	59,633	3,633	24	32	1633	17/06/1988	335921437	102157	53,556	3,556	22	28		19/06/1980		
199	RAISIA DE CARVALHO FERNANDES	218115386	102689	59,5	5,5	22	32	4994	10/06/1971	178895112	102762	53,327	3,327	22	28		13/27		
200	SEVERINA MARIA DE SOUZA	36063744X	101982	59,428	4,28	28	30	1428	26/09/1978	343376143	103139	53,089	1,89	22	30	89	24/06/1981		
201	CARINA MARTINS NETTO ULIANA	290825216	103961	59,384	3,84	26	28	884	12/08/1976	20550427	103307	53	1	22	30		23/06/1972		
202	JULIANA GONÇALVES SILVA	306823627	102321	59,323	1,323	26	32	1323	14/02/1989	335919376	101027	52,6	0,6	18	34	600	23/01/1984		
203	ERIKA CRISTINA DE ALMEIDA MENDES	303525255	103872	59,194	1,194	20	38	1194	17/03/1973	707919165	102771	52,544	0,544	22	30	544	17/08/1983		
204	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRO UGUETTO	419183956	101468	59,153	0,26	24	36		10/05/1982	459592920	102286	52,504	0,54	24	30	504	10/05/1982		
205	MARIA DA GLORIA DA SILVA	29172730X	102696	59,0	0,0	16	34	5378	02/09/1972	381296881	102174	52,5	2,5	14	36		24/06/1977		
206	IDAIANE OLIVEIRA JULIO	419100799	102753	59,0	7	26	26		13/06/1987	337	NATALIA DE FATIMA CARDOSO WENCESLAU	16189550	103438	52,5	2,5	20	30		26/12/1967
207	FRANCISCA DE JESUS FERNANDES DE B COSTA	13659804	101367	58,955	4,955	24	30	1455	06/08/1961	338	MARCIA APARECIDA DE LARA	20157827X	100259	52,5	2,5	22	28		10/03/1971
208	ERIKA APARECIDA PERIN	4149985X	101683	58,906	0,96	28	30	906	03/03/1989	339	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS MORAES	31316796	101125	52,122	0,122	20	32	122	11/02/1987
209	RICARDO DE CARVALHO FERNANDES	218108447	102689	58,734	0,734	24	32	734	10/06/1971	340	ADRIANA APARECIDA DE CAMPOS SODELER	342071664277	100522	52,0	0,0	22	28		25/10/1969
210	ELIANE YOSHIO HATTORI	19836029	100630	58,549	0,549	26	32	549	20/01/1971	341	MARIA DE SOUZA RAMOS RODRIGUES	419101640	102855	52,0	0,0	28		02/02/1987	
211	ELISANGELA BRITO DA SILVA QUEIROZ	257089949	101288	58,5	4,5	14	40	3618	04/06/1976	342	SELY FERREIRA PORTO SARTORI	186678800	103050	52,0	16	36		22/07/1967	
212	MARIA JOSÉ FOLTRAN OLIVEIRA	364377570	102112	58,5	6,5	16	36	2033	22/11/1969	343	SIMONE LOURENÇO GONÇALVES ARANTES	186694922X	102262	52,0	18	34		03/13/1966	
213	RENATA DOS SANTOS SALLES	298253823	103422	58,5	4,5	22	32	3337	14/11/1977	344	SIMONE APARECIDA RIBEIRO	161699941	100721	52,0	18	34		26/01/1967	
214	RENATA KATIA DE OLIVEIRA	40863147	101588	58,5	4,5	26	28	2774	10/06/1971	345	CRISTIANE COSTA TAVARES BENETTI	20155255	103050	52,0	18	34		02/02/1987	
215	CRISTINA GRAVINA MONTANOR DE OLIVEIRA	298246022	102893	58,443	0,443	30	28	443	16/06/1973	346(a)	SIMONE ALVES DE CASTRO MELO TELAM	198382819	103005	52,0	18	34		10/01/1971	
216	ANA LIVIA DE TOLEDO CLAUDIO MAZZER	353519601	100325	58,389	0,389	28	30	389	06/05/1982	347	THAIS DOMICIANO DOS REIS	409875727	103990	52,0	18	34		26/07/1988	
217	ROSANE APARECIDA BELLOTTO	11907655X	101530	58,283	0,283	24	34	283	26/09/1964	348	AMANDA CAROLINA DO AMARAL	219595077	103264	52,0	18	34		19/03/1990	
218	DANIELE CRISTINA PINHEIRO	407107713	100639	58,276	0,276	24	34	276	21/06/1985	349	OLANGE APARECIDA KLETTINGER	161699006	103746	52,0	20	32		08/09/1966	
219	VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA VIEIRA LIMA	298246085	100639	58,169	4,169	20	34	1669	06/06/1982	350	CRISTIANE COSTA TAVARES	338369544	103050	52,0	18	34		02/02/1987	
220	MARLENE APARECIDA NOGUEI	17791343	100599	58,15	0,15	24	34	150	05/07/1969	351	SIRLENE GONÇALVES DA SILVA	34150233X	102532	52,0	20	32		23/08/1981	
221	JOELMA DOS SANTOS SACIONI	25846317X	101778	58,088	0,88	20	38	88	15/09/1972	352	PAOLA APARECIDA FELIZARDO	431608751	102255	52,0	20	32		01/11/1988	
222	MARISILDA PASOUTO DA SILVA	16561848	100746	58,0	0,0	26	36		09/05/1964	353	ULIANA APARECIDA TONON	445011349	101393	52,0	20	32		09/10/1988	
223	FERNANDA MARCELO BRANDOLISE	4149985X	102084	58,0	0,0	22	36		14/10/1983	354	CELEIDE MARCON BACILLI PASOUALI	21196862	103069	52,0	20	30	3353	03/06/1972	
224	ANA MARIA DE LOPES ARTELO	354396485	101767	58,0	0,0	22	36	1984	12/07/1984	355	TATIANE VIEIRA TAVARES MACHADO	20155255	103050	52,0	18	34		02/02/1987	
225	TATIANE CRISTINA CALADO SILVESTRIN	424842099	102137	58,0	0,0	26	36		12/07/1984	356	JOSÉ CARLOS CATUABA	25669691X	102478	52,0	22	30		01/04/1975	
226	MEIRE CRISTINA HORIE CAMARGO BARROS	19681517	102254	58,0	2	22	34	2041	01/05/1967	357	JAKELINY WAUROF SANTOS	432266537	102891	52,0	22	30		26/05/1984	
227	DENISE APARECIDA ALHO BAZZO	198383599	103020	58,0	0,0	24	34		05/08/1971	358	RENATA LARISSA DE BRITO SENKIW	451788583	103715	52,0	22	30		11/07/1989	
228	MICHELE CRISTINA DE FATIMA DOS SANTOS	324054677	103958	58,0	0,0	24	34		28/08/1980	359	MARIA LUIZA SILVEIRA	20157572	102550	52,0	2	22	7708	01/07/1967	
229	MIRIAM ALVES DA CRUZ ALEXANDRE	424841113	103995	58,0	0,0	24	34		30/10/1984	360	ADRIANA BERTOLLOZZI	186682877	104112	52,0	2	22	7602	02/03/1972	
230	RENATA CORREIA RODRIGUES	419198622	101421	58,0	0,0	24	34		21/01/1972	361	JONAS CORREIA	214965528	102892	52,0	24		07/08/1972		
231	LUCIANA GARBIN	265190034	104121	58,0	0,0	26	32		21/01/1977	362	ADRIANA CARDOSO BENITES DE ASSIS	234013230	102530	52,0	24	28		17/04/1976	
232	ADRIANO INACIO FLORENTINO	405715498	101703	58,0	0,0	28	30		19/12/1987	363	SAMYRA VIZZON	448431348	102247	52,0	24	28		02/08/1989	
233	LIA DAIROS MANES	490223485	101815	58,0	0,0	28	30		29/09/1993	364	DEISE BEATRIZ BRANDOLISE DA SILVA	126029854	101080	52,0	2	24	26	2236	10/01/1961
234	ALEXANDRA REGINA OLIVEIRA SILVEIRA	30595764	102100	58,0	2	30	26	3533	15/11/1976	365	MARILEUZA ROCHA VIEIRA	13680351	103712	52,0	26	28		27/11/1959	
235	REGINA MARIA DE ARAUJO ADELA	419183035	100319	58,0	0,0	24	34	2329	09/03/1968	366	SARFA REGINA DE GODOY SILVA	218971576	102865	52,0	26	28		06/07/1989	
236	FLAVIA MARTIN DE CASTRO SANTOS	306205646	100135	57,654	1,654	18	32	654	01/10/1987	367	CRISTINA COUTO OLIVEIRA DE PAULA	419839419	101055	52,0	26	26		13/08/1981	
237	TAISA DE FATIMA FELIUTO ARAUJO	428294376	102615	57,533	1,533	26	30	1533	20/01/1987	368	MICHELINE FATIMA ALVES	252240728	100875	51,665	1,665	16	34	1665	22/10/1973
238	QUEILA RENATA LUNIZOTTO ISSOE	205058796	102655	57,5	5,5	20	32	314	06/05/1971	369	ANIA FIDELIS CUNHA TOMAZELA	287428060	100989	51,456	1,456	24	26	1456	14/03/1976
239	TANIA VIDOTTO CRISTO	333736060	102897	57,5	5,5														



23	ROSÂNGELA DA MOTA DE OLIVEIRA	2007020506630	102227	56,5	2,5	18	36		05/08/1989
24	MARIELE ALMEIDA PAZOTTO	463902002	100063	56		16	40		28/04/1990
25	JAQUELINE MARIA CAMARGO MACHADO	444515021	102986	54		10	44		27/05/1988

PEB II ARTE		DESEMPATE									
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA TI	NOTA POEB	NOTA POCE	TS	DATA NASC		
1	EUEZIO DIEGO MENEZES	457672328	102397	66		22	44	17/04/1989			
2	PATRICIA CAGALE	474349214	101887	62		22	40	08/06/1991			
3	MARCIA REGINA DE SOUZA	474820221	102310	60		18	42	10/06/1991			
4	SUZANE SILVA LEITE BENETTI	19830504	101266	59	7	12	40	3.487	26/06/1969		
5	IARA ALBUQUERQUE DE FREITAS	427792125	101367	56,354	0,354	16	40	354	04/08/1988		
6	FLAVIA ALVIA MARCILIANO ROMA	444515318	101922	56		12	44		03/06/1988		
7	LIVIA MARIA DARROZ MELLA	428228910	102086	56		18	38		12/09/1989		
8	BRUNO TREVAN CARDOSO DOS SANTOS	483390513	103790	54		10	40		01/04/1992		
9	MARIA ADELAIDE VOTTO PISSINATO	66115474	101135	53,391	1,391	8	44	1,391	26/03/1956		
10	TAMIRIS DE ALMEIDA DUARTE	483474071	102251	52		14	38		20/10/1992		
11	FABIA ANTUNES MARTINS GONÇALVES DE PAULA	249518296	103354	51,167	1,167	12	34	1,667	18/10/1975		
12	MISLENE CRISTINA FERREIRA	266863394	101084	50,951	2,951	14	34	451	24/07/1978		
13	SERGIO MURILIO LOPES	272763369	101201	50		12	38		09/08/1973		
14	JAYORA MARIA DA ROCHA LIMA	282678736	101488	48,838	0,838	16	32	838	21/05/1997		
15	EMILIA FERREIRA LEITE	328851760	103592	48		4	44		14/10/1980		
16	THAIS TEIXEIRA PINTO	40524180X	100973	46,944	0,944	10	36	944	12/04/1994		
17	RAFAEL DE CAMARGO MOTTA	448431319	102076	46	2	10	34	2,362	19/08/1988		
18	PEDRO HENRIQUE MACERANI	398179675	101040	44		12	32		25/10/1973		

PEB II EDUCAÇÃO ESPECIAL		DESEMPATE									
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA TI	NOTA POEB	NOTA POCE	TS	DATA NASC		
1	LISIANE BRIGATI	288376912	102360	77	9	18	50	3900	16/07/1978		
2	FABIANA DE ALMEIDA MUNIZ HENRIQUE	267192228	103813	71,381	3,381	10	81	81	05/01/1975		
3	MELINA PAULA DE SOUSA PAESANI	342330083	103296	75	7	18	50	2065	15/12/1981		
4	LIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA	430221976	101108	72		16	56		03/06/1987		
5	DANIELA CRISTINA LUVIZOTTO DENI	303101696	102912	69	9	14	46	3632	01/10/1978		
6	CARINA DE ALMEIDA PRESTES	413645526	100646	68,584	2,584	16	50	84	18/05/1984		
7	HELEN SOARES DE ALCAIDE	342427676	101051	68,233	6,233	8	52	233	01/10/1983		
8	VANIA REGINA LAUREANOFERRAREZI	275317675	103255	62,5	4,5	12	46	469	29/11/1976		
9	FLAVIA MARTIN DE CASTRO SANTOS	306205644	100713	61,654	7,654	10	44	654	01/10/1980		
10	CHIGANEZA FERNANDES BORGES	426265099	100021	61,654	6,154	12	44	1100	15/11/1983		
11	SILVANA APARECIDA RODRIGUES	298198836	100269	59,5	3,5	8	48		12/08/1979		
12	MICHELE DE CAMARGO LEITE PROVASI	271515248	102964	58,989	6,989	6	48	1789	03/06/1976		
13	EUFRAZIA APARECIDA GOMES DA SILVA SENAS	184430262	101640	58,5	5,5	10	42	4187	12/10/1989		
14	TANIA VIDOTTO CRISTO	333736000	102898	57,5	5,5	12	40	2026	13/03/1981		
15	REINADO APARECIDO CARDIA LAVORETTE	15614363	103524	57,167	1,167	10	46	1167	23/03/1963		
16	CRISTINA SANTINI DA ROCHA RIBEIRO	406163388	101202	57,125	3,125	10	44	625	30/04/1982		
17	RAQUEL PAES CAMARGO	411684651	101699	56		14	42	61	07/08/1981		
18	JAQUELINE SANTOS SCHMIDT	26674915X	103536	55,446	5,446	10	40	446	25/06/1982		
19	CHARLENE RIBEIRO DE ALMEIDA PADILHA	284004716	103446	54		10	44		16/09/1983		
20	EMILIA HELENA MACIEL SANDEI	126026142	102155	54	2	12	40	5068	15/05/1960		
21	JULIANA VANESSA MOURA	450933889	102021	54		14	40		06/09/1987		
22	PAULI JOSE AUGUSTO DOS ANJOS	564988749	103339	52		14	38		01/11/1986		
23	RITA DE CÁSSIA BASTOS DA SILVA	092577584	102668	50		14	38		24/02/1971		

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA		DESEMPATE									
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA TI	NOTA POEB	NOTA POCE	TS	DATA NASC		
1	JOAO TIAGO FOLTRAN	419476234	102599	85,339	1,339	24	60	1339	29/08/1986		
2	ROSANE ANDREZOI	448430666	100080	78,5	2,5	24	52		27/03/1989		
3	GREGORY DE JESUS GONÇALVES CINTO	40078685X	100625	69	5	14	50		06/03/1987		
4	MICHEL DE BARROS	321211747	102003	68		20	48		07/04/1981		
5	ROBSON ALVES RODRIGUES	452240578	101284	68,999	0,999	16	50	999	17/08/1983		
6	ALESSANDRA MARCON MONTEIRO	321586797	103410	66,944	4,944	22	40	1444	16/01/1981		
7	GISELE FERNANDA CINOTTI SILVA SANTOS	421149759	100251	66		22	44		15/08/1986		
8	CIRLEY MARIANE DE AZEVEDO	464527752	100076	64,587	2,587	18	44	87	06/08/1980		
9	MATEUS EDUARDO CARDEZ DE MELO	403786873	103170	64		22	42		26/08/1987		
10	RENAN VINICIUS DOS SANTOS FRUDELLES	404842949	103572	64		22	42		03/06/1982		
11	OTAVIO ANTONIO BELOTO	513057077	100277	62	4	14	44	3100	20/12/1949		
12	DANIELE DOS SANTOS RIBEIRO	427797251	103387	62	2	22	38	2086	31/07/1983		
13	ANDRE LUIS MARCONI	336003371	100853	61,558	1,558	18	42	1558	10/02/1982		
14	MARIA TERESA GIOVANNI POLASTRE	423453701	100785	61,157	1,157	20	40	1157	04/11/1981		
15	DEVIS GORIO DA SILVA	408929169	102791	60		20	40		03/01/1987		
16	NAIARA PIZZOL DE OLIVEIRA	411399200	102301	58,5	2,5	18	38		08/02/1988		
17	RAFAEL SOARES DE ALMEIDA	326693385	100615	58		16	42		19/08/1980		
18	TULIO ALBERTO DE GIUSTI SANÇON	184462150	103976	58		20	38		07/02/1969		
19	MARCO AURELIO DE SOUZA	30932525X	103059	58		24	34		13/04/1980		
20	CLEVERSON APARECIDO FRANÇA LOPES	401125140	100799	57,498	1,498	20	36	1498	19/04/1989		
21	VINICIUS SANTINI CASTRO	40616406X	103062	57,331	1,331	12	44	1331	16/07/1984		
22	MARCIO ANTONIO GIOVANNI	432223746	100603	57,048	1,048	16	40	1048	15/08/1984		
23	ANA PAULA DE LIMA	450447303	101891	56,85	0,85	18	38	850	26/10/1984		
24	BRUNA APARECIDA GATTI	413347758	101326	56		16	40		17/09/1986		
25	MARCELO BUENO DE CAMARGO	170784198	100880	56	2	18	36	5992	11/07/1968		
26	JOAO PAULO RODRIGUES	431165154	101564	56		18	36		05/11/1987		
27	ELIETE CÂNCIAN	18667890	103294	54,333	0,333	14	30	333	21/03/1970		
28	LUIZ AFONSO ZANETI	462145256	102412	54,016	0,016	20	34	16	17/02/1990		
29	RENATO SIMÕES DE ALMEIDA	444342692	104105	54		10	44		13/07/1988		
30	LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS	464709416	102745	54		16	38		02/02/1990		
31	DANILAO APARECIDO RODRIGUES	479839840	102804	54		20	34		10/10/1991		
32	DIMAS DOMINGUES FRUDELLES	182378160	103571	52		12	40		25/04/1966		
33	JOSE EDUARDO PIVETTA	326689217	101555	52		12	40		09/05/1980		
34	THIAGO ALVES AMARAL	429553936	101827	52		12	40		26/07/1984		
35	ALINI FERNANDA TEZOTTO	344744112	103554	52		16	36		11/06/1983		
36	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	289122442	101896	52		14	36		06/06/1980		
37	JOSE BATISTA BORTOLOZZO SILVA	344275189	103104	52		18	34		08/11/1981		
38	KARINE FIUZA DE BARROS SANTOS	407300930	101671	50		14	36		06/03/1987		

PEB II GEOGRAFIA		DESEMPATE									
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA TI	NOTA POEB	NOTA POCE	TS	DATA NASC		
1	CLEBER LEANDRO STEFANELI	242222766	103058	74		22	52		08/02/1980		
2	SILVANA BEFFA FERREIRA	227324257	103885	71	7	18	46	5719	18/11/1968		
3	DOMI BENEDITA PRADO	50123510	103274	70		24	46		12/06/1971		
4	ROBERSON LUIZ DEMARCHI	344703563	100024	64,5	4,5	10	50	3148	10/07/1982		
5	DOUGLAS APARECIDO DOS SANTOS	445012365	103544	60,512	0,512	18	38	512	01/08/1988		
6	APARECIDA FATIMA CAYRES SILVA	87742718	103562	60,502	0,502	22	38	502	15/08/1986		
7	SELMA LECCIOU SCOMPARI	320027466	102626	58,845	0,845	18	40	845	26/08/1980		
8	LUIZ CARLOS ALVES	12602357	102011	58	2	14	42	1106	07/10/1959		

PEB II INGLÊS			DESEMPATE							
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA TI	NOTA POEB	NOTA POCE	TS	DATA NASC	
1	RAFAEL TOMAZELA MAZZER	444978677	100324	86		30	56		25/08/1989	
2	JOSE GERALDO CANALETI	161444775	101575	84	2	30	52	5402	27/08/1965	
3	LIRIA APARECIDA PAIFFER	113901240	102714	82		24	54		6748/05/1963	
4	CRISTIANE CHAMELET PALADINI	292722837	102088	80	2	26	52	3995	26/12/1979	
5	MARIA DE LOURDES DA ROCHA SANDEI	167935744	102297	77		22	48		11/02/1967	
6	MARIA RENATA RODRIGUES FOLTRAN	419476374	102629	76,045	4,045	20	52	1545	23/09/1986	
7	LIVIA CRISTINA FERREIRA GONÇALVES	333987208	100847	74		20	54		05/08/1983	
8	ISABELA VENTURINI SANTAREM T DA SILVA	404030609	101488	74		22	52		10/09/1987	
9	ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA LEONEL	19863526	103887	72	2	22	48	2314	29/12/1970	
10	JENNIFER SUELY DE ARAUJO VITOR ANTUNELLI	472694983	102455	70		24	46		18/12/1979	

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL										DESEMPATE									
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA POEB	NOTA POCE	DATA NASC												
1	DESRIE IASMIN CRISTIANA PEREIRA	482380329	101127	78	24	54	03/06/1992												
2	SOLANGE MENDES DE OLIVEIRA	488665655	100974	78	30	48	30/03/1993												
3	ELIZABETE DE CAMARGO	355506996	100719	76	30	46	10/07/1979												
4	MARIA BERNARDETE GARCIA PONTES	199342271	100539	70	22	48	28/01/1971												
5	MARIANA RIBEIRO LANA	350903444	101078	68	22	46	14/10/1981												
6	BRENDA DE LIMA OLIVEIRA	413836614	100437	68	24	44	19/01/1996												
7	ELAINE CRISTINA CAVALINI	424838345	100926	66	20	46	13/08/1987												
8	CRISTIANE MOTA LARAIA DOS SANTOS	202017461	100963	66	26	42	21/12/1971												
9	MARCIA GOMES DOS SANTOS	423448948	102877	66	24	42	15/06/1982												
10	IRENICE MOREIRA DOS SANTOS	MG1442588	102498	66	26	40	15/01/1985												
11	ALEXANDRA VANESSA ANTONIALLI	419715885	104098	66	26	40	01/08/1994												
12	REGIANE FERNANDA VALENTIM ALVES	40429019X	100216	64	14	50	03/02/1995												
13	DAIANE PEREIRA DE LIMA	423444667	101981	64	16	48	11/02/1983												
14	JOSIANE APARECIDA DA SILVA	455072966	103135	64	18	46	10/08/1985												
15	MARIANA RODRIGUES BELLOTTO	234847797	100439	64	22	42	30/11/1974												
16	MARIA APARECIDA VIEIRA	279811895	103922	64	22	42	30/01/1977												
17	SUSANA JARDIM ALVES	322238854	104059	64	22	42	17/02/1981												
18	ANA PAULA FERNANDES	534806363	100658	64	26	38	28/03/1995												
19	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	15830272	101289	62	16	46	28/07/1986												
20	MARINA APARECIDA MAGALHÃES DELFINO	459275917	103284	62	20	42	24/10/1995												
21	ELAINE PILOZ FUZA	283221549	102773	62	22	40	07/03/1989												
22	ANA RAQUEL GONÇALVES MACHADO	200209112877	104094	62	22	40	12/04/1995												
23	JAQUELINE MARIA BAU CESAR	245498362	103913	62	24	38	15/03/1975												
24	JANICI LUCINEIA SANTOS	294348016	101288	62	24	38	21/12/1986												
25	GENI DE AGUIAR MENDEI	453744904	103184	60	16	44	01/01/1982												
26	ANA LAURA MOMI	418248047	100945	60	22	38	15/03/1995												
27	FLAVIA RIBEIRO MENDEI	32244661	103794	60	24	36	25/06/1980												
28	ROSANGELA SANTOS DE ASSUNÇÃO	3339956114	100724	58	14	44	16/03/1977												
29	JULIANA STEFANI FRATELLO	414533028	100948	58	18	40	15/08/1983												
30	AMANDA DE SOUZA PINTO MARLETTI	436872985	100484	58	12	42	02/05/1987												
31	MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	506906310	100715	58	16	42	18/01/1990												
32	REGINA CELIA DE ALMEIDA	256775230	103125	58	18	40	06/03/1983												
33	ALINE APARECIDA PONTES	419484231	101332	58	18	40	14/09/1986												
34	NAYARA DE PAULA RAMOS BORGES	40245871X	100948	58	18	40	17/05/1987												
35	LIDIA MARIA ORTEGA	41750097X	101070	58	18	40	07/05/1987												
36	ANA MARTA DO NASCIMENTO ZANETTI	350444368	101743	58	20	38	11/02/1972												
37	JEANE COSTA MENDES	11413698	102061	58	20	38	18/06/1984												
38	ADRIANO SANDEI VANCINI	419475916	103144	58	20	38	27/06/1986												
39	VANESSA JANEIRA BAU FARIN	4245852794	100963	58	22	36	12/07/1980												
40	MARIA ANGELA SUDARIO	493084528	100309	58	22	36	26/04/1999												
41	SANDRA DOMINGUES DOS SANTOS SOARES	290775667	100317	56	10	46	27/03/1975												
42	SILVANA DE CÁSSIA RODRIGUES LONGO	338403923	102215	56	10	46	18/12/1981												
43	ANDREA DE LIMA MORAIS	4220986X	100966	56	10	46	14/05/1982												
44	ANICE RODRIGUES DA SILVA	419811891	101269	56	12	44	12/05/1984												
45	JULIANA DE ALCANTARA DINIZ	440224381	102649	56	12	44	26/06/1988												
46	ANDREA CRISTINA AZEREDO	36048248X	102309	56	14	42	26/10/1982												
47	FERNANDA ANDRÉ BATISTELLA PEDROSO	406108845	101177	56	14	42	08/03/1994												
48	ADRIANA CAVALCANTE DE MEIRELES	323963992	103859	56	16	40	22/12/1979												
49	AMANDA MARIA OLIVEIRA DA COSTA	413913632	102388	56	18	38	11/08/1980												
50	ADRIELY RENATA CORREIA DE SOUZA	417302460	103115	56	18	38	01/12/1995												
51	BRUNA FERNANDA ALMEIDA MELO	460403400	101950	56	18	38	26/12/1995												
52	MARCELO PASQUOTO DA SILVA	40616230X	100876	56	20	36	03/02/1986												
53	DEBORAH SUELEN DE SOUZA LOPES	495367953	100287	56	20	36	27/05/1993												
54	LAURA STAFFEY GODO MINEIRO	416751428	103355	56	20	36	02/03/1994												
55	NAILZA SANTOS RODRIGUES	555650759	102848	56	22	36	28/1980												
56	JOAO BATISTA DE ALMEIDA CAMPOS	8097762	102910	56	24	32	05/08/1955												
57	LUIZ ANA APARECIDA DIAS VAZ	421239425	103668	54	8	46	12/03/1982												
58	JOSILCIA SILVA DE OLIVEIRA	67598016	102439	54	10	44	12/04/1978												
59	PATRICIA DOS SANTOS SANTOS	451456385	101956	54	12	42	09/10/1988												
60	GABRIELA RODRIGUES JANUARIO	48232224X	102455	54	12	42	08/06/1982												
61	ANA PAULA SACCONI	286536298	100986	54	14	40	05/07/1978												
62	SELMA CRISTINA FERNANDES SILVEIRO	424842622	103305	54	14	40	20/02/1984												
63	DANIELE DOS SANTOS MORAES DOS REIS	462874825	100211	54	14	40	17/02/1990												
64	KARINE BALDINI ZANARDO	49505118	102158	54	14	40	16/11/1995												
65	VALDIRENE ALVES DE CAMARGO	324051670	100937	54	21	36	21/06/1979												
66	EDILENE ALMEIDA COSTA MIANO	413395261	100714	54	16	38	07/07/1983												
67	SERGIO FLORENCIO DA SILVA	MG1542475	100961	54	16	38	25/02/1987												
68	FLAVIA ALESSANDRA DE MELO ROBERTO	471965753	101975	54	16	38	12/09/1990												
69	ALLAN ALVES SIQUEIRA	355607298	100354	54	16	38	11/05/1991												
70	ELIETE TOMAZELI DORRIGUELO	413382626	100840	54	18	36	12/06/1984												
71	AGNES THALITA LOPES	445012018	101235	54	18	36	20/01/1989												
72	FERNANDA MENDES SILVA	16945148	100244	54	18	36	09/12/1989												
73	TATIANE ROSA EVANGELISTA PINTO	481795133	101309	54	18	36	21/10/1991												
74	LITCIA CAETANO NEVES	499986013	103092	54	18	36	09/02/1996												
75	JOICE ROBERTA LAMBERTI BORTOLETO	414991205	101560	54	20	34	06/10/1987												
76	REGIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS	431183728	100687	54	20	34	28/03/1987												
77	ERICA FERNANDA ROMUALDO SILVA	477262594	100648	54	20	34	28/09/1989												
78	DELCIA TAIS OLIVEIRA DA COSTA	459404931	100868	54	22	32	06/01/1995												
79	TEMLIA LUIZ DE MENEZES	223011493	103213	52	8	44	14/06/1973												
80	ADRIANA DA SILVA BARBOSA HORAS	250353775	100440	52	8	44	08/12/1973												
81	DAIANE SUTILO DE CAMPOS	490266992	100292	52	8	44	13/01/1982												
82	AUDILIA MARIA DA SILVA COSTA	241985663	100742	52	12	40	28/08/1973												
83	RUDIMARA OLIVEIRA DA SILVA	444514247	101618	52	12	40	27/11/1986												
84	SELIANE BERTUNES ALVES	454752556	102226	52	12	40	25/01/1990												
85	ALESSANDRA MONTEIRO DIAS BATISTA	264069630	100386	52	14	38	19/07/1972												
86	JOVIANA ELIAS PEREIRA	2998436803	101395	52	14	38	30/01/1987												
87	CLEZIA MAGDA DOS SANTOS	556738226	100957	52	14	38	20/01/1986												
88	FERNANDA GOMES RIBEIRO	455586901	100705	52	14	38	09/01/1989												
89	LUZIMARA OLIVEIRA GALVÃO	584312921	101271	52	14	38													



TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				DESEMPATE			
CL	DF	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NOTA FINAL	NOTA POCE	NOTA DATA NASC
1		DARCI JOSÉ DOS SANTOS	249586766	102444	44	8	36
LEGENDA: CL, DF – Classificação como Portador de Deficiência / NOTA FINAL – NOTA POCEB (Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos) + NOTA POCE (Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos) + NOTA TI (Pontuação de Títulos) / TS – Tempo de Serviço no Magistério / DATA NASC – Data de Nascimento							

O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos ou enquanto durar o regime atual (celetista), considerando a futura implantação do regime estatutário, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Tietê, 04 de setembro de 2014.

Manoel David Korn Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê

LEIS

LEI Nº 3.486/2.014, de 02 de Setembro de 2014.

"Dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 110 e do artigo 121 da Lei nº 1.259/1.974".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.486/2.014

Artigo 1º - O § 2º do artigo 110 da Lei nº 1.259/1.974, alterada pela Lei Complementar nº 14/1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 110
§ 2º - Durante o desenvolvimento dos serviços, nas obras situadas no alinhamento, será permitido o avanço do tapume sobre a calçada, deixando livre no mínimo 1 (um) metro e 20 (vinte) centímetros de largura da mesma, de forma a proteger o trânsito dos pedestres."

Artigo 2º - O artigo 121 da Lei nº 1.259/1.974, alterado pela Lei Complementar nº 14/1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 121 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito uma faixa de passeio de largura mínima de 1 (um) metro e 20 (vinte) centímetros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 52/2014, dos vereadores: Maria da Conceição Dal Bó Vieira – PSD, Adriano Aronchi – PHS e Lauro Paladini Neto)

LEI Nº 3.487/2.014, 02 de 02 de Setembro de 2014

"Institui no Município de Tietê a "Semana Luiz de Campos Paladini", e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.487/2.014

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Tietê a "Semana Luiz de Campos Paladini", destinada às atividades de fotografia em homenagem ao ilustre tietense.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através das Secretarias correspondentes, a realizar uma programação a ser executada para as comemorações da "Semana Luiz de Campos Paladini".

Artigo 3º - A "Semana Luiz de Campos Paladini" deverá ser realizada na última semana do mês de agosto, a partir do ano de 2.015.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos próximos orçamentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 53/2014, dos vereadores: João Batista Martelini Filho – PSDB, Julio Cesar Coan – PSDB, Sidnei Machado dos Santos – PSDB, Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura – PSDB e Pedro Souza Campos Neto – PV)

LEI Nº 3.488/2.014, de 09 de Setembro de 2014.

"Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Município de Tietê e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.488/2.014

Artigo 1º - Fica instituída a política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Município de Tietê.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se *bullying* a violência física ou psicológica, praticada intencionalmente e de maneira continuada, de índole cruel e de cunho intimidador e vexatório, por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas em situação de fragilidade, com o objetivo deliberado de agredir, intimidar, humilhar, causar sofrimento e dano físico ou moral à vítima.

Artigo 3º - São considerados práticas de *bullying* as ações e os comportamentos a seguir descritos, promovidos por aluno ou grupo de alunos:

I - agredir física ou psicologicamente, de maneira reiterada, aluno em situação de hipossuficiência em relação ao agressor;

II - fazer comentário ofensivo à honra e à reputação de aluno ou propalá-lo, inclusive pela internet e por meio de mídias sociais, de maneira a potencializar o dano causado ao estudante ofendido;

III - utilizar expressões ofensivas e preconceituosas que revelem intolerância racial, religiosa, sexual, política, cultural e socioeconômica no trato com outros estudantes;

IV - praticar, induzir ou incitar o preconceito ou adotar atitudes tendentes a promover o isolamento social de aluno;

V - perseguir, dominar, tyrannizar, incomodar, manipular, agredir, ferir e quebrar pertences de estudantes;

VI - danificar, furtar ou roubar bens de alunos;

VII - utilizar a internet para incitar a prática de atos de violência física ou psicológica contra alunos.

Artigo 4º - Na hipótese de ocorrência de alguma das práticas descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei, a vítima do *bullying*, seus pais, representantes legais, ou qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos poderão formalizar a denúncia perante os seguintes órgãos públicos e instituições:

I - a direção da escola pública ou privada na qual estejam matriculados os envolvidos na denúncia, sejam autores ou vítimas do *bullying*;

II - a Secretaria da Educação do Município de Tietê;

III - o Conselho Tutelar competente;

IV - o Ministério Público;

V - a Polícia Civil, em caso de atos tipificados como crime pela legislação penal ou ato infracional, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Artigo 5º - A direção da escola pública ou privada, ao tomar conhecimento da denúncia de *bullying* que envolva estudantes sob a sua responsabilidade, instaurará imediatamente procedimento administrativo para apuração dos fatos e das circunstâncias noticiadas, devendo ser concluído o procedimento e adotadas as providências cabíveis no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede a adoção de medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares, imediatas e urgentes, pela direção do estabelecimento de ensino, a fim de resguardar a vítima.

Artigo 6º - No âmbito da política de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* na rede escolar pública e privada, instituída por esta Lei, fica o Poder Público autorizado a desenvolver as seguintes ações, com o objetivo principal de reduzir a prática da violência nos estabelecimentos de ensino e promover a melhora do desempenho escolar:

I - tornar público o debate sobre as principais causas e consequências decorrentes da prática do *bullying* nos estabelecimentos de ensino;

II - realizar pesquisas a fim de identificar os fatores que estimulam e fomentam a prática do *bullying* nas escolas com vistas à implementação de ações preventivas e repressivas a tal prática;

III - capacitar os profissionais da educação pública para a identificação do *bullying*, possibilitando a imediata adoção de medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares de desestímulo e combate a tal comportamento;

IV - exigir dos estabelecimentos privados de ensino a realização de programas de prevenção ao *bullying*;

V - atender e orientar os envolvidos, seus pais e responsáveis legais, a fim de conscientizá-los sobre as consequências danosas do *bullying*, além de esclarecê-los sobre as sanções administrativas e disciplinares;

VI - criar mecanismos de envolvimento da família na política de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*;

VII - criar registro próprio dos casos de *bullying* em cada estabelecimento de ensino, de modo a possibilitar o conhecimento e o acompanhamento do problema, proibida a divulgação dessas informações ou de outras que exponham a privacidade de alunos e profissionais da educação, evitando-se a exposição e a estigmatização das pessoas envolvidas;

VIII - organizar, em cada escola, conselhos de segurança escolar ou grupos equivalentes, compostos por profissionais da educação, alunos, pais e responsáveis legais, com vistas à realização de seminários, palestras e debates, à distribuição de material didático especializado e à concretização de ações de integração de toda a comunidade escolar na prevenção e no combate ao *bullying*.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 8º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo para melhor atendimento dos objetivos a serem alcançados.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de setembro de 2014.

MANOEL DA VID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 54/2014, dos vereadores: Julio Cesar Coan – PSDB, Sidnei Machado dos Santos – PSDB, Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura – PSDB, João Batista Martelini Filho – PSDB e Pedro Souza Campos Neto – PV)

LEI Nº 3.489/2.014

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.421/2.013".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.489/2.014

Artigo 1º – O Artigo 1º da Lei nº 3.421/2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE para a concessão de oportunidades de estágio remunerado a estudantes residentes no município de Tietê, de cursos profissionalizantes do ensino médio e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/08 e demais legislações pertinentes."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 55/2014, dos vereadores: Adriano Aronchi – PHS e Lauro Paladini Neto – PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura, presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara manteve e ela, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.475/2.014

"Estabelece normas de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, as normas de Limpeza Urbana, pelo qual são regidos os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos.

§ 1º - A Secretaria de Serviços é o órgão responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, executando-os por meios próprios, exceto no caso previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - A execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos por terceiros somente poderá ser realizada até o término dos contratos em vigor.

§ 3º - Após o término dos contratos em vigor citados no parágrafo anterior, os serviços deverão ser executados diretamente pela Secretaria de Serviços, exceto para o caso do transbordo e destinação final dos resíduos sólidos que poderá ser terceirizado.

Artigo 2º - São classificados como serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dentre outros serviços concernentes à limpeza do Município de Tietê:

I – o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, assim definidos no Art. 13, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

II – a conservação da limpeza de vias, áreas verdes públicas, parques e outros logradouros e bens de uso comum da população do Município de Tietê;

III – a remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos, exceto veículos automotivos; e

IV – a fiscalização no âmbito do cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Para fins desta Lei consideram-se:

I – resíduos sólidos de limpeza urbana os originários da varrição e demais serviços de limpeza executados nos logradouros públicos;

II – resíduos sólidos ordinários domiciliares, para fins de coleta regular, os não recicláveis, produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeito, que são resíduos para os quais ainda não há reaproveitamento ou reciclagem, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município de Tietê;

III – resíduos sólidos recicláveis, para fins de coleta seletiva, os potencialmente recicláveis, originários de atividades domésticas em imóveis, residenciais ou não, devidamente acondicionados, independentemente de seu volume;

IV – resíduos sólidos especiais aqueles que, por sua composição, massa específica ou volume, necessitam de sistema de recolhimento diferenciado ou tratamento específico, enquadrados da seguinte forma:

a) resíduos gerados em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

b) resíduos gerados em imóveis não residenciais oriundos de processos rurais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

c) resíduos gerados por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;

d) resíduos gerados pelo comércio ambulante; e,

e) outros, por sua composição ou por ser objeto de legislação específica.

V – geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nessas incluído o consumo.

Artigo 4º - O Executivo Municipal adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como formas de tratamento dos resíduos sólidos, encaminhando os resíduos recicláveis a unidades de triagem.

Artigo 5º - A destinação e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza e responsabilidade, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em locais licenciados ambientalmente.

Parágrafo único - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 44, inc. IV, desta Lei.

Artigo 6º - O gerador de resíduo sólido será responsável pelo acondicionamento e pela apresentação dos resíduos sólidos por ele dispostos para a coleta, até o momento do recolhimento.

Parágrafo único - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 7º - Os serviços públicos de saneamento básico, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, levando em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, sendo que qualquer cobrança ou majoração de valores deverá ser instituída por Lei específica.

Artigo 8º - O resíduo sólido ordinário domiciliar será acondicionado e apresentado à coleta, separado em resíduo orgânico ou rejeito, destinado à coleta regular, e resíduo reciclável, destinado à coleta seletiva.

§ 1º - Caso a Prefeitura venha a implantar sistema de tratamento para os resíduos orgânicos, estes deverão ser apresentados à coleta específica, separadamente do rejeito.

§ 2º - A não observância ao disposto no *caput* e no § 1º deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Resíduos Sólidos

Subseção I

Dos Resíduos Sólidos de Limpeza Urbana

Artigo 9º - A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços de limpeza urbana são de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos deverá ser recolhido no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da execução do serviço.

Subseção II

Dos Resíduos Sólidos Ordinários Domiciliares

Artigo 10 - A coleta regular, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos ordinários domiciliares são de exclusiva competência da Secretaria de Serviços, que deverá executá-los de forma direta.

§ 1º - A prestação dos serviços descritos no *caput* deste artigo dar-se-á pela mera disponibilidade, independentemente de sua utilização ou não pelo responsável do imóvel servido.

§ 2º - A coleta regular, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos ordinários domiciliares por terceiros somente poderá ser realizada até o término dos contratos em vigor.

§ 3º - Após o término dos contratos em vigor citados no parágrafo anterior, os serviços deverão ser executados diretamente pela Secretaria de Serviços, exceto para o caso do transbordo e destinação final dos resíduos sólidos que poderá ser terceirizado.

Artigo 11 - O acondicionamento do resíduo sólido ordinário domiciliar destinado à coleta regular deverá ser feito de acordo com as determinações que seguem:

I – deverá ser efetuado em sacos plásticos;

II – o volume dos sacos plásticos não deve ser superior a 100 (cem) litros;

III – materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos garis; e,

IV – os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Parágrafo único. A não observância ao disposto nos incs. I, II e IV do *caput* deste artigo constitui infração leve, e a não observância ao disposto no inc. III do *caput* deste artigo, gravíssima, punível conforme o art. 44, incs. I e IV, desta Lei.

Artigo 12 - O resíduo sólido ordinário domiciliar deverá ser apresentado para a coleta regular no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel.

Parágrafo único - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 13 - O resíduo sólido ordinário domiciliar deverá ser apresentado para a coleta nos dias e nos horários em que o serviço for posto à disposição na região, conforme segue:

I – nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada no turno do dia, o resíduo somente poderá ser disposto a partir das 6h (seis horas), nos dias em que o serviço for prestado;

II – nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada no turno da noite, o resíduo somente poderá ser disposto a partir das 18h (dezoito horas), nos dias em que o serviço for prestado;

III – o gerador de resíduo sólido não deverá apresentar o resíduo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Parágrafo único - A não observância ao disposto neste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 44, inc. III, desta Lei.

Artigo 14 - Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados e apresentados em consonância com o disposto nesta subseção.

Subseção III

Dos Resíduos Sólidos Recicláveis

Artigo 15 - A coleta regular, o transporte e a destinação do resíduo sólido reciclável são de exclusiva competência da Secretaria de Serviços de forma direta ou através de terceiros, desde que, neste último caso, seja sem custo para administração.

§ 1º - A prestação dos serviços descritos no *caput* deste artigo poderá se dar pela disponibilização de postos de entrega voluntária para a entrega dos resíduos sólidos recicláveis por seus geradores.

§ 2º - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 44, inc. IV, desta Lei.

§ 3º - A coleta regular, o transporte e a destinação final do resíduo reciclável por terceiros remuneração somente poderá ser realizada até o término dos contratos em vigor.

§ 4º - Após o término dos contratos em vigor citados no parágrafo anterior, os serviços deverão ser executados diretamente pela Secretaria de Serviços, exceto no caso de terceirização sem custos para a administração.

Artigo 16 - O acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis a serem apresentados à coleta seletiva deverá ser realizado em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros.

Parágrafo único - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 17 - Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser apresentados para a coleta seletiva no logradouro público junto ao alinhamento de cada imóvel.

Parágrafo único - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração média punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 18 - Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta seletiva os resíduos sólidos recicláveis acondicionados em consonância com o disposto nesta subseção.

Artigo 19 - Os resíduos sólidos recicláveis serão apresentados à coleta seletiva conforme segue:



I – nos dias e nos turnos estabelecidos pela Secretaria de Serviços, conforme as regiões de abrangência do serviço; e,

II – o gerador de resíduo sólido reciclável não deverá apresentá-lo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Parágrafo único - A não observância ao disposto neste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 44, inc. III, desta Lei.

Artigo 20 - Os estabelecimentos comerciais deverão colocar à disposição de seus clientes recipientes próprios que garantam a separação dos resíduos sólidos gerados durante o seu funcionamento, para apresentação à coleta seletiva.

Parágrafo único - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Subseção IV

Dos Resíduos Sólidos Especiais

Artigo 21 - No que for pertinente à limpeza e à conservação dos logradouros públicos, as construções e as demolições reger-se-ão pelas seguintes obrigações, além das demais disposições desta Lei:

I – manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra; e,

II – evitar a queda de detritos nos logradouros públicos.

Parágrafo único - A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei, sendo as sanções aplicadas ao responsável pela obra, ao proprietário do imóvel ou a quem tiver a posse desse.

Artigo 22 - Os bares, as lanchonetes, as padarias, as confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes para resíduos com capacidade suficiente para suprir a demanda gerada, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

§ 1º - Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo conterão letreiros de fácil leitura para o público em geral.

§ 2º - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 23 - As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

Parágrafo único - A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 24 - O comerciante - feirante, artesão, agricultor ou expositor – deverá manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente os resíduos resultantes da limpeza em sacos plásticos.

§ 1º - Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza de sua área de atuação.

§ 2º - A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 25 - Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, deverão manter limpa a sua área de atuação.

§ 1º - É obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de resíduos, de 60 (sessenta) litros, em local visível e acessível ao público.

§ 2º - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 26 - Os veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipientes de resíduos neles fixados ou colocados no solo, a seu lado, feitos de metal, plástico ou qualquer outro material rígido, que tenham capacidade para comportar sacos de, no mínimo, 40 (quarenta) litros.

§ 1º - Os recipientes referidos no *caput* deste artigo deverão conter letreiro de fácil leitura para o público em geral.

§ 2º - A não observância ao disposto no *caput* e no § 1º deste artigo constitui infração leve, punível conforme o art. 44, inc. I, desta Lei.

Artigo 27 - Os vendedores ambulantes deverão tomar medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidade seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

§ 1º - Os resíduos resultantes destas atividades deverão ser dispostos para recolhimento em sacos plásticos nos dias e nos horários em que a coleta regular na região é prestada.

§ 2º - A não observância ao disposto no *caput* e no § 1º deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 28 - O acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final adequada do resíduo sólido especial, quando não regulado em contrário nesta Lei, serão, obrigatoriamente, responsabilidade do gerador desse resíduo.

§ 1º - O manejo de resíduos sólidos especiais deverá ser realizado por empresas devidamente habilitadas para prestar tal serviço.

§ 2º - Não é permitida a apresentação de resíduo sólido especial para os serviços de coleta domiciliar regular e coleta seletiva.

§ 3º - Não é permitida a disposição de resíduos sólidos especiais em locais não licenciados para este fim.

§ 4º - Havendo a necessidade, por parte do Executivo Municipal, de ação corretiva pelo não cumprimento das disposições contidas neste artigo, será cobrado do gerador do resíduo sólido especial o custo correspondente, independentemente das sanções legais cabíveis.

§ 5º - A coleta, o transporte e outros serviços relativos ao resíduo sólido especial podem ser realizados pela Administração Pública Municipal, desde que solicitado para tanto, sendo cobrados conforme tabela própria a ser regulamentada em decreto.

§ 6º - A não observância ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 44, inc. IV, desta Lei.

Artigo 30 - A logística reversa será a política prioritária de coleta dos resíduos sólidos especiais, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Seção II

Dos Terrenos Baldios e dos Passeios

Artigo 31 - Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, são obrigados a:

I – fechá-los de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

II – guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza; e,

III – nos logradouros que possuam meio-fio, manter a área destinada a passeio público constantemente em bom estado de conservação e limpeza, com a vegetação rasteira aparada.

§ 1º - Constatada a não observância ao disposto neste artigo, o proprietário será notificado para proceder à regularização do apontado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme o previsto no art. 41, parágrafo único, inc. II, desta Lei.

§ 2º - A não observância ao disposto nos incisos do *caput* deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

§ 3º - No caso de comprovada impossibilidade de atendimento da regularização dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo, o notificado poderá, no mesmo prazo previsto para a regularização, protocolar solicitação de ampliação de prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, o qual deverá ser dirigido e submetido à apreciação da autoridade competente, que poderá autorizar sua dilação em até o dobro.

§ 4º - Em caso de não atendimento ao disposto nos incs. II e III do *caput* deste artigo, os terrenos baldios, edificados ou não, serão limpos compulsoriamente pelo Executivo Municipal, ficando seus proprietários obrigados ao pagamento do preço definido em Decreto.

Seção III

Dos Suportes para Apresentação do Resíduo Sólido à Coleta

Artigo 32 - Fica permitida, no passeio público, a colocação de suporte para apresentação do resíduo sólido à coleta, desde que atendidas às seguintes condições:

I – o resíduo sólido apresentado deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em sacos plásticos;

II – o suporte deverá possuir abertura pela face superior e dimensões que permitam a fácil retirada do resíduo de seu interior, sem a necessidade de o coletor entrar naquele;

III – são obrigatórias a limpeza e a conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado;

IV – o suporte não poderá causar prejuízo ao livre trânsito de pedestres;

V – o seu acesso não seja restrito com trancas, cadeados ou qualquer outro elemento; e,

VI – o suporte deverá estar posicionado no alinhamento do imóvel gerador de resíduos sólidos.

Parágrafo único - A não observância ao disposto nos incs. I a VI do *caput* deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 33 - Os suportes considerados inservíveis, ou que não atendam às determinações desta Lei, deverão ser consertados ou substituídos pelo responsável, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua notificação.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo descrito no *caput* deste artigo, sem a adoção das providências necessárias pelo responsável, a Secretaria de Serviços providenciará o recolhimento dos suportes inservíveis, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo do estabelecido no parágrafo único do art. 32 desta Lei.

Seção IV

Da Coleta e do Transporte dos Resíduos Sólidos ou Pastosos

Artigo 34 - A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser realizada de modo que não provoque o seu derramamento no local de carregamento.

Parágrafo único - A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

Artigo 35 - O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o que segue:

I – os veículos transportadores de material a granel, como terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos; e,

II – os veículos transportadores de resíduos pastosos como argamassa ou concreto, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nos logradouros públicos.

Parágrafo único - A não observância ao disposto nos incs. I e II do *caput* deste artigo constitui infração média e grave, respectivamente, punível conforme o art. 44, incs. II e III, desta Lei.

Seção V

Dos Atos Lesivos à Limpeza Urbana

Artigo 36 - São atos lesivos à limpeza urbana:

I – depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou semelhantes que causem danos à conservação da limpeza urbana, constituindo infração leve, punível conforme o art. 44, inc. I, desta Lei;

II – realizar triagem ou catação no resíduo sólido disposto em logradouros públicos, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for sua origem, constituindo infração leve, punível conforme o art. 44, inc. I, desta Lei;

III – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza em volume:

a) de até 100 (cem) litros, constituindo infração grave, punível conforme o art. 44, inc. III, desta Lei; ou,

b) acima de 100 (cem) litros, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 44, inc. IV, desta Lei;

IV – reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana, constituindo infração grave, punível conforme



o art. 44, inc. III, desta Lei;

V – descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios ou logradouros públicos, constituindo infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei;

VI – assorear logradouros públicos em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 44, inc. IV, desta Lei;

VII – depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 44, inc. IV, desta Lei;

VIII – dispor materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento, constituindo infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei;

IX – fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas para os logradouros públicos, constituindo infração grave, punível conforme o art. 44, inc. III, desta Lei Complementar; e,

X – depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles, constituindo infração média, punível conforme o art. 44, inc. II, desta Lei.

§ 1º - No caso do disposto no inc. II do *caput* deste artigo, os infratores estarão sujeitos à apreensão do veículo ou equipamento usado para transporte do material e à remoção do resíduo.

§ 2º - Nos casos dos incs. I e III a X do *caput* deste artigo, os infratores ou seus mandantes estarão sujeitos a efetuar a remoção do material disposto, reparar danos causados ou indenizar o Município de Tietê pela execução dos serviços, sem prejuízo das multas correspondentes.

§ 3º - Excetua-se ao disposto no inc. X do *caput* deste artigo a utilização de animais em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

Seção VI

Da Fiscalização

Artigo 37 - Será atribuição da Guarda Municipal de Tietê e dos agentes de fiscalização da Secretaria de Serviços e da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável a emissão de notificações e autos de infração, bem como o estabelecimento de graduação de sanções, tendo em vista a gravidade das infrações e a reincidência dos infratores.

Parágrafo único - No exercício da atividade fiscalizatória, o agente de fiscalização poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos de audiovisual ou outros meios tecnologicamente disponíveis.

Artigo 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades públicas, que visem a garantir a aplicação desta Lei.

Seção VII

Dos Procedimentos, das Infrações e das Penalidades

Artigo 39 - Para os fins desta Lei, considera-se infração a não observância ao disposto em normas legais, bem como em regulamentadoras ou outras, que, por qualquer forma, se destinem à promoção, à preservação, à recuperação e à conservação da limpeza pública.

Artigo 40 - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Artigo 41 - Notificação é o ato pelo qual se dá conhecimento à parte, por escrito, de providência ou medida que a ela incumbe realizar, podendo ser procedida pelo correio, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Na notificação, será informado o prazo para que o notificado tome as providências ou as medidas solicitadas em função da gravidade da infração, sendo que:

I – na infração leve, 30 (trinta) dias;

II – na infração média, 15 (quinze) dias;

III – na infração grave, 10 (dez) dias; e,

IV – na infração gravíssima, 5 (cinco) dias.

Artigo 42 - Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias a partir desta para cumprimento da obrigação.

Artigo 43 - De acordo com a gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta Lei, será lavrado o auto de infração, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a fiel descrição do fato infringente;

IV – a capitulação legal e a penalidade aplicável;

V – o prazo para que o infrator impugne a autuação e a legislação atinente; e,

VI – a assinatura do agente autuante, seu cargo e seu número de matrícula.

Artigo 44 - Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidos conforme os seguintes critérios:

I – para a infração leve, multa de 5 UFESP's;

II – para a infração média, multa de 10 UFESP's;

III – para a infração grave, multa de 15 UFESP's; e,

IV – para a infração gravíssima, multa de 30 UFESP's.

§ 1º - Antes de qualquer multa, o infrator sofrerá primeiramente apenas uma advertência por escrito e, em caso de reincidência, aí sim será aplicada a multa.

§ 2º - Nos casos de reincidência após a primeira multa, as seguintes serão aplicadas em dobro.

Artigo 45 - As multas aplicadas em decorrência da transgressão ao disposto nesta Lei deverão ser recolhidas em Guia própria e vertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 46 - Os valores não recolhidos pelas multas impostas e pelos preços de serviços prestados, esgotados os prazos administrativos, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação municipal atinente à matéria.

Artigo 47 - O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

Seção VIII

Do Rito Processual para Assegurar o Contraditório e a Ampla Defesa

Artigo 48 - Os procedimentos e os prazos para a apresentação de defesas e recursos em face da lavratura de auto de infração por descumprimento ao disposto nesta Lei obedecerão ao rito processual estabelecido para assegurar o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo destinado a constituir dívida ativa não tributária, conforme legislação municipal atinente à matéria.

Seção IX

Da Educação Socioambiental

Artigo 49 - O Executivo Municipal desenvolverá política visando a conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental, em particular, em relação à limpeza urbana e ao correto gerenciamento dos resíduos sólidos.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – realizar regularmente processos educativos sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, limpeza urbana e preservação ambiental;

II – promover processos educativos, utilizando-se de meios de comunicação de massa;

III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – desenvolver programas de informação, por meio de processos educativos, sobre resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeito;

V – celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas nesta Seção; e,

VI – desenvolver programa de incentivo e capacitação para transformação de resíduos recicláveis em objetos reutilizáveis.

§ 2º - Do resultado da cobrança das multas, 20% (vinte por cento) da receita serão destinadas às ações elencadas nos incs. III e IV do § 1º deste artigo, ressalvadas as matérias publicitárias.

Seção X

Das Normas Gerais

Artigo 50 - Fica proibido, em todo o território do Município de Tietê, o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos radioativos, quando provenientes de outros municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Parágrafo único - A não observância ao disposto neste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 44, inc. IV, desta Lei.

Artigo 51 - Fica proibido o uso de resíduos *in natura* para servir como alimentação de suínos ou outros animais.

§ 1º - Constatada a irregularidade, essa deverá ser comunicada aos órgãos competentes na área da saúde pública, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

§ 2º - O resíduo orgânico proveniente de estabelecimentos de comércio alimentício e de fornecimento de alimentação deverá ser submetido à segregação na origem ou a tratamento para efeito de aproveitamento como ração animal.

§ 3º - A não observância ao disposto no *caput* e no § 2º deste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 44, inc. III, desta Lei.

Artigo 52 - Serão destinados 20% (vinte por cento) da receita decorrente das multas referidas nesta Lei à qualificação e à modernização dos espaços de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo dar-se-á prioritariamente:

I – na melhoria da infraestrutura dos galpões de triagem e reciclagem; e,

II – na instalação de esteiras automatizadas para triagem e seleção dos resíduos sólidos recicláveis.

Artigo 53 - Serão destinados 10% (dez por cento) da receita decorrente das multas aplicadas com base nesta Lei à qualificação dos servidores das Secretarias de Serviços e de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, por meio de cursos de formação de educador ambiental.

Artigo 54 - As multas aplicadas a pessoas com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos poderão ser transformadas em trabalhos comunitários vinculados à limpeza urbana do Município de Tietê.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55 - O Executivo Municipal poderá, atendendo ao interesse público e de acordo com a necessidade e a conveniência, mediante consulta popular, editar atos normativos que tratem dos serviços públicos de saneamento básico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, desde que não alterem as determinações expressas nesta Lei.

Parágrafo único - Sempre que necessário, o regulamento poderá ser reformulado, garantida a necessária divulgação, desde que não altere as determinações expressas nesta Lei.

Artigo 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de coleta seletiva de resíduos, destinação e separação por meio de convênio com as cooperativas de catadores e recicladores de resíduos sólidos e as associações de catadores e recicladores de resíduos sólidos.

Artigo 57 - Nos primeiros 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de alteração desta Lei, caberá ao Poder Executivo dar ampla divulgação dessa alteração.

Artigo 58 - Esta Lei deverá ser revisada no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua publicação.

Artigo 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Secretário Legislativo Administrativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 12 de setembro de 2014.

SANDRA MARIA FERREIRA VAZ TAKAKURA
PRESIDENTA



Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura, a Presidenta da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2.014

"Estabelece requisitos para concessão de Títulos de Cidadão Tieteense e Medalhas Pirapora do Curuçá".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º – O Título de Cidadão Tieteense e a Medalha Pirapora do Curuçá serão concedidos a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município, enquadrando-se em algum dos seguintes critérios:

I - ter prestado serviço ao município ou a entidades filantrópicas com sede no município gratuitamente por, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovado através de declaração por escrito e assinada pelo responsável da entidade.

II - ter elevado o nome do município a reconhecimento estadual, nacional ou internacional.

III - ter representado o município e conquistado, individualmente ou em equipe, condecorações em competições, concursos, eventos e similares de destaque regional, estadual, nacional ou internacional.

§ 1º - No caso do inciso I do artigo 1º, entende-se por serviços prestados ao município ou entidades, a participação, como membro de diretoria ou não, em conselhos municipais ou entidades filantrópicas de qualquer área de atuação, ou o desenvolvimento de projetos sociais, esportivos, de lazer, culturais, entre outros, desde que a atividade não seja remunerada.

§ 2º - No caso da concessão de Título de Cidadão Tieteense deverá ainda o condecorado ter residido ou estar residindo no município há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 3º - No caso da concessão de Medalha Pirapora do Curuçá deverá ainda o condecorado, além de ter nascido no município, ter residido ou estar residindo no município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Artigo 2º – Além das condições estabelecidas no artigo anterior, as pessoas condecoradas com o Título de Cidadão Tieteense ou a Medalha Pirapora do Curuçá deverão ainda:

I – Ter reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

II – Não ter sido condenada em processo civil, criminal ou eleitoral, salvo se já houver sido reabilitado nos termos da lei.

Artigo 3º - A comprovação de obediência dos critérios estabelecidos para concessão do Título de Cidadão Tieteense ou da Medalha Pirapora do Curuçá caberá ao vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo de concessão, quando de sua apresentação.

Artigo 4º - Cada Vereador terá direito a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo para concessão de no máximo 1 (um) Título de Cidadão Honorário e 1 (uma) Medalha Pirapora de Curuçá em cada biênio da Legislatura para o qual foi eleito.

Artigo 5º – As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 6º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Secretário Legislativo Administrativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 01 de setembro de 2014.

SANDRA MARIA FERREIRA VAZ TAKAKURA
PRESIDENTA

Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura, a Presidenta da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2.014

"Susta os Decretos Municipais nºs: 5.642/2.014, 5.586/2.014, 5.576/2.014, 5.554/2.014, 5.532/2.014 e 5.461/2.013".

Considerando que o Prefeito Municipal vem editando frequentemente Decretos fixando preços para Serviços Públicos;

Considerando que o último Decreto editado foi o nº 5.642/2.014, publicado na Imprensa Oficial do Município do dia 30 de junho de 2014;

Considerando que o artigo 1º do referido Decreto estabelece, por meio de uma tabela, preços para inúmeros Serviços Públicos prestados pela Administração Municipal, entre os quais: Serviço de Limpeza de Lotes, Coleta de Materiais Provenientes de Limpeza de Quintais, Cessão de Uso de Máquinas e Equipamentos Rodoviários Municipais, entre outros;

Considerando que os preços dos Serviços Públicos dessa última tabela imposta pelo Decreto nº 5.642/2.014 impõe aos cidadãos que se utilizam de alguns desses Serviços Públicos um aumento de até 400% em relação aos valores previstos na primeira tabela editada na Atual Administração, feita por meio do Decreto nº 5.353/2.013, o qual foi publicado na Imprensa Oficial do Município do dia 28 de março de 2.013;

Considerando que de março de 2.013 (data da edição do primeiro Decreto de nº 5.353/2.013) até junho de 2.014 (data da edição do último Decreto de nº 5.642/2.014) foram editados mais cinco

Decretos (5.461/2.013, 5.532/2.014, 5.554/2.014, 5.576/2.014, 5.586/2.014), sempre majorando os preços dos Serviços Públicos;

Considerando que, mesmo se aplicada a inflação de todo o período de março de 2.013 até junho de 2.014, de 8%, os valores ficariam muito abaixo do que os que estão sendo impostos pelo Decreto nº 5.642/2.014, por exemplo, no caso da cobrança pelo serviço de Limpeza de Lotes, o serviço passaria de R\$ 0,47 para R\$ 0,51 e não para R\$ 2,00, conforme foi fixado;

Considerando que o aumento de valores, sejam de impostos ou de preços de serviços públicos, como é o caso em questão, têm sido frequentes na Atual Administração, haja vista que um desses aumentos, imposto pelo Decreto do Poder Executivo nº 5.521/2.013 foi objeto de sustação desta Casa de Leis por meio do Decreto Legislativo nº 02/2.014, que objetivou, por parte do Poder Executivo Municipal, a proposição de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob nº 2.042.754-35.2014.8.26.0000;

Considerando que é público e notório que o Decreto nº 5.642/2.014, juntamente com os Decretos nºs: 5.461/2.013, 5.532/2.014, 5.554/2.014, 5.576/2.014 e 5.586/2.014, são formas abusivas de se aumentar a arrecadação em visível imposição de exagerado ônus aos utilizadores dos Serviços Públicos, que não suporta mais o aumento da carga tributária lançada às suas costas;

Considerando que está evidente que o Prefeito Municipal exorbitou do seu Poder Regular, fazendo má utilização dos Decretos em questão, assim como está flagrante a sua ilegalidade.

Considerando o disposto no artigo 12, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, aprovada em 05 de abril de 1990, com suas alterações e o disposto no artigo 49, inc. V da Constituição Federal;

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os Decretos Municipais nºs: 5.642/2.014, 5.586/2.014, 5.576/2.014, 5.554/2.014, 5.532/2.014 e 5.461/2.013, que "Dispõem sobre preços de Serviços Públicos".

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, mantendo-se a vigência do Decreto Municipal nº 5.353/2.013, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Secretário Legislativo Administrativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 08 de setembro de 2014.

SANDRA MARIA FERREIRA VAZ TAKAKURA
PRESIDENTA

ATO Nº 08/2014

"Dispõe Sobre transposição de recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação"

Considerando a necessidade de uma revitalização na fachada do prédio da Câmara;

Considerando que, para tanto, existe a necessidade de reforço orçamentário da rubrica relacionada a "Reforma e Obras de Ampliação do Prédio da Câmara";

Considerado finalmente que o artigo 22, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

"Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem com alterá-las, quando necessário;"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transpor recursos de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.379/2.013, nas dotações do orçamento fiscal vigente, conforme Anexo I deste ato.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 15 de setembro de 2014.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ:

SANDRA MARIA F. VAZ TAKAKURA
PRESIDENTA

PEDRO SOUZA CAMPOS NETO
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COAN
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ADRIANO ARONCHI
SEGUNDO SECRETÁRIO



ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
ÓRGÃO: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL							
UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E SECRETARIA							
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D	MD	FT	Valor
DE							
7005	-	PROCESSO LEGISLATIVO					R\$ 100.000,00
		P R O J E T O					
01		Câmara Municipal					R\$ 100.000,00
01.031		Câmara Municipal e Secretaria					R\$ 100.000,00
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 100.000,00
01.031	7005.1.072	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente	F	4.4	90.52	01	R\$ 20.000,00
		A T I V I D A D E					
01.031	7005.2.258	Manutenção da Câmara Municipal – Obrigações Patronais	F	3.1	90.13	01	R\$ 15.000,00
01.031	7005.2.258	Manutenção da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	F	3.3	90.39	01	R\$ 30.000,00
01.031	7005.2.259	Manutenção das Atividades Legislativas – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F	3.1	90.11	01	R\$ 30.000,00
01.031	7005.2.259	Manutenção das Atividades Legislativas – Obrigações Patronais	F	3.1	90.13	01	R\$ 5.000,00
TOTAL – FISCAL							R\$ 100.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$.....
TOTAL – GERAL							R\$ 100.000,00
PARA							
7005	-	PROCESSO LEGISLATIVO					R\$ 100.000,00
		P R O J E T O					
01		Câmara Municipal					R\$ 100.000,00
01.031		Câmara Municipal e Secretaria					R\$ 100.000,00
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 100.000,00
01.031	7005.1-071	Reforma e Obras de Ampliação do Prédio da Câmara – Obras e Instalações	F	4.4	90.51	01	R\$ 100.000,00
TOTAL – FISCAL							R\$ 100.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$.....
TOTAL – GERAL							R\$ 100.000,00



Câmara Municipal de Tietê

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)MUNICÍPIO DE TIETÊ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AGOSTO DE 2014

I – COMPARATIVOS:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EXERCÍCIO ANTERIOR		AGOSTO/2014	
	R\$	%	R\$	%
105.267.056,17			112.530.752,78	
797.576,51	0,76		901.265,40	0,80
Despesas Totais com Pessoal				
Limite Prudencial 95% (par.ºm art.22)			6.414.252,91	5,70
Limite Legal (art. 20)	6.316.023,37	6,00	6.751.845,17	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ. em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Banços – C/Movimento	0,00
Banços – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores comprometidos a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Tietê, 19 de setembro de 2014.

Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura
Presidente da Câmara MunicipalJosé Francisco de Serafim Grigolon
Contabilista CRC-SP-186254/0-5Paulo Sérgio Biscaro de Souza
Responsável pelo Controle Interno

MUNICÍPIO: TIETÊ													
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO													
PERÍODO DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2014													
EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES													
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	TOTAIS
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	27.087,55	26.746,43	29.604,34	44.050,07	28.379,38	32.280,65	33.568,73	32.319,20	33.537,28	30.505,11	30.778,18	46.167,27	395.024,19
Contratação Temporária													
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)					2300,00	2300,00		2300,00	4600,00	2300,00	2300,00	2300,00	18.400,00
Remuneração de Agentes Políticos	15.757,66	15.757,66	15.757,66	15.757,66	15.757,66	15.757,66	15.757,66	16.474,13	16.606,99	16.606,99	16.606,99	15.809,83	192.408,55
Encargos Sociais	10.109,54	10.012,32	10.403,09	16.494,49	10.508,89	11.293,19	11.565,22	11.462,07	11.625,62	11.396,35	11.240,20	11.740,69	137.851,67
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	10.666,90	10.666,90	10.666,90	16.000,35	10.666,90	10.666,90	10.666,90	11.241,84	11.241,84	11.241,84	11.241,84	16.862,77	141.831,88
Outros Benefícios Assistenciais													
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)					1.533,59	2.238,63	2.640,98	1.938,33	1.912,28	2.198,32	1.454,06	1.832,92	15.749,11
Despesas de Exerc. Anteriores													
Sentenças Judiciais													
Indenizações e Restituições													
Trabalhistas													
SUBTOTAL (I)	63.621,65	63.183,31	66.431,99	92.302,57	69.146,42	74.537,03	74.199,49	75.735,57	79.524,01	74.248,61	73.621,27	94.713,48	901.265,40
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões													
Incentivo à demissão voluntária													
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores													
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados													
SUBTOTAL (II)													
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	63.621,65	63.183,31	66.431,99	92.302,57	69.146,42	74.537,03	74.199,49	75.735,57	79.524,01	74.248,61	73.621,27	94.713,48	901.265,40



LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014, de 02 de Setembro de 2014.

"Altera o Artigo 81, da Lei Complementar nº 11/2014, de 20 de maio de 2.014, Que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2.014

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 81, da Lei Complementar nº 11/2014, de 20 de Maio de 2.014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 81. *Ao servidor público afiançado que, no exercício das atribuições de seu cargo ou função, deva pagar ou receber valor em moeda corrente é assegurada a percepção de gratificação de quebra de caixa, fixada em 20% sobre o vencimento base.*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2014, de 02 de Setembro de 2014.

"Acrescenta o parágrafo único no Artigo 150, da Lei Complementar nº 11/2014, de 20 de maio de 2.014, Que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/2.014

Artigo 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 150, da Lei Complementar nº 11/2014, de 20 de Maio de 2.014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 150. (...)

Parágrafo Único. *Excetuam-se do disposto neste artigo, o tempo de serviço prestado no Município de Tietê em decorrência de contratação temporária e nomeações para cargos de provimento em comissão, anteriores ao ingresso por concurso público.*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2014, de 02 de Setembro de 2014.

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Imóveis Urbanos".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/2.014

Artigo 1º - Fica criado no Anexo I, da Lei Complementar nº 02/2014, a Coordenadoria de Imóveis Urbanos, vinculada à Secretaria de Finanças – Departamento de Administração e Fiscalização Tributária.

Parágrafo único - Fica acrescentado o inciso V no artigo 48 da Lei Complementar nº 02/2014, com a seguinte redação: V - Coordenadoria de Imóveis Urbanos.

Artigo 2º - O Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Complementar nº 02/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Nível
COORDENADOR	15	I

Artigo 3º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2014, de 02 de Setembro de 2014.

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Imóveis Urbanos".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/2.014

Artigo 1º - Fica criado no Anexo I, da Lei Complementar nº 02/2014, a Coordenadoria de Imóveis Urbanos, vinculada à Secretaria de Finanças – Departamento de Administração e Fiscalização Tributária.

Parágrafo único - Fica acrescentado o inciso V no artigo 48 da Lei Complementar nº 02/2014, com a seguinte redação: V - Coordenadoria de Imóveis Urbanos.

Artigo 2º - O Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Complementar nº 02/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Nível
COORDENADOR	15	I

Artigo 3º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2014, de 02 de Setembro de 2014.

"Altera o Artigo 96, caput, da Lei Complementar nº 11/2014, de 20 de maio de 2.014, Que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2.014

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 96, caput, da Lei Complementar nº 11/2014, de 20 de Maio de 2.014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 96. *O adicional de insalubridade corresponderá a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Salários e Vencimentos constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tietê/SP, conforme grau de exposição do servidor a atividades insalubres, quando acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego."*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2014, de 09 de Setembro de 2014.**

"Altera o Anexo IX, da Lei Complementar nº 15/2014, de 23 de junho de 2.014, Que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Tietê e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 20/2.014

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IX, da Lei Complementar nº 15/2014, de 23 de junho de 2.014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Função de Confiança	Quantidade	Gratificação
Professor Mediador Escolar e Comunitário	06	R\$ 1.200,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2014, de 09 de Setembro de 2014.

"Revoga o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei Complementar nº 11/2014, de 31 de maio de 2.014, Que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2.014

Artigo 1º - Fica revogado o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei Complementar nº 11/2014, de 31 de maio de 2.014, Que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2014, de 09 de Setembro de 2014.

"Altera o Anexo I - Quadro Geral dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Tietê, da Lei Complementar nº 13/2014, de 11 de Junho de 2014, Que Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 22/2.014

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I (Quadro Geral dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Tietê), da Lei Complementar nº 13/2014, de 11 de Junho de 2014, Que Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Vagas	Referência	Jornada Semanal
Técnico em Segurança do Trabalho	02	U	40 horas

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2014, de 16 de Setembro de 2014.

"Dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Tietê e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 23/2.014**CAPITULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece os princípios gerais de organização administrativa e do comando da Guarda Municipal de Tietê, corporação operacional, uniformizada e armada, criada através da Lei Municipal nº 1.612, de 05 de dezembro de 1983, adequando-a ao disposto no artigo 121, da Lei Orgânica do Município, no artigo 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Tietê passa a ser designada por meio desta Lei Complementar como Guarda Civil Municipal de Tietê – GCMT.

Art. 3º. A GCMT atuará através de um sistema integrado de ordem pública, de defesa social e urbana, protegendo e vigiando o patrimônio, os bens, os serviços e as instalações públicas pertencentes ao Município de Tietê.

Parágrafo único. A CGMT desempenhará suas atividades em toda a extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes, constituídos, colaborando ainda com a Polícia Militar, com a Polícia Civil e com o Corpo de Bombeiros, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º. A GCMT ficará subordinada à Secretaria de Segurança e Trânsito e reger-se-á pelo regulamento disciplinar, constante do Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – corporação: o conjunto de membros da GCMT portando equipamentos e trajando vestimentas padronizadas, em qualidade e quantidade fixadas no Anexo I, desta Lei Complementar, conforme disposto no anexo V;

II – bens públicos: todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de direito público e respectivas autarquias e fundações de direito público, bem como os que, embora não pertencentes a tais, estejam afetados à prestação de um serviço público;

III – serviços públicos: as atividades consistentes na oferta de utilidade ou comodidade material fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres em face da coletividade e cujo desempenho entende que deva se efetuar sob o regime de direito público;

IV – instalações públicas: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da Administração Direta e Indireta;

V – tráfego: o fluxo de veículos e de pessoas pelas vias e locais públicos;

VI – trânsito: o movimento, a circulação e a afiação de veículos ou de pessoas;

VII – vestimenta: o uniforme completo que o guarda civil municipal deverá trajar, quando em serviço; e,

VIII – equipamentos: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço.

Art. 6º. Fazem parte integrante desta Lei Complementar:

I – Anexo I: Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Civil Municipal de Tietê;

II – Anexo II: Quadro Geral de Transformação e Reclassificação dos Empregos de Provimento Efetivo da Guarda Civil Municipal de Tietê;

III – Anexo III: Quadro Geral de Atribuições e Requisitos de Ingresso dos Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Civil Municipal de Tietê;

IV – Anexo IV: Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Tietê.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Além das atribuições definidas no artigo 1º desta Lei, compete a GCMT:

I – Executar patrulhamento ostensivo, preventivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população, bens, serviços e instalações Municipais;

II – desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III – prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV – executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundações quando necessário;

V – conduzir à delegacia de polícia ou entregar a força policial pessoas surpreendidas na prática de delitos;

VI – atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitando suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – apoiar os Agentes Municipais no exercício do Poder de Polícia Administrativo;

VIII – apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;

IX – acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

X – viabilizar convênios com os demais entes da Federação e seus órgãos em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XI – zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, bem como colaborar com órgão Executivo Municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e,

XII – fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal em conjunto com a polícia militar.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A GCMT terá a seguinte estrutura organizacional, e assim distribuída:

I – Unidades de Chefia:

- a) Comando Geral; e,
- b) Subcomando Geral.

II – Unidade de Apoio:

- a) Grupamento Ambiental; e,
- b) Grupamento de Operações Especiais.

III – Unidades de Controle e Fiscalização:

- a) Corregedoria Geral; e,
- b) Ouvidoria

SEÇÃO I DAS UNIDADES DE CHEFIA

SUBSEÇÃO I DO COMANDO GERAL

Art. 9º. O Comando Geral da GCMT será exercido por um Comandante escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre cidadãos que possuam currículo ilibado e notório conhecimento sobre ordem e segurança públicas, observado o disposto no § 1º do artigo 15 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2.014.

Art. 10º. São atribuições do Comandante da GCMT:

I – superintender todas as atividades e serviços da GCMT, facilitando o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito e iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;

II – ter a iniciativa necessária ao exercício de Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

III – imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;

IV – cuidar para que os ocupantes de funções de comando sirvam em tudo de exemplo para seus subordinados;

V – conhecer bem seus comandados;

VI – providenciar para que a GCMT esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VII – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;

VIII – nomear e designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

IX – realizar movimentações interna de pessoal, objetivando a melhor convivência do serviço;

X – estabelecer normas gerais de atuação da GCMT;

XI – conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;

XII – manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações pertinentes à realização do serviço na GCMT;

XIII – despachar ou informar com presteza os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações que receber, decidindo sempre de forma motivada;

XIV – cumprir e fazer cumprir as determinações e orientações do Chefe do Poder Executivo;

XV – zelar pelo nome da instituição, representando-a nos currículos institucionais;

XVI – expedir atos administrativos normativos, disciplinares e operacionais de sua competência, dando conhecimento destes aos seus subordinados através do Boletim Interno da GCMT que será o instrumento de comunicação oficial do Comando Geral com a corporação; e,

XVII – desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pelo superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II DO SUBCOMANDO GERAL

Art. 11. O Subcomando Geral da GCMT será exercido por um Subcomandante, escolhido pelo Comandante Geral dentre os membros da Corporação, após aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. São atribuições do Subcomandante da GCMT:

I – substituir o Comandante Geral nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, respondendo pela Corporação;

II – promover e acompanhar a execução dos trabalhos a seu cargo, avaliando a qualidade e o desempenho dos subordinados, divulgando, semanalmente, perante a corporação, o Boletim Interno da GCMT do qual constarão os atos administrativos, disciplinares e operacionais, devidamente assinados pelo Comandante Geral;

III – supervisionar as escalas de serviços e as alterações, comunicando-as ao Comandante Geral;

IV – cumprir e fazer cumprir as ordens, normas e diretrizes emanadas pelo Comandante Geral;

V – desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pelo superior hierárquico.

Art. 13. O Comandante Geral da GCMT será substituído automaticamente pelo Subcomandante Geral, quando necessário, independentemente de quaisquer formalidades.

SEÇÃO II DA UNIDADE DE APOIO

SUBSEÇÃO I DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. O Grupamento Ambiental da GCMT terá como missão a proteção e fiscalização de

todo o meio ambiente pertencente ao território municipal, atendendo, dentro de suas competências, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O Grupamento Ambiental será composto por, no mínimo, 06 (seis) guardas civis municipais, selecionados pelo Comandante Geral através de critérios objetivos estabelecidos por Decreto.

Art. 15. Compete ao Grupamento Ambiental da GCMT:

I – interagir com a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II – atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico quanto:

a) às questões de prevenção e combate a queimadas;

b) ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;

c) à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;

d) à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;

e) à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;

f) às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;

g) ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da ictiofauna, sendo este último por meio fluvial;

h) às atuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;

i) ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;

j) as outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Os serviços de escala, os postos e os locais de prestação de serviços no cumprimento do expediente dos guardas civis municipais pelo Grupamento Ambiental e demais encargos da parte de pessoal e de instrução serão de competência da GCMT, ressalvados os assuntos referentes a sua formação, atuação e aperfeiçoamento específicos, que de forma suplementar serão garantidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Art. 16. O Grupamento de Operações Especiais – GOE da GCMT é uma unidade de apoio tático, destinada a agir de forma isolada ou em conjunto com outros órgãos de segurança, no controle de tumultos, na manutenção da ordem pública e em situações de risco, auxiliando ainda no controle de tráfego do Município.

Parágrafo único. O Grupamento de Operações Especiais será composto por, no mínimo, 10 (dez) guardas civis municipais, selecionados pelo Comandante Geral através de critérios objetivos estabelecidos por Decreto.

Art. 17. Compete ao Grupamento de Operações Especiais da GCMT:

I – manter a ordem pública quando ameaçados o funcionamento dos órgãos e o patrimônio público, municipais;

II – apoiar a assistência militar como força complementar e as ações destinadas ao controle e manutenção da ordem pública em eventos realizados ou apoiados pelo município;

III – participar das ações de defesa civil;

IV – zelar pela segurança pessoal do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores quando solicitado por um deles ou pelo Presidente da Câmara, bem como das personalidades em visita oficial ao município;

V – manter o canil da GCMT em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pela sua manutenção e treinamento de seus cães, de forma direta ou indireta;

VI – auxiliar os agentes de fiscalização de trânsito no controle de tráfego do Município; e,

VII – desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pelo superior hierárquico.

SEÇÃO III DAS UNIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 18. A Corregedoria Geral da GCMT é um órgão de controle funcional independente que tem por finalidade a apuração de infrações disciplinares cometidas pelos guardas civis municipais e possui as seguintes atribuições:

I – promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos guardas civis municipais, nos termos da legislação em vigor;

II – orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos guardas civis municipais;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos guardas civis municipais;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de guardas civis municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – propor ao Comandante Geral da GCMT a realização de cursos de aperfeiçoamento, exames médicos e/ou psicológicos do guarda municipal que esteja apresentando comportamentos incompatíveis com as suas funções;

VI – propor ao Comandante Geral da GCMT o encaminhamento do guarda civil municipal aos Serviços Social e de Saúde Mental;

VII – colher informações, no interesse da Administração, sobre os guardas civis municipais;

VIII – opinar sobre os guardas civis municipais em estágio probatório;

IX – registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X – expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI – acompanhar, quando solicitado, ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrên-



cias policiais envolvendo os guardas civis municipais, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

- XII** – acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da GCMT;
- XIII** – realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XIV** – manter e executar os serviços rondas, quando necessário;
- XV** – representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos guardas civis municipais;
- XVI** – atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo guardas civis municipais;
- XVII** – monitorar as comunicações da GCMT;
- XVIII** – atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas a guardas civis municipais;
- XIX** – receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XX** – organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
- XXI** – acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII – cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da GCMT, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços.

Art. 19. A Corregedoria Geral da GCMT será composta por 03 (três) membros escolhidos dentre os guardas civis municipais que possuam reputação ilibada e tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) de efetivo exercício na Corporação, sendo presidida pelo mais velho deles.

- Art. 20.** Compete ao Presidente da Corregedoria Geral da GCMT:
- I** – assistir o Comandante Geral no desempenho de suas funções;
 - II** – manifestar-se sobre assuntos disciplinares;
 - III** – dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
 - IV** – instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
 - V** – acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo os guardas civis municipais;
 - VI** – representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
 - VII** – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
 - VIII** – executar os serviços de rondas, quando necessário;
 - IX** – representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
 - X** – submeter ao Comandante da GCMT relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos guardas civis municipais;
 - XI** – tomar as medidas de urgência quando da ausência ou impedimento do Comandante Geral, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo os guardas civis municipais;
 - XII** – ministrar cursos e palestras para a GCMT, no âmbito de suas atribuições;
 - XIII** – determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
 - XIV** – receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
 - XV** – requisitar, notificar e determinar o comparecimento dos guardas civis municipais, sob a pena de infração disciplinar;
 - XVI** – realizar correições extraordinárias nas unidades da GCMT, remetendo relatórios reservados ao Secretário de Segurança e Trânsito e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. A Corregedoria Geral da GCMT manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

SUBSEÇÃO II DA OUVIDORIA

Art. 22. A Ouvidoria da GCMT é um órgão independente de fiscalização vinculado administrativamente à Corregedoria Geral e possui as seguintes atribuições:

- I** – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por guardas civis municipais;
 - II** – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
 - III** – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes a proteção dos denunciante;
 - IV** – manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;
 - V** – promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;
 - VI** – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.
- Art. 23.** A Ouvidoria será exercida por 01 (um) ouvidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os guardas civis municipais que possuam reputação ilibada e tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) de efetivo exercício na Corporação.

- Art. 24.** Compete ao Ouvidor da GCMT:
- I** – propor ao Corregedor Geral a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário, as necessárias e devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
 - II** – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
 - III** – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
 - IV** – monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comandante Geral ou à Corregedoria da GCMT.

CAPÍTULO IV DO QUADRO EFETIVO

Art. 25. O quantitativo de cargos da GCMT encontra-se previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26. A GCMT atuará em turnos, diurno e noturno, na escala de 12x36 de acordo com a legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Parágrafo único. O regime de trabalho previsto no caput poderá sofrer alterações em casos de necessidade do serviço.

Art. 27. Fica instituído para a Guarda Civil Municipal de Tietê o Regime Especial de Trabalho – RET, aplicado aos Guardas Municipais, Inspetores e Subinspetores, que se caracteriza:

- I** – Pela prestação de serviço em condições precárias de segurança;
- II** – Pelo cumprimento do serviço em horários variáveis, prestação de serviços em finais de semana, plantões noturnos, chamados a qualquer hora, escalas e turnos de revezamento;
- III** – Pela jornada mínima de 40 horas semanais e realização de banco de horas.

Art. 28. Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os Guardas Municipais farão jus a um adicional de 50%, calculado sobre o padrão de vencimento inicial da classe.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento do adicional previsto no caput o servidor que se ativar em jornada extraordinária e receber horas extras.

Art. 29. Os servidores sujeitos ao RET farão jus ao recebimento do adicional enquanto permanecerem no efetivo exercício de suas funções, desde que cumpridas as condições previstas no art. 27.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO, DOS VENCIMENTOS, DA CARREIRA E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 30. O ingresso na carreira de guarda civil municipal dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos de ingresso constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê.

Parágrafo único. Além dos requisitos mencionados no artigo anterior o candidato ao cargo de guarda civil municipal deverá ser aprovado em teste de aptidão física e mental e possuir, no mínimo:

- I** – 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura para homens; e,
- II** – 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 31. O candidato ao cargo de guarda civil municipal regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos sujeitar-se-á obrigatoriamente a um período de formação inicial de no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos.

Art. 32. O curso de formação inicial mencionado no artigo anterior corresponderá à etapa final do concurso público para o provimento do cargo de guarda civil municipal, durante o qual o candidato aprovado receberá uma bolsa mensal correspondente ao menor padrão de vencimentos constante da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tietê, de natureza indenizatória e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, a exceção dos dias de falta registrados durante o curso.

Art. 33. O candidato que, durante o curso de formação inicial, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

Art. 34. Será automaticamente excluído do concurso público o candidato ao cargo de guarda civil municipal que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso de formação inicial ou nele tiver sido reprovado.

SEÇÃO II DA CARREIRA

Art. 35. A carreira dos guardas civis municipais é composta pelos seguintes cargos:

- I** – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- II** – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- III** – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IV** – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- V** – Subinspetor; e,
- VI** – Inspetor.

SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 36. Ao Guarda Civil Municipal 3ª Classe será assegurada a evolução funcional mediante acesso, após decorrido o prazo de cumprimento do estágio probatório e sua respectiva aprovação na avaliação realizada para sua efetivação.

Art. 37. O acesso consiste na elevação de uma classe para outra imediatamente superior, após, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I** – existência de vagas disponíveis para o nível de elevação pretendido;
- II** – inscrição e aprovação em concurso específico de acesso;
- III** – tempo de serviço;
- IV** – inexistência de infração disciplinar;
- V** – escolaridade mínima exigida;
- VI** – fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento da GCMT.



Art. 38. A Secretaria de Administração e Modernização auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo de evolução funcional.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 39. Dar-se-á o acesso para a função de Guarda Civil Municipal 2ª Classe mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – efetivo exercício na função de Guarda Civil Municipal 3ª Classe por um período mínimo de 03 (três) anos;

II – registro de bom comportamento no prontuário funcional e avaliação de desempenho no período mencionado na alínea anterior; e,

III – inscrição e aprovação no concurso de acesso para a 2ª Classe.

Art. 40. Dar-se-á o acesso para a função de Guarda Civil Municipal 1ª Classe mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – efetivo exercício na função de Guarda Civil Municipal 2ª Classe por um período mínimo de 02 (dois) anos;

II – registro de bom comportamento no prontuário funcional e avaliação de desempenho no período mencionado na alínea anterior; e,

III – inscrição e aprovação no concurso de acesso para a 1ª Classe.

Art. 41. Dar-se-á o acesso para a função de Guarda Civil Municipal Classe Distinta mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – efetivo exercício na função de Guarda Civil Municipal 1ª Classe por um período mínimo de 01 (um) ano;

II – registro de bom comportamento no prontuário funcional e avaliação de desempenho no período mencionado na alínea anterior; e,

III – inscrição e aprovação no concurso de acesso para a Classe Distinta.

Art. 42. Dar-se-á o acesso para a função de Subinspetor mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – efetivo exercício na função de Guarda Civil Municipal Classe Distinta por um período mínimo de 02 (dois) anos;

II – registro de bom comportamento no prontuário funcional e avaliação de desempenho no período mencionado na alínea anterior; e,

III – inscrição e aprovação no concurso de acesso para Subinspetoria.

Art. 43. Dar-se-á o acesso para a função de Inspetor mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – efetivo exercício na função de Subinspetor por um período mínimo de 02 (dois) anos;

II – registro de bom comportamento no prontuário funcional e avaliação de desempenho no período mencionado na alínea anterior; e,

III – inscrição e aprovação no concurso de acesso para Inspetoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Aplica-se aos guardas civis municipais o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tietê, respeitadas as peculiaridades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Tietê encontram-se previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tietê, de acordo com a Tabela de Referências constante do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 45. Os Guardas Civis Municipais em efetivo exercício por ocasião da publicação dessa Lei, que não tenham praticado infração disciplinar nos últimos 12 meses e que atendam ao requisito temporal abaixo especificado, serão promovidos mediante acesso, observando-se o seguinte:

I - Os GMCT de 3ª Classe, que contam com mais de 08 anos de efetivo exercício, ficam promovidos para a 2ª Classe;

II - Os GMCT de 2ª Classe, que contam com mais de 05 anos de efetivo exercício na 2ª Classe, ficam promovidos para a 1ª Classe;

III - Os GMCT de 1ª Classe, que contam com mais de 05 anos de efetivo exercício na 1ª Classe, ficam promovidos para a Classe Distinta.

Parágrafo único. A regra de evolução funcional prevista neste artigo não se aplica às demais hipóteses de acesso, que observarão o disposto nos artigos 36 e seguintes deste Estatuto.

Art. 46. O lema da GCMT será a expressão em latim "PRO URBIS SEMPER VIGILANS" que será utilizado em seus impressos, emblemas, distintivos, uniformes e placas de identificação das suas instalações.

Art. 47. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 48. O Subcomandante da GCMT, o Chefe de Defesa Civil, os membros da Corregedoria e o Ouvidor receberão a título de gratificação pelo exercício da função de confiança, o mesmo valor conferido ao Chefe de Divisão, constante do Anexo XI, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Tietê.

Art. 49. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal de Tietê, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, deverão ser observados o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 50. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 51. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Pólo Municipal.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Tietê, 16 de setembro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	35	K	40 horas ou turno de revezamento
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	30	M	40 horas ou turno de revezamento
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	20	N	40 horas ou turno de revezamento
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	15	P	40 horas ou turno de revezamento
Subinspetor	04	R	40 horas ou turno de revezamento
Inspetor	02	T	40 horas ou turno de revezamento

ANEXO II QUADRO GERAL DE TRANSFORMAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Guarda Municipal 3ª Classe	Guarda Civil Municipal 3ª Classe
Guarda Municipal 2ª Classe	Guarda Civil Municipal 2ª Classe
Guarda Municipal 1ª Classe	Guarda Civil Municipal 1ª Classe
Guarda Municipal Classe Distinta	Guarda Civil Municipal Classe Distinta

ANEXO III QUADRO GERAL DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INGRESSO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ

DESCRIÇÃO DO CARGO:	
NOMENCLATURA	REQUISITOS DE INGRESSO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO, ALTURA E IDADE MÍNIMAS EXIGIDAS EM LEI E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NAS CATEGORIAS "A" E "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Previne e inibe atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e a segurança escolar.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES	
Previne e inibe atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e a segurança escolar; disciplina o trânsito, nas vias e logradouros municipais; protege o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; apoia a Administração Municipal, no exercício de seu poder de polícia administrativa, naquilo que couber; colabora com as atividades de Defesa Civil Municipal; estabelece mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança na comunidade; estabelece parcerias com os órgãos estaduais e federais, por meio de celebração de convênios com vistas à implantação de ações integradas; estabelece articulação com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município; exerce funções administrativas em relação a serviços relacionados ao trânsito; e, executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, observando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.022/14.	

ANEXO III - CONTINUAÇÃO QUADRO GERAL DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INGRESSO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ

DESCRIÇÃO DO CARGO:	
NOMENCLATURA	REQUISITOS DE INGRESSO
INSPETOR	ENSINO SUPERIOR, EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE SUBINSPETOR PELO PERÍODO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS, REGISTRO DE BOM COMPORTAMENTO NO RESPECTIVO PRONTUÁRIO E APROVAÇÃO EM CONCURSO DE ACESSO.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Defende e preserva os bens que compõem o patrimônio público municipal e atua na condição de supervisor dos subinspetores e dos guardas civis municipais.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES	
Defende e preserva os bens que compõem o patrimônio público municipal; desenvolve ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Tietê; desenvolve e ordena ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município; supervisiona os guardas e subinspetores; comanda grupos organizados de guardas municipais e/ou subinspetores; solicita, junto ao Comando Geral a organização de formaturas; elabora, coordena e planeja planos nos postos de serviço; convoca seus subordinados para reuniões, eventos e operações, quando necessários; orienta seus subordinados na execução de suas missões; prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública; presta socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência; faz escala geral de serviço; faz levantamentos do serviço de ronda; coordena esquema de rondas nos postos de serviço; distribui tarefas para seus subordinados; chefia e/ou delega aos subordinados o comando das patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina; atua como inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando necessário; e, executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	



ANEXO III - CONTINUAÇÃO

QUADRO GERAL DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INGRESSO DOS CARGOS DE PRO-
VIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ

DESCRIÇÃO DO CARGO:	
NOMENCLATURA	REQUISITOS DE INGRESSO
SUBINSPETOR	EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS, REGISTRO DE BOM COMPORTAMENTO NO RESPECTIVO PRONTUÁRIO E APROVAÇÃO EM CONCURSO DE ACESSO.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Defende e preserva os bens que compõem o patrimônio público municipal e atua na condição de supervisor dos guardas civis municipais.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES	
Defende e preserva os bens que compõem o patrimônio público municipal; desenvolve ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Tietê; desenvolve e ordena ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município; supervisiona os guardas civis municipais; comanda grupos organizados de guardas municipais; elabora, coordena e planeja planos nos postos de serviço; convoca seus subordinados para reuniões, eventos e operações, quando necessários; orienta seus subordinados na execução de suas missões; prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública; presta socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência; obedece a escalas de serviço trabalhando como adjunto do inspetor, sendo ainda responsável pela guarnição quando solicitado; faz levantamentos do serviço de ronda; e, executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	

ANEXO IV
REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊTÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Tietê – GCMT tem por finalidade definir os deveres, tipificar as infrações, disciplinar e regular as sanções administrativas, os procedimentos administrativos correspondentes, o comportamento e as recompensas dos guardas civis municipais.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Regulamento a todos os guardas civis municipais, incluindo os ocupantes de cargo em comissão, ainda que lotados em outros órgãos da administração direta ou indireta do município, desde que vinculados ao cargo efetivo de guarda civil municipal, excluindo aqueles que estiverem concorrendo a cargo eletivo, durante o prazo legal de afastamento, período em que ficam sujeitos à Lei Eleitoral.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAISCAPÍTULO I
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da GCMT.

Parágrafo Único. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da GCMT.

Art. 4º A disciplina é a exteriorização da ética profissional dos guardas civis municipais e manifesta-se pelo exato cumprimento dos deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia.

Parágrafo Único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I – o respeito à dignidade humana, à cidadania e à coisa julgada;
- II – a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos, manifestamente legais;
- III – o respeito à Justiça;
- IV – o respeito à legalidade democrática;
- V – a fiel observância aos preceitos constantes das leis e dos regulamentos; e,
- VI – a civilidade, importando ao superior tratar os subordinados com urbanidade e justiça e ao subordinado as provas de respeito e deferência para com seus superiores, em conformidade com os regulamentos.

Art. 5º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado, não podendo este subtrair-se ao seu cumprimento sob a alegação de ignorância ou ininteligência.

Art. 6º Todo guarda civil municipal que se deparar com ato contrário à disciplina deverá adotar a medida saneadora cabível, sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 1º Se detentor de superioridade hierárquica sobre o infrator, o guarda civil municipal deverá adotar as providências cabíveis, pessoalmente, e, se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

§ 2º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

- I – presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;
- II – concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão.

TÍTULO III
DO GUARDA CIVIL MUNICIPALCAPÍTULO I
DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 7º A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem condutas, moral e profissional, irrepreensíveis a todos guardas civis municipais, os quais devem observar os seguintes princípios éticos:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
 - II – ser leal às instituições a que servir;
 - III – observar as normas legais e regulamentares;
 - IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 - V – atender com presteza:
- a) o público em geral prestando às informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade, respeito e dignidade qualquer pessoa, bem como outro guarda civil municipal, independente do cargo ou função;
- XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar o cargo;
- XIV – não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XV – não retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XVI – não recusar fé a documentos públicos;

XVII – não opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

XVIII – não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;

XIX – não comentar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XX – não coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XXI – não manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

XXII – não cometer a outro guarda civil municipal atribuições estranhas ao cargo, exceto em situações de emergência e transitórias;

XXIII – não exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XXIV – atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XXV – não se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento à dignidade da função pública;

XXVI – não participar da gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XXVII – não atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

XXVIII – não receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXIX – não aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, salvo nos casos autorizados pelo Chefe do Poder ou entidade a que serve;

XXX – não praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXXI – não proceder de forma desidiosa;

XXXII – não utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXXIII – respeitar os valores e deveres éticos;

XXXIV – colaborar espontaneamente na disciplina coletiva e na eficiência da instituição;

XXXV – não comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou fazer uso de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica, salvo mediante autorização ou determinação médica;

XXXVI – representar a instituição ou assumir compromissos em nome desta quando, devidamente autorizado pela autoridade superior;

XXXVII – manusear e conservar corretamente arma de fogo que lhe for confiada;

XXXVIII – respeitar as leis de trânsito bem como a proibição quanto ao transporte de pessoas ou de equipamentos em veículo de uso da GCMT ou da Defesa Civil sem a devida autorização de superior; e,

XXXIX – atuar com eficiência, realizando suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

CAPÍTULO II
DO COMPORTAMENTO

Art. 8º Ao ingressar no Quadro da GCMT, o guarda civil municipal será classificado no comportamento bom.

Parágrafo Único. Os comportamentos decorrentes de fatos ocorridos na vigência das leis anteriores, serão classificados nos seus termos.

Art. 9º Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do guarda



civil municipal será considerado:

- I – excepcional: mais de 10 (dez) anos sem punições;
- II – ótimo: 05 (cinco) anos sem punição;
- III – bom: uma suspensão no período de 02 (dois) anos;
- IV – regular: mais que uma suspensão no período de 02 (dois) anos; e,
- V – mau: mais que duas suspensões no período de 01 (um) ano.

§ 1º A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Bastará uma única sanção disciplinar acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a classificação do comportamento.

§ 3º Para a classificação do comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) suspensão.

§ 4º Para efeitos de reclassificação do comportamento, ter-se-á como base as datas em que as sanções foram aplicadas.

§ 5º A classificação atribuída ao comportamento do guarda civil municipal, nos termos do disposto neste artigo, será considerada para os efeitos dos artigos 30 e 31 e seus incisos, ambos deste Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO III

DAS RECOMPENSAS

Art. 10. As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos de relevância prestados pelo guarda civil municipal.

Art. 11. São recompensas, além de outras previstas em lei:

- I – condecorações por serviços prestados;
- II – elogios;
- III – cancelamento de sanções.

Art. 12. As condecorações constituem referências honrosas e insígnias conferidas pela atuação em ocorrências de grande relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, outorgadas apenas àqueles que possuam, no mínimo, bom comportamento, com a devida publicidade e registro em prontuário.

Art. 13. Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais, com a devida publicidade e registro em prontuário.

Art. 14. O cancelamento de punição consiste na retirada do registro relativo à pena disciplinar constante dos assentamentos individuais do guarda civil municipal.

§ 1º O cancelamento de punição é o ato praticado a requerimento do interessado, devendo seu deferimento atender, ainda, aos bons serviços prestados pelo requerente, comprovados em seus assentamentos individuais.

§ 2º O cancelamento de punição:

- I – somente poderá ser requerido, após, o decurso do prazo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da data da publicação da última transgressão;
- II – deverá ser publicado no Boletim da GCMT para segurança jurídica e regularidade das medidas administrativas; e,
- III – não surtirá efeitos retroativos e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas.

Art. 15. São competentes para concessão de recompensas:

- I – o Chefe do Poder Executivo, para as recompensas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 11, sem prejuízo de outras atribuídas por lei;
- II – o Secretário de Segurança e Trânsito, para as recompensas previstas nos incisos II e III do artigo 11;
- III – o Comandante, Subcomandante da GCMT, Coordenador Operacional e Chefes de Departamentos ou autoridades equivalentes, para a recompensa prevista no inciso II, do artigo 11.

TÍTULO IV

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 16. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação aos princípios éticos previstos neste Regulamento e demais normas que regem a espécie, cominando como decorrência ao infrator as sanções previstas neste normativo.

Parágrafo Único. As transgressões disciplinares compreendem:

- I – todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, tipificadas nos parágrafos do artigo 18 e incisos do artigo 22 deste Regulamento; e,
- II – todas as ações ou omissões, não tipificadas nos parágrafos do artigo 18 e incisos do artigo 22 deste Regulamento, que violem os princípios éticos previstos nos incisos do artigo 7º deste Regulamento Disciplinar, demais prescrições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tietê, leis e regulamentos, bem como as praticadas contra atos normativos e ordinatórios exarados por autoridades competentes.

Art. 17. As transgressões disciplinares previstas no artigo anterior serão classificadas como graves, desde que venham a ser:

- I – atentatórias às Instituições e ao Município;
- II – atentatórias aos direitos humanos fundamentais;
- III – atentatórias à honra pessoal, ao decoro da classe e ao sentimento do dever.

Parágrafo Único. As transgressões previstas no inciso II, do parágrafo único do artigo 16, não subsumidas a qualquer dos incisos deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias dos fatos.

Art. 18. As transgressões, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I – leves;
- II – médias; e,
- III – graves.

§ 1º São transgressões disciplinares de natureza leve:

I – deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer às dependências da Corporação ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou que deva assistir;

II – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

III – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

IV – deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

VI – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VII – apresentar-se para o serviço com a barba por fazer;

VIII – apresentar-se para o serviço com o cabelo crescido ou fora do padrão estabelecido;

IX – recusar-se a atualizar dados cadastrais;

X – retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares.

§ 2º São transgressões disciplinares de natureza média:

I – deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública ou qualquer fato relevante, logo que dele tenha conhecimento;

II – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

III – deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

IV – deixar de encaminhar documento no prazo legal;

V – encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar processo administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

VI – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção, dedicação e zelo;

VII – afastar-se, mesmo que momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VIII – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

IX – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

X – assumir compromisso pela GCMT, sem estar autorizado;

XI – sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XII – entrar ou sair das dependências da GCMT, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII – dirigir veículo de uso da GCMT ou da Defesa Civil, com negligência, imprudência ou imperícia, ou sem estar devidamente habilitado;

XIV – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XV – responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor público da Guarda Civil de Tietê com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer motivo;

XVI – deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XVII – designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, companheira ou parente até segundo grau;

XVIII – executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIX – andar armado, estando em trajas civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

XX – disparar arma de fogo por descuido;

XXI – coagir ou aliciar subordinado com objetivo de natureza político-partidária ou sindical;

XXII – apresentar representação sem fundamento ou interpor recurso disciplinar sem observar as prescrições regulamentares;

XXIII – deixar de fazer a devida comunicação disciplinar;

XXIV – promover ações de discórdia entre colegas de serviço;

XXV – adentrar, sem permissão ou ordem, em recinto de trabalho da Corporação estranho à sua atividade;

XXVI – desrespeitar as normas de trânsito previstas pelos órgãos competentes;

XXVII – retirar-se de qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, antes de seu encerramento sem a devida autorização;

XXVIII – deixar de exibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade funcional ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente;

XXIX – não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente;

XXX – deixar o responsável pela segurança das instalações físicas da GCMT de cumprir as prescrições regulamentares pertinentes a entrada, saída e permanência de pessoa estranha, bem como de veículos;

XXXI – frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou da classe, salvo por motivo de serviço;

XXXII – deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições.

§ 3º São transgressões disciplinares de natureza grave:

I – faltar com a verdade;

II – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III – simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;

IV – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V – dificultar ao guarda civil municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

VI – fazer com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

VII – usar, portar ou transportar armamento, munição ou equipamento sem autorização;

VIII – disparar arma de fogo desnecessariamente;

IX – praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores públicos ou particu-



lares, salvo se em legítima defesa própria ou de terceiro;

X – maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

XI – contribuir para que pessoas detidas ou sob sua guarda conservem em seu poder objetos não permitidos;

XII – abrir ou tentar abrir qualquer dependência da GCMT ou da Secretaria de Segurança e Trânsito estranha à sua atividade, sem autorização da autoridade competente;

XIII – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou guarda civil municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XIV – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da GCMT, objeto ou viatura, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XV – subtrair, extraviar ou danificar objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XVI – deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XVII – descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XVIII – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XIX – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XX – dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XXI – participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XXII – referir-se depreciativamente às ordens legais, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação;

XXIII – violar ou deixar de preservar local de crime;

XXIV – deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXV – liberar pessoa detida ou dispensar parte de ocorrência sem atribuição legal;

XXVI – evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

XXVII – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou por atos praticados por servidor público em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXVIII – omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXIX – transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXX – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em processo penal, civil ou administrativo;

XXXI – participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município seja por este, subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

XXXII – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXXIII – faltar, sem motivo justificado, a ato ou serviço de que deva tomar parte;

XXXIV – apresentar-se à assunção do serviço ou estar em serviço em estado de embriaguez e/ou sob o efeito de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica;

XXXV – disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XXXVI – fazer uso de anonimato para qualquer finalidade;

XXXVII – deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer ação ou omissão definida como crime ou contravenção penal que presenciar ou conhecer;

XXXVIII – abandonar o serviço para o qual foi designado;

XXXIX – participar de jogos proibidos ou a dinheiro nas dependências da GCMT, ou em serviço;

XL – deixar de levar ao conhecimento de quem de direito ilícito administrativo que presenciar ou conhecer;

XLI – dormir em serviço;

XLII – sacar ou empunhar arma em público sem necessidade;

XLIII – praticar, estando em serviço ou de folga, qualquer ação ou omissão, tipificada como crime ou contravenção penal;

XLIV – desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;

XLV – usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;

XLVI – agredir, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;

XLVII – Reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento ou processo policial, administrativo ou penal;

XLVIII – envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;

XLIX – publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos, que possam concorrer para o desprestígio da GCMT, do Município, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a ordem pública ou violar a honra e a imagem de pessoa;

L – fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida;

LI – desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes;

LII – Desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência ou em outras situações de serviço;

LIII – subtrair, extraviar ou inutilizar documentos de interesse da administração pública ou de terceiros;

LIV – deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir;

LV – fazer uso, estar sob a ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob a administração da GCMT de Tietê;

LVI – não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;

LVII – recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para

resolver assunto de interesse pessoal relacionados com a GCMT;

LVIII – ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob a administração da GCMT, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições; e,

LIX – comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço;

TÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19. São sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão; e,

III – demissão.

Parágrafo Único. A sanção disciplinar será publicada em Boletim da GCMT ou no Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA ADVERTÊNCIA

Art. 20. A advertência será aplicada por escrito nos casos de transgressões tipificadas no §1º do artigo 18 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO

Art. 21. A suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e cometimento das transgressões que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada por autoridade competente.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor público obrigado a permanecer em serviço.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO

Art. 22. Será aplicada a pena de demissão ao guarda civil municipal, nos seguintes casos:

I – ineficiência ou insuficiência de desempenho;

II – abandono de cargo;

III – falta de assiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI – insubordinação grave;

VII – prática, em serviço ou em razão dele, de atos atentatórios à vida ou à integridade física de servidor público ou particular, salvo se em legítima defesa própria ou de terceiro;

VIII – prática de crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária ou a segurança nacional, bem como de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço, e de outras condutas delituosas contra a moralidade administrativa;

IX – aplicação irregular de dinheiro público;

X – prática de transgressão que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pudor institucional e o decoro da classe;

XI – prática reincidente de transgressão disciplinar de natureza grave, exceto se essa prática não for antes tipificada num dos incisos deste artigo;

XII – condenação, por sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos;

XIII – revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão do cargo, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;

XIV – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XV – acumulação ilegal de cargo, emprego ou função públicos;

XVI – preavalecimento do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVII – participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XVIII – atuação, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIX – recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XX – aceitação de comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, salvo nos casos autorizados pelo Chefe do Poder ou entidade a que serve;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – proceder de forma desidiosa;

XXIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXIV – prática de outras condutas delituosas contra a moralidade administrativa; e,



XXV – embriaguez habitual ou em serviço, desde que o guarda civil municipal não se submeta a tratamento ou o abandone.

§ 1º Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor público ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Entende-se por falta de assiduidade habitual a falta ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias ininterruptos ou não durante o período de 12 (doze) meses.

TÍTULO VI **DA COMPETÊNCIA, DO JULGAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

CAPÍTULO I **DA COMPETÊNCIA**

Art. 23. A decisão da autoridade competente, nos Processos Administrativo Disciplinares, será proferida por despacho devidamente fundamentado, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato, as circunstâncias atenuantes e agravantes, se existirem, a classificação da transgressão, a sanção imposta e a classificação do comportamento a que passa ter ou em que permanece o transgressor.

Parágrafo Único. Quando duas autoridades de cargos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o guarda civil municipal, conhecerem da falta, competirá à de cargo mais elevado punir, salvo se entender que a punição cabe nos limites da competência da outra autoridade.

Art. 24. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação da sanção disciplinar de demissão.

Art. 25. Compete ao Secretário de Segurança e Trânsito do Município a aplicação da sanção disciplinar de advertência e suspensão.

Art. 26. Compete ao Comandante da GCMT a aplicação das sanções de advertência e de suspensão de até 60 (sessenta) dias.

Art. 27. As sanções disciplinares de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias poderão ser aplicadas pelos Diretores de Departamentos ou autoridades equivalentes.

Art. 28. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da transgressão, os motivos determinantes, os danos que dela provierem para o serviço público, a personalidade do agente, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes funcionais, a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

CAPÍTULO II **DO JULGAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 29. O acusado será absolvido, quando reconhecida a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

- I – motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- II – legítima defesa própria ou de outrem;
- III – estrito cumprimento do dever legal;
- IV – coação irresistível;
- V – obediência à ordem superior, desde que não seja manifestamente ilegal;
- VI – benefício do serviço, da preservação do interesse público.

Art. 30. São circunstâncias atenuantes:

- I – estar classificado, no mínimo, no bom comportamento;
- II – ter prestado relevante serviço para a GCMT;
- III – ter cometido a infração para evitar mal maior.

IV – falta de prática no serviço;

V – ter admitido a prática de transgressão de autoria ignorada, ou, se conhecida, imputada a outrem;

VI – ter praticado a transgressão por motivo de relevante valor social.

Art. 31. São circunstâncias agravantes:

- I – mau comportamento;
- II – prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
- III – reincidência;
- IV – conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
- V – falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- VI – ter sido praticada a falta em presença de subordinado, de tropa ou de outrem;
- VII – prática de transgressão com premeditação.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor público comete nova infração de forma genérica depois de transitada em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recurso.

Art. 32. O guarda civil municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar ao erário municipal ou a terceiro, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, devidamente apurado.

§ 1º As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 2º A responsabilidade administrativa disciplinar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

§ 3º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o guarda civil municipal perante a Fazenda Pública, em ação regressiva ou em denunciação à lide.

Art. 33. Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente, sendo que em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Parágrafo Único. Consideram-se conexas, para efeito deste artigo, as infrações de qualquer natureza que constituam elemento causal de outra.

TÍTULO VII **DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES.**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SEÇÃO I **DA COMUNICAÇÃO**

Art. 34. A comunicação de irregularidade no serviço público dar-se-á por meio de representação ou denúncia.

§ 1º Representação é a comunicação feita por servidor público.

§ 2º Denúncia é toda comunicação feita por particular.

Art. 35. A comunicação, quando possível, deverá conter a descrição dos fatos, e da autoria, bem como ser instruída com a indicação de provas e rol de testemunhas acerca da acusação.

Art. 36. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

SUBSEÇÃO I **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 37. O guarda civil municipal que presenciar ou conhecer de irregularidade no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Tietê é obrigado a comunicar os fatos por escrito à autoridade competente, subsidiando a adoção de providências cabíveis, sem prejuízo da imediata intervenção no ato.

SUBSEÇÃO II **DA DENÚNCIA**

Art. 38. Tratando-se de denúncia, que não contenha qualificação e endereço do denunciante, bem como não tenha sido formalizada por escrito, confirmada sua autenticidade, a autoridade competente, preliminarmente à apuração do fato, determinará a realização de diligências que possam conferir indícios de verossimilhança aos fatos denunciados.

CAPÍTULO II **DA MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 39. A autoridade competente para aplicar a penalidade, ciente da suposta irregularidade e em posse da denúncia ou representação disciplinar, deverá intimar o guarda civil municipal para apresentar manifestação preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A manifestação preliminar poderá ser instruída com indicação de testemunhas dos fatos.

Art. 40. Apresentada a manifestação preliminar, não configurando o fato infração disciplinar ou havendo justificativa, a denúncia ou representação será arquivada.

Art. 41. Subsistindo indícios de que o fato configure infração disciplinar, a manifestação preliminar será sucedida de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III **DA NATUREZA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. A autoridade competente para aplicar penalidade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, após a manifestação preliminar e não tendo sido arquivada a representação ou denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso.

Art. 43. O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância serão instaurados, mediante portaria:

- I – do Prefeito e do Secretário de Segurança e Trânsito;
- II – do Comandante da GCMT;
- III – dos Diretores de Departamento da GCMT, ou autoridade equivalente.

Art. 44. A apuração de que trata o artigo 42, por solicitação da autoridade instauradora do Processo Administrativamente Disciplinar ou da Sindicância, poderá ser promovida por autoridade de órgão diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito, preservada a competência para o julgamento que se seguir à apuração.

SUBSEÇÃO I **DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

Art. 45. Nos ilícitos administrativos disciplinares, as autoridades competentes poderão propor a suspensão condicional do processo.

Art. 46. Aderindo o guarda civil municipal à suspensão condicional do processo administrativo disciplinar, será lavrado competente Termo de Suspensão Condicional, que especificará o tempo de duração e as condicionantes a que fica subordinada a suspensão.

Art. 47. O Termo de Suspensão Condicional a que se refere o artigo anterior deverá ser assinado pelo guarda civil municipal e pela autoridade competente, publicando-se o extrato no Boletim da GCMT ou no Jornal Oficial do Município.

Art. 48. O prazo de suspensão condicional do processo administrativo disciplinar poderá ser de 1 mês a 5 anos, consoante a natureza da transgressão, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias do ilícito, os danos dele decorrentes para o serviço público, a repercussão do fato, interna e externamente, devendo o servidor público da Guarda Civil Municipal de Tietê, beneficiário do instituto, não ter sido sanciona-



do pela prática de ilícito administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, obedecendo-se, em princípio, à seguinte gradação:

- I – nas faltas de natureza leve, será aplicada a suspensão pelo prazo de até 01 (um) ano;
- II – nas faltas de natureza média, será aplicada suspensão pelo prazo de 01 (um) até 04 (quatro) anos;
- III – nas faltas de natureza grave, será aplicada suspensão pelo prazo de 04 (quatro) até 05 (cinco) anos.

Art. 49. No concurso de infrações administrativas de naturezas diversas, realizadas pelo mesmo agente, considerar-se-á, para efeitos de aplicação do disposto no artigo anterior, a falta de maior gravidade.

Art. 50. Durante o prazo da suspensão, o guarda civil municipal ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições abaixo estabelecidas pela autoridade competente, cumulativa ou alternadamente:

- I – comparecimento bimestral à Divisão Técnica Jurídica da GCMT, apresentando declaração da chefia imediata, referendada pelo Diretor de Departamento ou autoridade equivalente, a que se vincula o servidor público, certificando o desempenho satisfatório das principais atribuições do cargo e das funções que lhe forem conferidas; e,
- II – outras, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do guarda civil municipal, devendo atender aos princípios da individualização e proporcionalidade.

Art. 51. A suspensão será revogada, prosseguindo-se, neste caso, o processo administrativo disciplinar cabível se, no curso do prazo, o beneficiário:

- I – vier a ser processado em face da prática de outro ilícito funcional; e,
 - II – descumprir as condições estabelecidas no artigo 50 deste Regulamento Disciplinar.
- Art. 52.** A revogação do benefício da suspensão condicional do processo disciplinar deve ser precedida de oitiva do guarda civil municipal, de forma a lhe propiciar ampla defesa quanto à efetiva ocorrência de causa impeditiva da suspensão da punibilidade pela não observância das condições impostas.

Art. 53. Expirado o prazo da suspensão sem revogação, a autoridade competente declarará extinta a punibilidade mediante despacho publicado no Boletim da GCMT ou no Jornal Oficial do Município.

Art. 54. O beneficiário da suspensão do processo administrativo disciplinar fica impedido de invocar o instituto durante o seu curso e durante o dobro do prazo da suspensão, contado a partir da declaração de extinção da punibilidade, na forma do artigo anterior.

Art. 55. Não correrá prescrição durante o prazo de suspensão do processo administrativo disciplinar.

Art. 56. Não se aplica o instituto previsto no caput do artigo 45 às infrações disciplinares passíveis de cominação de pena de demissão.

Art. 57. A suspensão será registrada no assentamento individual do guarda civil municipal, exclusivamente para fins de controle, dela devendo ser excluída, após, expirado o prazo de impedimento para novo gozo do benefício.

SUBSEÇÃO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 58. Como medida cautelar e a fim de que o guarda civil municipal não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício de atividades que demandem o uso de uniforme e armamento, removendo-o para que desenvolva suas funções em outro setor, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SUBSEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 59. É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em processos administrativos disciplinares que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II – tenha participação ou venha a participar como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- IV – quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau;
- V – quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte, de seu cônjuge ou de parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- VI – quando houver atuado na sindicância que precedeu o processo do exercício de pretensão punitiva;
- VII – na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Art. 60. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de membro da Comissão Processante, quando:

- I – amigo íntimo ou inimigo capital das partes;
- II – tenha aconselhado alguma das partes acerca do objeto do Processo Administrativo Disciplinar;
- III – interessado no deslinde do processo administrativo disciplinar em favor de uma das partes.

Parágrafo Único. Poderá ainda o membro da comissão processante se declarar suspeito por motivo íntimo.

Art. 61. O membro da Comissão Processante que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 62. A suspensão ou impedimento deverá ser alegado pelos elencados no “caput” do artigo 59 ou pela parte, em petição fundamentada e devidamente instruída, acarretando a suspensão do andamento do processo.

Parágrafo Único. Arguida a suspensão ou impedimento a autoridade instauradora do Pro-

cesso Administrativo Disciplinar:

- I – se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou impedido(s) ou à redistribuição do processo; e,
- II – se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

SEÇÃO II DA SINDICÂNCIA

Art. 63. A sindicância é o meio sumário de elucidação de irregularidade instaurado pela autoridade competente, para a apuração de:

- I – ilícito administrativo, quando não houver indícios de autoria e de materialidade;
- II – danos ao patrimônio do município, provocados, por guarda civil municipal ou por terceiros; e,
- III – outros fatos de índole administrativa, quando necessário procedimento formal de apuração.

Parágrafo Único. A sindicância será conduzida no âmbito da Corporação, presidida por guarda civil municipal com o posto mínimo de Subinspetor ou autoridade equivalente e condição hierárquica nunca inferior à do averiguado.

Art. 64. A sindicância não tem procedimento formal nem exigência de comissão sindicante, podendo realizar-se por um ou mais servidores públicos designados pela autoridade competente.

Art. 65. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 66. O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da autoridade instauradora, mediante justificativa fundamentada.

§1º Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Quando recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria.

SEÇÃO III Do Processo ADMINISTRATIVO Disciplinar

Art. 67. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público por infração administrativa.

Art. 68. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente da Municipalidade constituída nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Tietê.

Art. 69. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 70. O processo administrativo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- I – instauração com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e,
- III – julgamento.

Art. 71. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, uma única vez, por igual prazo, mediante pedido, acompanhado de breve justificativa, dirigida à autoridade instauradora.

Art. 72. O processo poderá ser suspenso, para garantir o contraditório e a ampla defesa, ou quando a decisão de mérito depender:

- I – do julgamento de outra causa ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente da Justiça; e,
- II – de documento ou instrumento indispensável à instrução processual.

Art. 73. A instauração dar-se-á por Portaria da autoridade competente, com a descrição dos fatos e o respectivo tipo legal transgredido e subsequente publicação.

Art. 74. O servidor público que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Art. 75. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76. Os autos da sindicância integrarão, em apenso, o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 77. A instrução compreenderá:

- I – citação do servidor público;
- II – coleta de provas;
- III – defesa escrita;
- IV – relatório final.

Art. 78. A Comissão procederá à citação do servidor público, cientificando-o do teor da acusação, conferindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para especificar provas e apresentar rol de testemunhas, limitadas ao número de 5 (cinco) para cada acusado.

§1º No caso de recusa do acusado em apor o cliente na citação, o prazo para especificar provas e apresentar rol de testemunhas, contar-se-á da data declarada em certidão própria, expedida por membro da Comissão Processante, que cumpriu a citação, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§2º Achando-se o servidor público em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Jornal Oficial do Município e, em Jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para especificar provas e apresentar rol de testemunhas.

Art. 79. É assegurado ao servidor público o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador e/ou advogado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas



e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 80. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 81. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 82. A Comissão designará audiência de oitivas do denunciante, das testemunhas de acusação, das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado, observada sempre esta ordem.

§ 1º As notificações e intimações dos servidores públicos envolvidos na relação processual deverão ser dirigidas a chefe da repartição em que se encontrarem lotados, competindo a estas a apresentação dos referidos servidores perante a comissão processante, quando o caso requerer.

§ 2º Poderão ainda ser realizadas notificações e intimações em locais diversos, desde que necessário.

Art. 83. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, salvo os das testemunhas referenciais, caso em que serão consideradas com prova documental.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente.

§ 2º O procurador e/ou advogado do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo-lhe facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 84. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, sobre fatos ou circunstâncias relevantes, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Parágrafo Único. Os acareados deverão explicar os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Art. 85. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, ficando suspenso o processo.

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 86. Terminada a coleta de provas, presentes as excludentes de ilicitude do fato ou da culpabilidade, ou outro meio que denote a inocência do acusado, a Comissão elaborará relatório, no qual mencionará as provas em que baseou sua convicção, opinando pelo arquivamento dos autos sem a intimação do acusado para apresentação de defesa escrita.

Art. 87. Terminada a coleta de provas, não estando presentes nenhuma das hipóteses do artigo anterior, a Comissão intimará o acusado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo será comum e correrá em dobro, quando se tratar de 2 (dois) ou mais acusados.

§ 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado até em dobro, a requerimento da parte, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 88. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 89. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único. O prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 90. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o acusado revel, a autoridade instauradora do processo designará um guarda civil municipal como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, ou oficiará o sindicato de classe para que nomeie defensor nos autos, devolvendo o prazo para apresentação de defesa escrita.

Art. 91. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório final, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor público, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido e respectiva pena a ser aplicada.

§ 3º O Processo Administrativo Disciplinar, com relatório final da comissão, será encaminhado à autoridade competente, para julgamento.

TÍTULO VIII **DO JULGAMENTO**

Art. 92. No prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do Processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade aplicada exceder a alçada da autoridade competente para o julgamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento e a aplicação da respectiva sanção caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão, o julgamento e a aplicação da sanção caberá ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 93. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor público de responsabilidade.

Art. 94. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade competente ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo Único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 95. Extinta a punibilidade pela prescrição ou decadência, a autoridade julgadora deter-

minará o registro do fato nos assentamentos individuais do guarda civil municipal.

Art. 96. Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo Disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

TÍTULO IX **DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 97. Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte da parte;

II – pela prescrição, ou decadência;

III – pela anistia; e,

IV – nos termos do artigo 53 deste Regulamento Disciplinar.

Art. 98. O processo administrativo disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade competente.

Art. 99. Extingue-se o processo sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

I – por ilegitimidade de parte;

II – quando o processo disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;

III – pela anistia;

IV – quando o denunciante, tratando-se de particular, não atender a convocação da Comissão processante para participar de atos em que deva tomar parte, ou deixar de praticar os atos processuais para o qual tenha sido intimado;

V – quando o denunciante desistir da denúncia;

VI – quando o fato narrado não tratar de infração disciplinar; e,

VII – quando a parte já tiver sido exonerada do serviço público, caso em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes.

Art. 100. Extingue-se o processo com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

I – pelo arquivamento do processo, ressalvadas as hipóteses do artigo anterior;

II – pela absolvição ou imposição de penalidade; e,

III – pelo reconhecimento da prescrição ou decadência.

TÍTULO X **DO DIREITO DE PETIÇÃO E DA REVISÃO**

CAPÍTULO I **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Art. 101. É assegurado ao guarda civil municipal o direito de requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 102. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão em sede de julgamento.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração de ato poderá ser interposto uma única vez, individualmente, devendo cingir-se aos fatos, argumentos e provas constantes do processo.

Art. 103. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração de ato à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão.

Art. 104. O pedido de reconsideração de ato e o recurso serão dirigidos por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o peticionário, no prazo de 5 (cinco) dias, que encaminhará à autoridade competente para decidí-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 105. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, por meio de petição, é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida.

Art. 106. O pedido de reconsideração de ato e o recurso, poderão ser recebidos com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. As decisões proferidas em pedido de reconsideração de ato ou de recurso serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, retroagindo os efeitos da decisão à data do ato impugnado.

Art. 107. O direito de requerer prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto ao ato de demissão;

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 108. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis interrompem a prescrição.

Art. 109. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 110. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, ao guarda civil municipal ou a procurador por ele constituído.

Art. 111. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 112. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO II **DA REVISÃO DO PROCESSO**

Art. 113. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adiversarem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do guarda civil municipal, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do guarda civil municipal revisão será requerida pelo respectivo curador.



Art. 114. No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 115. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 116. O requerimento de revisão do processo será sempre dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá quanto ao seu processamento.

Parágrafo Único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão específica.

Art. 117. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 118. A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 119. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos da comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 120. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 121. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do guarda civil municipal.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO XI

DAS PRESCRIÇÃO

Art. 122. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 123. A ação disciplinar prescreverá em 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao processo administrativo disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.

Art. 124. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

Art. 125. Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares já instaurados serão conclusos seguindo o rito da lei que os regia até a entrada em vigor deste diploma.

Art. 127. Os prazos estabelecidos neste Regulamento Disciplinar começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 128. Este Regulamento faz parte integrante da Lei Complementar Municipal que reorganizou a GCMT e passará a vigorar a partir da data da publicação da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura do Município de Tietê



COMUNICADO

Em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 96 da Lei N.º 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, segue abaixo a Relação das Autoridades Sanitárias do Município de Tietê, as quais compõem a Equipe de Vigilância Sanitária, com suas respectivas credenciais.

NOME	FORMAÇÃO	CARGO / FUNÇÃO	N.º CREDENCIAL
Fernando Lazarini	- Médico Veterinário - Especialista em higiene e inspeção de origem animal	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	54508/008/SA
Grace Maria Sossai Possebon	- Matemática	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	54508/004/SA
Eduardo Assumpção Olyntho	- Médico Veterinário	Médico Veterinário	54508/003/AS
Maria Efigênia Marcuz Buffo	- Farmacologia Bioquímica	Responsável pela Fiscalização da Área de Saúde	54508/002/SA
Eliana Meneguel Cato	- Bióloga	Biologista	54508/003/SA
Eliane de Fátima Rodrigues Carrera	- Médica Veterinária	Médica Veterinária	54508/002/SA
Geraldo Leone Beneton	- Administrador de Empresas	Visitador Sanitário	54508/004/SA
Mônica Maria Nascimento	- Psicóloga	Encarregada do Setor de Fiscalização	54508/007/SA
Raquel de Almeida Coan	- Tecnóloga em Processamento de Dados - Especialista em Vigilância Sanitária (Área Ambiental) - Ergonomista	Agente de Saneamento	54508/005/SA

De acordo com o Art. 92 da referida Lei, os profissionais, acima relacionados, investidos de suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Fernando Lazarini
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/CA-DASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados. Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1941610062014 Data de Protocolo: 10/06/2014 CEVS: 355450801-561-000489-1-7 Data de Validade: 25/08/2015 Razão Social: FERNANDO'S BAR E CHOPERIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 14.147.422/0001-07 Endereço: Rua AFONSO CELSO RODRIGUES CRUZ, 74 COHAB - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS FERNANDO CARNIEL CPF: 10606038884

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1442708052014 Data de Protocolo: 08/05/2014 CEVS: 355450801-562-000056-1-4 Data de Validade: 12/09/2015 Razão Social: PAULO ROBERTO AMARAL LENCIONI 40955693870 CNPJ/CPF: 20.088.578/0001-59 Endereço: Alameda DOS COLIBRIS, 250 NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO ROBERTO AMARAL LENCIONI CPF: 40955693870

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 284530201425 Data de Protocolo: 04/08/2014 CEVS: 355450801-561-000218-1-4 Data de Validade: 27/08/2015 Razão Social: EDNA DE FÁTIMA FELICIANO SIMONETTI - ME CNPJ/CPF: 07.997.631/0001-76 Endereço: Rua MARCOS MARCUZ, 678 BARRA FUNDA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDNA DE FÁTIMA FELICIANO SIMONETTI CPF: 27864329870

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 284788201465 Data de Protocolo: 14/08/2014 CEVS: 355450801-471-000062-1-1 Data de Validade: 28/08/2015 Razão Social: A A FOLTRAN CNPJ/CPF: 01.711.104/0001-77 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 700 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO ARIOLVALDO FOLTRAN CPF: 07293351860

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 284872201488 Data de Protocolo: 05/08/2014 CEVS: 355450801-109-000001-1-6 Data de Validade: 02/09/2015 Razão Social: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIASI LTDA CNPJ/CPF: 61.085.601/0001-39 Endereço: Rua SANTA TEREZINHA, 309 SÃO GERALDO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: APARECIDA DO CARMO MIQUELIN PIASENTIN CPF: 03410871810

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 287609201416 Data de Protocolo: 11/08/2014 CEVS: 355450801-463-000046-1-8 Data de Validade: 02/09/2015 Razão Social: ZAMUNER COMÉRCIO DE CEREJAS E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 00.164.284/0001-51 Endereço: Rua GUIOMAR FLEURY DE CAMARGO, 100/140 SÃO ROQUE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ GERALDO ZAMUNER CPF: 02086622864

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1924505062014 Data de Protocolo: 05/06/2014 CEVS: 355450801-109-000023-1-3 Data de Validade: 22/08/2015 Razão Social: VALDIR STRINGHI - ME CNPJ/CPF: 71.851.141/0001-66 Endereço: Avenida DOS IPÊS, 922 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VALDIR STRINGHI - CPF: 98517139887

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 941817072013 Data de Protocolo: 17/07/2013 CEVS: 355450801-472-000047-1-5 Data de Validade: 18/08/2015 Razão Social: CASA DE CARNES CASARÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 67.396.515/0001-23 Endereço: Rua DO COMÉRCIO, 277 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDSON CANCIAN RONCHI - CPF: 10362760829

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 285651201458 Data de Protocolo: 06/08/2014 CEVS: 355450801-561-000223-1-4 Data de Validade: 27/08/2015 Razão Social: LAERCIO FAULIN - ME CNPJ/CPF: 03.471.881/0001-17 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 75 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LAERCIO FAULIN - CPF: 07295385835

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014



Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 282343201426 Data de Protocolo: 30/07/2014 CEVS: 355450801-561-000380-1-6 Data de Validade: 27/08/2015 Razão Social: ANTONIO AULFS DE MARINS 02109753854 CNPJ/CPF: 17.933.561/0001-46 Endereço: Avenida BRASIL, 764 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO AULFS DE MARINS CPF: 02109753854 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1969024062014 Data de Protocolo: 24/06/2014 CEVS: 355450801-109-000021-1-9 Data de Validade: 25/08/2015 Razão Social: BOM & RODRIGUES LTDA - ME CNPJ/CPF: 62.623.533/0001-87 - Endereço: Rua BELA VISTA, 545 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ BENEDITO DA SILVA BOM - CPF: 79343996853 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1872419052014 Data de Protocolo: 19/05/2014 CEVS: 355450801-471-000084-1-9 Data de Validade: 15/09/2015 Razão Social: RAVICINI & RAVICINI LTDA - EPP CNPJ/CPF: 53.874.814/0001-11 Endereço: Rua INDALECIO COSTA, 901 BARRA FUNDA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: INES MARLETE RAVICINI CPF: 02793431899 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 295100201413 Data de Protocolo: 27/08/2014 CEVS: 355450801-472-000045-1-0 Data de Validade: 18/09/2015 Razão Social: NILSON CARLOS ESCAGION - ME CNPJ/CPF: 02.362.569/0001-22 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 217 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: NILSON CARLOS ESCAGION - CPF: 03149967880 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 290866201426 Data de Protocolo: 29/08/2014 CEVS: 355450801-561-000377-1-0 Data de Validade: 22/09/2015 Razão Social: EDNA MARIA PINA 40301051810 CNPJ/CPF: 17.497.870/0001-10 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 303 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDNA MARIA PINA - CPF: 40301051810 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 296219201484 Data de Protocolo: 28/08/2014 CEVS: 355450801-562-000014-1-4 Data de Validade: 22/09/2015 Razão Social: BUFFET PRIOR LIMITADA - ME CNPJ/CPF: 06.234.667/0001-35 - Endereço: Rua DO COMÉRCIO, 196 FUNDOS CENTRO Município:

TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCIANA PAULINO RAMOS PRIOR CPF: 10404892817 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 276812201446 Data de Protocolo: 05/08/2014 CEVS: 355450801-561-000343-1-2 Data de Validade: 22/09/2015 Razão Social: BAR E LANCHONETE ROSA DOS VENTOS DE TIETÊ LTDA-ME - CNPJ/CPF: 66.632.464/0001-29 Endereço: Rua HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, S/N PARAISO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ CARLOS DE FARIA SERAFIM CPF: 02150624850 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1482923012014 Data de Protocolo: 23/01/2014 CEVS: 355450801-561-000030-1-8 Data de Validade: 18/09/2015 Razão Social: PAMPAS PIZZARIA TIETÊ LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.191.220/0001-38 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 304 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSE ANTONIO ARRAVAL CHRISTOFOLI CPF: 03096279829 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1906930052014 Data de Protocolo: 30/05/2014 CEVS: 355450801-561-000019-1-0 Data de Validade: 10/09/2015 Razão Social: B.T.Q.A. PALMEIRA - ME CNPJ/CPF: 06.947.492/0001-03 - Endereço: Rua LUIZ FERNANDES DIOGO, 386 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: BRENO TADEU QUINSAN AMARAL PALMEIRA - CPF: 28218528865 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1840408052014 Data de Protocolo: 08/05/2014 CEVS: 355450801-561-000067-1-8 Data de Validade: 10/09/2015 Razão Social: SUTILLO & FRANZINI LTDA - ME CNPJ/CPF: 52.559.341/0001-03 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 656 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO GERALDO MASSARANI SUTILLO CPF: 02718792892 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1143723092013 Data de Protocolo: 23/09/2013 CEVS: 355450801-109-000014-1-4 Data de Validade: 02/09/2015 Razão Social: A C PASQUOTTO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 43.470.228/0001-58 - Endereço: Rua AMÉLIA BARBIERI SCHINCARIOL, 415 SANTA CRUZ Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ABILIO CARNELOS PASQUOTTO - CPF: 16637011800 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento

do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2022007072014 Data de Protocolo: 07/07/2014 CEVS: 355450801-472-000026-1-5 Data de Validade: 28/08/2015 Razão Social: REINALDO DE CAMPOS MARIANO-ME CNPJ/CPF: 02.969.985/0001-93 Endereço: Rua CAPITÃO JOÃO BATISTA NITRINI, 55 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: REINALDO DE CAMPOS MARIANO - CPF: 02084151813 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1963218062014 Data de Protocolo: 18/06/2014 CEVS: 355450801-561-000250-1-1 Data de Validade: 29/08/2015 Razão Social: ALESSGARCIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.428.794/0001-42 - Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 92 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOÃO CARLOS ALESSI - CPF: 33178110801 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 300341201444 Data de Protocolo: 11/09/2014 CEVS: 355450801-561-000207-1-0 Data de Validade: 22/09/2015 Razão Social: C M GOMES RESTAURANTE LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.192.362/0001-21 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 378 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CLAUDIO MARCIO GOMES CPF: 15050257883 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 296967201421 Data de Protocolo: 11/09/2014 CEVS: 355450801-562-000029-1-7 Data de Validade: 22/09/2015 Razão Social: LONDON HOUSE DE TIETÊ BUFFET LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.594.776/0001-29 Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 1500 FUNDOS SÃO ROQUE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA CPF: 32140740831 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de TIETÊ DEFERE A ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento”.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1482723012014 Data de Protocolo: 23/01/2014

CEVS: 355450801-561-000030-1-8 Data de Validade: 21/01/2014 Razão Social: PAMPAS PIZZARIA TIETÊ LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.191.220/0001-38 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 304 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA DOLORES ARRAVAL CHRISTOFOLI - CPF: 04307068807 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1482832012014 Data de Protocolo: 23/01/2014 CEVS: 355450801-561-000030-1-8 Data de Validade: 21/01/2014 Razão Social: PAMPAS PIZZARIA TIETÊ LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.191.220/0001-38 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 304 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ ANTONIO ARRAVAL CHRISTOFOLI CPF: 03096279829 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 300341201444 Data de Protocolo: 11/09/2014 CEVS: 355450801-561-000207-1-0 Data de Validade: 02/09/2014 Razão Social: C M GOMES RESTAURANTE LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.192.362/0001-21 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 378 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CLAUDIO MARCIO GOMES CPF: 15050257883 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 296967201421 Data de Protocolo: 11/09/2014 CEVS: 355450801-562-000029-1-7 Data de Validade: Razão Social: LONDON HOUSE DE TIETÊ BUFFET LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.594.776/0001-29 - Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 1500 FUNDOS SÃO ROQUE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA CPF: 32140740831 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2249410092014 Data de Protocolo: 10/09/2014 CEVS: 355450801-360-000078-2-0 Data de Validade: Razão Social: TECELAGEM SÃO JOÃO DE TIETÊ LTDA CNPJ/CPF: 06.745.682/0002-29 - Endereço: Rodovia DR. JOÃO JOSÉ RODRIGUES, S/N KM 03 DA SERRA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO HENRIQUE CORRADI MAZZER CPF: 05512799827 Resp. Técnico: SERGIO TOSHIAKI NAKAGAWA CPF: 24631554851 CBO: Conselho Prof.: CRQ NO. Inscr.:04403172 UF: SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 24 de Setembro de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de TIETÊ DEFE-



RE O CANCELAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 145C/2014 Data de Protocolo: 12/09/2014 CEVS: 355450801-360-000014-2-2 Data de Validade: Razão Social: COOPIDEAL MAX SUPERMERCADOS LTDA CNPJ/CPF: 07.078.475/0001-40 Endereço: RUA BELA VISTA, 62 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ MARIA SCOTON CPF: 17166933810 Resp. Técnico: PAULO ROBERTO FOLTRAN VALENTIM CPF: 03496477806 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04225080 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3342C/2014 Data de Protocolo: 29/08/2014 CEVS: 355450801-562-000036-1-1 Data de Validade: Razão Social: TAIS MARIA SILVA VIEIRA - ME CNPJ/CPF: 17.023.353/0001-00 Endereço: RUA LARA CAMPOS, 832 A CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: TAIS MARIA SILVA VIEIRA CPF: 16637924881

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2542C/2014 Data de Protocolo: 28/08/2014 CEVS: 355450801-561-000062-1-1 Data de Validade: Razão Social: MARIA CÉLIA MARTINS DE LIMA MACHADO - ME CNPJ/CPF: 00.501.457/0001-80 - Endereço: Avenida DOS IPÊS, 1516 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA CÉLIA MARTINS DE LIMA MACHADO - CPF: 16729677830
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

COMUNICADO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF N.º 0033 - DE 17/02/2014-EM NOME DE ASIX NUTRITION LTDA-EPP - CNPJ 044.138.198-70-RUA HERMENEGILDO FOLTRAN ZAMUNER N.º 211 - BAIRRO JARDIM SANTA CRUZ - TIETÊ-SP-PROTOCOLO 1570617022014-PROCESSO 1190/54508/14. CONFORME ARTIGO 32 E 33 DA LEI 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 E O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL. AIP N.º 0015 - ADVERTÊNCIA 17/02/2014.

COMUNICADO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF N.º 0034- DE 17/02/2014- EM NOME DA EMPRESA CHENILMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LIMITADA - CNPJ 07.000.901/0001- RUA FRANCISCO COSTA N.º 200 - JARDIM BONANZA - TIETÊ-SP-PROTOCOLO 1570317022014 - PROCESSO 1189/54508/14 - CONFORME A LEI 10.083 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998 DO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 0016.

COMUNICADO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF N.º 0024 - DE 28/08/2014-EM NOME DA EMPRESA SUTILLO & FRANZINI LTDA - ME-CNPJ 52.559.341/0001-03-RUA RAFAEL DE CAMPOS N.º 656 - CENTRO - TIETÊ-SP-PROTOCOLO 2205928082014-PROCESSO 1261/54508/14. POR VENDER ALIMENTO, NO CASO SORVETES SEM OS PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 0022 - TRM N.º 0315-TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO.

COMUNICADO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF N.º 0022- DE 26/08/2014- EM NOME DE BENEDITO FRANCISCO DE ARAÚJO-RUA TIRADENTES N.º 156- BAIRRO JARDIM BANDEIRANTES - TIETÊ-SP-PROTOCOLO 2187925082014-PROCESSO 1259/54508/14. POR COMERCIALIZAR SORVETES, PICÓLES E DE MASSA, SEM OS PADRÕES DE QUALIDADE E IDENTIDADE EXIGIDOS E POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COM VENDAS A VAREJO DE SORVETES, SEM LICENÇA DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 0021-TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO N.º 0313 - TERMO DE INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO 0314.

=====

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê.
DEFERE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.
"Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2219302092014 Data de Protocolo: 02/09/2014 CEVS: 355450801-865-000066-1-0 Data de Validade: 08/09/2015 Razão Social: TAIS HELENA MORELI CNPJ/CPF: 30361917805 Endereço: Rua DEOLINDA MAZUCATO, 132 VILA JUSTINA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: TAIS HELENA MORELI CPF: 30361917805 Resp. Técnico: TAIS HELENA MORELI CPF: 30361917805 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:126633-F UF:SP Resp. Técnico: SILVIA DE OLIVEIRA P. DALL'OCA - CPF: 02712625838 - CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:12149-F UF:SP Resp. Técnico: THAIS FERNANDA B. BRUNHEROTTO CPF: 37324537820 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:50240-LTF UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 291734201416 Data de Protocolo: 04/09/2014 CEVS: 355450801-863-0000220-1-2 CEVS: 355450801-863-000220-1-2 Data de Validade: 15/09/2015 Razão Social: CLINICA ODONTOLÓGICA MURATA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.656.011/0001-88 - Endereço: Rua NAPOLEAO CITRONI, 238 CAIXA D'AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: MARCELO SEIJI MURATA CPF: 22104479843 Resp. Técnico: MARCELO SEIJI MURATA CPF: 22104479843 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:84.952 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 291734201416 Data de Protocolo: 04/09/2014 CEVS: 355450801-863-000221-1-0 CEVS: 355450801-863-000220-1-2 Data de Validade: 15/09/2015 Razão Social: CLINICA ODONTOLÓGICA MURATA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.656.011/0001-88 Endereço: Rua NAPOLEAO CITRONI, 238 CAIXA D'AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCELO SEIJI MURATA CPF: 22104479843 Resp. Técnico: MARCELO SEIJI MURATA CPF: 22104479843 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:84.952 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2176212082014 Data de Protocolo: 21/08/2014 CEVS: 355450801-865-000077-1-4 Data de Validade: 22/08/2015 Razão Social: BRUNA PANDOLFI SILVA CNPJ/CPF: 32751255833 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1110 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: BRUNA PANDOLFI SILVA CPF: 32751255833 Resp. Técnico: BRUNA PANDOLFI SILVA CPF: 32751255833 CBO: 07630 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:3492 LTTO UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2229704092014 Data de Protocolo: 04/09/2014 CEVS: 355450801-750-000009-1-4 Data de Validade: 15/09/2015 Razão Social: TELMA ZAMUNER CALOCINI CNPJ/CPF: 32674594861 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 614 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: TELMA ZAMUNER CALOCINI CPF: 32674594861 - Resp. Técnico: TELMA ZAMUNER CALOCINI CPF: 32674594861 CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:21320 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2248910092014 Data de Protocolo: 10/09/2014 CEVS: 355450801-863-000079-1-9 CEVS: 355450801-863-000079-1-9 Data de Validade: 15/09/2015 Razão Social: ALESSANDRO BISCARO CNPJ/CPF: 13895922862 Endereço: Avenida DR. SOARES HUNGRIA, 99 SALA 01 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ALESSANDRO BISCARO - CPF: 13895922862 Resp. Técnico: ALESSANDRO BISCARO - CPF: 13895922862 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:54516 UF:SP Resp. Técnico: MARCO AURELIO GARDENAL MENEQUEL CPF: 09932522813 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42824 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2248910092014 Data de Protocolo: 10/09/2014 CEVS: 355450801-863-000080-1-0 CEVS: 355450801-863-000079-1-9 Data de Validade: 15/09/2015 Razão Social: ALESSANDRO BISCARO CNPJ/CPF: 13895922862 Endereço: Avenida DR. SOARES HUNGRIA, 99 SALA 01 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ALESSANDRO BISCARO - CPF: 13895922862 Resp. Técnico: MARCO AURELIO GARDENAL MENEQUEL - CPF: 09932522813 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:42824 UF:SP Resp. Técnico: ALESSANDRO BISCARO CPF: 13895922862 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:54516 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2223403092014 Data de Protocolo: 03/09/2014 CEVS: 355450801-863-000152-1-0 CEVS: 355450801-863-000151-1-3 Data de Validade: 08/09/2015

Razão Social: FABIANA MARIA FLORIAN CNPJ/CPF: 14480217827 - Endereço: Rua LUIZ FERNANDES DIOGO, 388 SALA 02 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FABIANA MARIA FLORIAN CPF: 14480217827 Resp. Técnico: FABIANA MARIA FLORIAN CPF: 14480217827 CBO: 06310 CRO No. Inscr.: 56231 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2223403092014 Data de Protocolo: 03/09/2014 CEVS: 355450801-863-000151-1-3 CEVS: 355450801-863-000151-1-3 Data de Validade: 08/09/2015 Razão Social: FABIANA MARIA FLORIAN CNPJ/CPF: 14480217827 - Endereço: Rua LUIZ FERNANDES DIOGO, 388 SALA 02 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FABIANA MARIA FLORIAN CPF: 14480217827 Resp. Técnico: FABIANA MARIA FLORIAN CPF: 14480217827 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:56231 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2219202092014 Data de Protocolo: 02/09/2014 CEVS: 355450801-863-000064-1-6 Data de Validade: 08/09/2015 Razão Social: PAULO EDUARDO DE SOUSA CAMPOS CNPJ/CPF: 25203228884 - Endereço: Rua PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS MADEIRA, 531 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO EDUARDO DE SOUSA CAMPOS CPF: 25203228884 Resp. Técnico: PAULO EDUARDO DE SOUSA CAMPOS - CPF: 25203228884 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:60700 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2219302092014 Data de Protocolo: 02/09/2014 CEVS: 355450801-865-000066-1-0 Data de Validade: 08/09/2015 Razão Social: TAIS HELENA MORELI CNPJ/CPF: 30361917805 Endereço: Rua DEOLINDA MAZUCATO, 132 VILA JUSTINA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: TAIS HELENA MORELI CPF: 30361917805 Resp. Técnico: TAIS HELENA MORELI CPF: 30361917805 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:126633-F UF:SP Resp. Técnico: SILVIA DE OLIVEIRA P. DALL'OCA - CPF: 02712625838 - CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:12149-F UF:SP Resp. Técnico: THAIS FERNANDA B. BRUNHEROTTO CPF: 37324537820 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:50240-LTF UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2280822092014 Data de Protocolo: 22/09/2014 CEVS: 355450801-865-000078-1-1 Data de Validade: 24/09/2015 Razão Social: FERNANDA ALMEIDA GIACOMAZI CNPJ/CPF: 30977202860 - Endereço: Rua PEDRO SCHINCARIOL, 23 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FERNANDA ALMEIDA GIACOMAZI - CPF: 30977202860 Resp.



Técnico: FERNANDA ALMEIDA GIACOMAZI CPF: 30977202860 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:119082-F UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2102005082014 Data de Protocolo: 05/08/2014 CEVS: 355450801-863-000077-1-4 Data de Validade: 22/09/2015 Razão Social: NAGIB JACOB FILHO CNPJ/CPF: 98516663868 Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO, 205 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: NAGIB JACOB FILHO CPF: 98516663868 Resp. Técnico: NAGIB JACOB FILHO CPF: 98516663868 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:34775 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 199363062014 Data de Protocolo: 30/06/2014 CEVS: 355450801-869-000015-1-1 Data de Validade: 12/09/2015 Razão Social: ELIANE DA SILVA RODRIGUES MANTOANELI CNPJ/CPF: 29795518801 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 611 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ELIANE DA SILVA RODRIGUES MANTOANELI - CPF: 29795518801

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 199361/2014 Data de Protocolo: 16/09/2014 CEVS: 355450801-869-000035-1-4 Data de Validade: 16/09/2015 Razão Social: ELIANE DA SILVA RODRIGUES MANTOANELI CNPJ/CPF: 29795518801 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 611 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ELIANE DA SILVA RODRIGUES MANTOANELI - CPF: 29795518801

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 300641201474 Data de Protocolo: 11/09/2014 CEVS: 355450801-864-000040-1-4 CEVS: 355450801-864-000029-1-7 Data de Validade: 24/09/2015 Razão Social: TIETÊ DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA CNPJ/CPF: 10.416.868/0001-20 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 611 SALA A CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROGÉRIO ORTIZ PRÓSPERO CPF: 26163894871 Resp. Técnico: ROGÉRIO ORTIZ PRÓSPERO CPF: 26163894871 CBO: 06365 CRO No. Inscr.:65.145 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Sexta-feira, 26 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 300641201474 Data de Protocolo: 11/09/2014 CEVS: 355450801-864-000082-1-4 CEVS: 355450801-864-

000029-1-7 Data de Validade: 24/09/2015 Razão Social: TIETÊ

DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA CNPJ/CPF: 10.416.868/0001-20 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 611 SALAA CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROGÉRIO ORTIZ PRÓSPERO CPF: 26163894871 Resp. Técnico: ROGÉRIO ORTIZ PRÓSPERO CPF: 26163894871 CBO: 06365 CRO No. Inscr.:65.145 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Sexta-feira, 26 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 300641201474 Data de Protocolo: 11/09/2014 CEVS: 355450801-864-000029-1-7 CEVS: 355450801-864-000029-1-7 Data de Validade: 24/09/2015 Razão Social: TIETÊ DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA CNPJ/CPF: 10.416.868/0001-20 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 611 SALA A CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROGÉRIO ORTIZ PRÓSPERO CPF: 26163894871 Resp. Técnico: ROGÉRIO ORTIZ PRÓSPERO - CPF: 26163894871 CBO: 06365 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65.145 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Sexta-feira, 26 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1953713062014 Data de Protocolo: 13/06/2014 CEVS: 355450801-477-000010-1-5 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: DROGARIA SÃO FRANCISCO DE TIETÊ LTDA ME CNPJ/CPF: 56.908.841/0001-56 Endereço: Avenida AFONSO CELSO RODRIGUES CRUZ, 325 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GERALDO MARIA SERAFIM CPF: 02946338800 Resp. Técnico: JULIANA CÂNCIANI CPF: 31964008832 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:68046 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Sexta-feira, 26 de Setembro de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, DEFERE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/CA-DASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 278461201487 Data de Protocolo: 05/08/2014 CEVS: 355450801-960-000292-1-1 Data de Validade: 24/07/2015 Razão Social: VANESSA GALHARDO DE ALMEIDA 29204459875 CNPJ/CPF: 20.680.459/0001-90 Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 100 CAIXA D'AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VANESSA GALHARDO DE ALMEIDA CPF: 29204459875

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à proto-

colo: 2062622072014 Data de Protocolo: 22/07/2014 CEVS: 355450801-863-000233-1-0 Data de Validade: 04/09/2015 Razão Social: CAROLINA GASTALDELLI CNPJ/CPF: 22183632836 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1205 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CAROLINA GASTALDELLI CPF: 22183632836 Resp. Técnico: CAROLINA GASTALDELLI CPF: 22183632836 CBO: 06160 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:135289 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2112107082014 Data de Protocolo: 07/08/2014 CEVS: 355450801-960-000294-1-6 Data de Validade: 10/09/2015 Razão Social: SANDRO PEREIRA REIS CNPJ/CPF: 39130697808 Endereço: Avenida ARISTIDES DE ASSUMPÇÃO MENABO, 87 TERRAS DE SANTA MARIA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SANDRO PEREIRA REIS CPF: 39130697808

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1941110062014 Data de Protocolo: 10/06/2014 CEVS: 355450801-960-000286-1-4 Data de Validade: 28/08/2015 Razão Social: ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS LEME 12302327888 - CNPJ/CPF: 20.065.618/0001-47 Endereço: Avenida DAS SERINGUEIRAS, 1073 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS LEME CPF: 12302327888

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2015204072014 Data de Protocolo: 04/07/2014 CEVS: 355450801-960-000289-1-6 Data de Validade: 03/09/2015 Razão Social: TEREZA BEATRIZ RODRIGUES DE PAULA 40655118870 CNPJ/CPF: 20.401.706/0001-72 Endereço: Rua BOM JESUS, 79 SALA 02 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: TEREZA BEATRIZ RODRIGUES DE PAULA CPF: 40655118870

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 299194201404 Data de Protocolo: 19/08/2014 CEVS: 355450801-960-000295-1-3 Data de Validade: 28/08/2015 Razão Social: CAROLINA BAUMGARTNER CUSTODIO 29599028821 CNPJ/CPF: 15.646.584/0001-44 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 399 SALA 03 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CAROLINA BAUMGARTNER CUSTODIO CPF: 29599028821

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à proto-

colo: 1949713062014 Data de Protocolo: 13/06/2014 CEVS: 355450801-960-000288-1-9 Data de Validade: 03/09/2015 Razão Social: ELAINE CRISTINA SALMASI SIMON 28264934854 CNPJ/CPF: 20.368.147/0001-46 Endereço: Rua VILA NOVA, 909 SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ELAINE CRISTINA SALMASI SIMON CPF: 28264934854

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1941410062014 Data de Protocolo: 10/06/2014 CEVS: 355450801-960-000287-1-1 Data de Validade: 28/08/2015 Razão Social: PAMELA GISELE DOS SANTOS LEME 36715635838 CNPJ/CPF: 20.234.244/0001-46 Endereço: Avenida SERINGUEIRAS, 1073 SALA 01 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PAMELA GISELE DOS SANTOS LEME CPF: 36715635838

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 275222201475 Data de Protocolo: 05/08/2014 CEVS: 355450801-960-000293-1-9 Data de Validade: 28/08/2015 Razão Social: MONICA OLIVEIRA SANTOS 23267291896 CNPJ/CPF: 20.386.896/0001-04 Endereço: Rua SAO PEDRO, 159 SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MONICA OLIVEIRA SANTOS CPF: 23267291896

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE A ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.

"Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2229804092014 Data de Protocolo: 04/09/2014 CEVS: 355450801-863-000221-1-0 CEVS: 355450801-863-000220-1-2 Data de Validade: Razão Social: CLINICA ODONTOLÓGICA MURATA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.656.011/0001-88 Endereço: Rua NAPOLEAO CITRONI, 238 CAIXA D'AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCELO SEIJI MURATA CPF: 22104479843 Resp. Técnico: MARCELO SEIJI MURATA CPF: 22104479843 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:84.952 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2229804092014 Data de Protocolo: 04/09/2014 CEVS: 355450801-863-000220-1-2 CEVS: 355450801-863-000220-1-2 Data de Validade: Razão Social: CLINICA ODONTOLÓGICA MURATA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.656.011/0001-88 Endereço: Rua NAPOLEAO CITRONI, 238 CAIXA D'AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCELO SEIJI MU-



RATA CPF: 22104479843 Resp. Técnico: MARCELO SEIJI MURATA CPF: 22104479843 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 84.952 UF: SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1954916062014 Data de Protocolo: 16/06/2014 CEVS: 355450801-960-000180-1-5 Data de Validade: 18/09/2015 Razão Social: ROBERTA RAMOS CNPJ/CPF: 36836100854 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1110 SALA 04 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROBERTA RAMOS CPF: 36836100854 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2280922092014 Data de Protocolo: 22/09/2014 CEVS: 355450801-865-000078-1-1 Data de Validade: 24/09/2015 Razão Social: FERNANDA ALMEIDA GIACOMAZI CNPJ/CPF: 30977202860 Endereço: Rua RUA pedro schincariol, 23 centro Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FERNANDA ALMEIDA GIACOMAZI - CPF: 30977202860 Resp. Técnico: FERNANDA ALMEIDA GIACOMAZI CPF: 30977202860 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 119082-F UF: SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 284930201447 Data de Protocolo: 13/08/2014 CEVS: 355450801-960-000279-1-0 Data de Validade: 28/08/2015 Razão Social: CAROLINE SANTOS SIMON 40750718803 CNPJ/CPF: 19.572.237/0001-75 Endereço: Rua JOSE JOAQUIM, 333 PARAISO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CAROLINE SANTOS SIMON CPF: 40750718803
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1953613062014 Data de Protocolo: 13/06/2014 CEVS: 355450801-1477-000010-1-5 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: DROGARIA SÃO FRANCISCO DE TIETÊ LTDA ME CNPJ/CPF: 56.908.841/0001-56 Endereço: Avenida AFONSO CELSO RODRIGUES CRUZ, 325 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GERALDO MARIA SERAFIM CPF: 02946338800 Resp. Técnico: JULIANA CANCIAN CPF: 31964008832 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 68046 UF: SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Sexta-feira, 26 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1645310302014 Data de Protocolo: 10/03/2014 CEVS: 355450801-477-000010-1-5 Data de Validade: Razão Social: DROGARIA SÃO FRANCISCO DE TIETÊ LTDA ME CNPJ/CPF: 56.908.841/0001-56 Endereço: Aveni-

da AFONSO CELSO RODRIGUES CRUZ, 325 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GERALDO MARIA SERAFIM - CPF: 02946338800
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Sexta-feira, 26 de Setembro de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê,
DEFERE o CANCELAMENTO DE FUNCIONAMENTO /CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados.
"Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2261315092014 Data de Protocolo: 15/09/2014 CEVS: 355450801-960-000151-2-1 Data de Validade: 17/09/2014 Razão Social: FUNERÁRIA DE PAULA LIMITADA - MICROEMPRESA CNPJ/CPF: 54.417.100/0001-47 Endereço: AV. ALBERTO DE SAN JUAN, 85 JARDIM BACCILI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO ZAMBRETTI CPF: 51123460868
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 301C/2014 Data de Protocolo: 11/09/2014 CEVS: 355450801-381-000001-2-4 Data de Validade: Razão Social: NOVA LIMPEZA-LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA CNPJ/CPF: 11.241.412/0001-30 Endereço: Rua ENOCK BARREIRA DE MACEDO, 425 - A CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: DEIZE DE OLIVEIRA SIMÃO - CPF: 15671334870
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2200127082014 Data de Protocolo: 27/08/2014 CEVS: 355450801-960-000093-2-6 Data de Validade: Razão Social: ANITA IZABEL DE CAMPOS GUSSI CNPJ/CPF: 27597926847 Endereço: Avenida SOARES HUNGRIA, 73 FUNDOS CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANITA IZABEL DE CAMPOS CPF: 27597926847 Resp. Técnico: ANITA IZABEL DE CAMPOS CPF: 27597926847 CBO: 77315 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.: 0 UF: SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2230104092014 Data de Protocolo: 04/09/2014 CEVS: 355450801-863-000256-1-5 Data de Validade: 04/09/2014 Razão Social: LUCAS FRANCISCO BOTEQUIO MELLA CNPJ/CPF: 32240697830 Endereço: Rua PEDRO SCHINCARIOL, 23 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCAS FRANCISCO BOTEQUIO MELLA - CPF: 32240697830 Resp. Técnico: LUCAS FRANCISCO BOTEQUIO MELLA CPF: 32240697830 CBO: 06162 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 135017 UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 9002C/2014 Data de Protocolo: 16/09/2014 CEVS: 355450801-863-000285-1-7 Data de Validade: Razão Social: GUSTAVO FIGNER MOUSALEM CNPJ/CPF: 89892925149 Endereço: Rua COMENDADOR ANTONIO MANOEL ALVES, 97 PARAISO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GUSTAVO FIGNER MOUSALEM CPF: 89892925149 Resp. Técnico: GUSTAVO FIGNER MOUSALEM CPF: 89892925149 CBO: 06152 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 126733 UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 19936C/2014 Data de Protocolo: 16/09/2014 CEVS: 355450801-869-000015-1-1 Data de Validade: Razão Social: ELIANE DA SILVA RODRIGUES MANTOANELI CNPJ/CPF: 29795518801 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 611 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ELIANE DA SILVA RODRIGUES MANTOANELI CPF: 29795518801
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 10909C/2014 Data de Protocolo: 16/09/2014 CEVS: 355450801-869-000006-1-2 Data de Validade: Razão Social: LILIANE APARECIDA GOMES GEREVINI CNPJ/CPF: 10606261877 Endereço: Rua BENTO ANTONIO DE MORAES, 60 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LILIANE APARECIDA GOMES GEREVINI CPF: 10606261877
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 312C/2014 Data de Protocolo: 09/09/2014 CEVS: 355450801-960-000065-2-1 Data de Validade: Razão Social: BENEDICTA DE CAMPOS CATTO CNPJ/CPF: 02084423830 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 105 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: BENEDICTA DE CAMPOS CATTO CPF: 02084423830
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2200227082014 Data de Protocolo: 27/08/2014 CEVS: 355450801-960-000132-2-6 Data de Validade: Razão Social: MAGALI RODOLFO PASQUAL CNPJ/CPF: 04445062847 Endereço: Rua RUA bela vista, 393 SALA 03 bela vista Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MAGALI RODOLFO PASQUAL CPF: 04445062847 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, INDEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/ CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionado.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 2136912082014 Data de Protocolo: 12/08/2014 CEVS: 355450801-869-000034-0-9 Data de Validade: Razão Social: CARLA ARONCHI DE SOUZA CNPJ/CPF: 25271206874 Endereço: Rua NARBal fontes, 220 SALA 02 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLA ARONCHI DE SOUZA CPF: 25271206874 Resp. Técnico: CARLA ARONCHI DE SOUZA CPF: 25271206874 CBO: 07915 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.: 2433 UF: SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Indefere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, em razão de (justificativa)..... e por infringir....
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 1994330062014 Data de Protocolo: 30/06/2014 CEVS: 355450801-960-000132-2-6 Data de Validade: Razão Social: MAGALI RODOLFO PASQUAL CNPJ/CPF: 04445062847 Endereço: Rua RUA bela vista, 393 SALA 03 bela vista Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MAGALI RODOLFO PASQUAL CPF: 04445062847
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Indefere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço, em razão de (justificativa)..... e por infringir....
TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, DEFERE o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO dos estabelecimentos abaixo relacionado.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2063322072014 Data de Protocolo: 22/07/2014 CEVS: _____ Data de Validade: Razão Social: AP OLIVEIRA 2 ODONTOLOGIA CNPJ/CPF: 202924870000130 Endereço: RUA ENOCK BARREIRA DE MACEDO, 354 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SUSI MARA DE OLIVEIRA PAIVA CPF: 22583132873 Resp. Técnico: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE ARRUDA CPF: 04015701852 CBO: _____ Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 0601038159 UF: SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defero Lauda Técnico de Avaliação do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Lavratura de Auto de Infração

AIF N.º 0021 - de 25/08/2014 - em Nome de Luis Augusto Batistuzzo. - CPF 793.461.208-78- Rua Brasília n.º 105 - Bairro Centro - Tietê - SP - Protocolo 2188525082014-Processo 1258/54508/14. Conforme Artigo 122 inciso XIX da lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 e na resolução RDC N.º 306, de 07 de Dezembro de 2014.

Auto de Imposição de Penalidade

AIP N.º 0026 - DE 18/09/2014 - de Multa no Valor de 300(trezentos) reais em Nome de Luis Augusto Batistuzzo - CPF 793.461.208-78- Rua Brasília N.º 105 - Centro - Tietê - SP - Protocolo 2188525082014 - Processo 1258/54508/14.

Notificação para recolhimento de multa

NRM N.º 0003 - DE 23/09/2014 - no valor de 300(trezentos) reais em Nome de Luis Augusto Batistuzzo - CPF 793.461.208-78- Rua Brasília N.º 105 - Centro - Tietê - SP - Protocolo 2188525082014 - Processo 1258/54508/14 De acordo com legislação Vigente, a Multa não recolhida Dentro do Prazo Será Encaminhada para cobrança executiva.